PROSPECTO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 85ª (OCTOGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO, DA

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Securitizadora S1 – Código CVM nº 94

CNPJ nº 41.811.375/0001-19

Rua Professor Atílio Innocenti, n° 474, conjunto 1.009/1.010, CEP 04538-001, São Paulo - SP

lastreados em créditos imobiliários cedidos pela

BRASOL SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR 9 LTDA.

CNPJ nº 51.381.588/0001-01

Rua Flórida, n° 1.595, conjunto 111, Cidade Monções, CEP 04565-001, São Paulo - SP

no montante total de

R$92.300.000,00

(noventa e dois milhões e trezentos mil reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRI PRIMEIRA SÉRIE: "BRCASCCRI2Z1"

CÓDIGO ISIN DOS CRI SEGUNDA SÉRIE: "BRCASCCRI307"

REGISTRO DA OFERTA DOS CRI PRIMEIRA SÉRIE NA CVM:CVM/SRE/AUT/CRI/PRI/2024/105, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024

REGISTRO DA OFERTA DOS CRI SEGUNDA SÉRIE NA CVM:CVM/SRE/AUT/CRI/PRI/2024/106, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024

A **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia securitizadora registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria "S1" sob o código CVM n° 94, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 41.811.375/0001-19 ("**Emissora**", "**Coordenador Líder**" ou "**Securitizadora**"), está realizando uma oferta pública de distribuição de 92.300 (noventa e dois mil e trezentos) certificados de recebíveis imobiliários, todos nominativos e escriturais, a serem alocados na 1ª (primeira) série ("**CRI Primeira Série – Sênior**") e na 2ª (segunda) série ("**CRI Segunda Série - Subordinados**" e, em conjunto com os CRI Primeira Série, "**CRI**"), da 85ª (octogésima quinta) emissão da Securitizadora, emitidos nos termos do Termo de Securitização (conforme definido neste Prospecto) ("**Oferta**").

Os CRI têm como lastro os Direitos Creditórios Imobiliários cedidos pela **BRASOL SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR 9 LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Flórida, n° 1.595, conjunto 111, Cidade Monções, CEP 04565-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.381.588/0001-01 na qualidade de cedente ("**Cedente**"), sendo estes caracterizados pelas obrigações assumidas pela **ASSOCIAÇÃO ENERSIM MT**, entidade associativa, com sede na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, nº 487, sala 907, CEP 78048-250, inscrita no CNPJ sob o nº 46.447.265/0001-33, na qualidade de devedora do Contrato BTS Enersim 5 e 6 ("**Associação Enersim**") e pela **ASSOCIAÇÃO SOLAR DE ENERGIA MT**, entidade associativa, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua Barão de Melgaço, Centro Sul, nº 2290, sala B, CEP 78020-800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.407.074/0001- 40, na qualidade de devedora principal do Contrato BTS Enersim 4 ("**Associação Solar**", e em conjunto com a Associação Enersim, "**Devedora**" ou "**Associação**"), nos termos dos respectivos Contratos BTS (conforme definido no Termo de Securitização). Os Direitos Creditórios Imobiliários estão devidamente descritos e caracterizados no Anexos V do Contrato de Cessão. Os Direitos Creditórios Imobiliários são representados pelas Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real ou Fidejussória, Sob a Forma Escritura*" celebrado em 16 de fevereiro de 2024, pela Emissora, na qualidade de emissora das CCI e pela Instituição Custodiante, na qualidade de Instituição Custodiante das CCI. Para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários e vinculá-los aos CRI, foi celebrado em 16 de fevereiro de 2024 o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 85ª (octogésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pela Brasol Sistemas de Energia Solar 9 Ltda.*", entre a Emissora e a **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50, na qualidade de agente fiduciário. Os Direitos Creditórios Imobiliários serão garantidos **(i)** pelos Direitos Creditórios Cedidos; **(ii)** pela Fiança; **(iii)** pela Alienação Fiduciária de Direito de Superfície descrita na cláusula 6.4 da Cessão BTS; **(iv)** pelo Penhor de Equipamentos descrito na cláusula 6.5 da Cessão BTS; e **(v)** a Alienação Fiduciária de Quotas descrita na cláusula 6.6 da Cessão BTS.

A Oferta consistirá na distribuição pública dos CRI sob rito automático nos termos do artigo 27 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, atualmente em vigor ("**Código ANBIMA**"), bem como com as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação da Securitizadora (atuando como coordenadora da Oferta), e com a participação de determinadas instituições financeiras consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens, na qualidade de participantes especiais, e neste Prospecto ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com a Securitizadora, "**Instituições Participantes da Oferta**").

Os CRI terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido neste Prospecto) ("**Valor Nominal Unitário**"). O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI será atualizado monetariamente anualmente ("**Atualização Monetária**"), pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("**IPCA**"), calculado de forma *pro rata temporis* por dias corridos (base 360). Os CRI Primeira Série terão vencimento no prazo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses ou 4.382 (quatro mil, trezentos e oitenta e dois) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28/02/2036. Os CRI Segunda Série terão vencimento no prazo de 183 (cento e oitenta e três) meses ou 5.569 (cinco mil, quinhentos e sessenta e nove) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30/05/2039. **Para mais informações sobre o prazo e data de vencimento dos CRI, veja o item 2.6, "g" da Seção "*2. Principais Características da Oferta*", na página 2 deste Prospecto.**

O Agente Fiduciário foi nomeado para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, nos interesses da comunhão dos Titulares de CRI. Em observância ao artigo 37 da Resolução CVM 60, a Emissora instituirá regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430. O objeto do Regime Fiduciário será destacado do patrimônio da Emissora e passará a constituir o patrimônio separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas aos Regime Fiduciário, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430. Não serão constituídas garantias específicas sobre os CRI, sem prejuízo da garantia fidejussória e das garantias reais acima mencionadas. Os CRI não contarão com reforços de crédito estruturais ou de terceiros. Os valores mobiliários objeto da presente Oferta estão expostos primordialmente ao risco de crédito das Devedoras dos instrumentos que compõem seu lastro, uma vez que foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios Imobiliários decorrentes dos referidos instrumentos.

A distribuição dos CRI será intermediada pela própria Emissora. Os CRI serão distribuídos, exclusivamente, aos investidores que possam ser enquadrados como investidores qualificados nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30. O anúncio de início foi divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

OS CRI NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

OS INVESTIDORES (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 13 A 24 DESTE PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA SECURITIZADORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E DA DEVEDORA DO LASTRO DOS CRI.

OS CRI OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA E DOS CONTRATOS BTS QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OS CRI.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DA SEÇÃO "*7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA*", NA PÁGINA 26 DESTE PROSPECTO.

COORDENADOR LÍDER E EMISSORA

ASSESSOR LEGAL

Tozzini Freire. ADVOGADOS

AGENTE FIDUCIÁRIO

COMMCOR

A data deste Prospecto é 19 de fevereiro de 2024.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da Oferta 1
2.2. Apresentação da Emissora 1
2.3. Informações que a Emissora deseja destacar sobre os CRI em relação àquelas contidas no Termo de Securitização 2
2.4. Identificação do público-alvo 2
2.5. Valor Total de Oferta 2
2.6. Resumo das Principais Características da Oferta 2

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 11

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta 11
3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 11
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação da providências que serão adotadas 11
3.4. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar: 11

4. FATORES DE RISCO 13

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: 13

5. CRONOGRAMA 22

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: 22

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S1 25

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 26

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 26
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 26
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 26

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 28

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 28
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 28
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 28
8.4. Regime de distribuição 28
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 29
8.6. Formador de mercado 29
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 29
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 29

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 30

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 30
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 30

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 30
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 30

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 31

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: 31
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 33
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 34
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 34
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 34
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 34
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora, nem possam ser por ela obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora tenha a respeito, ainda que parciais 34
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 34
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 34
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para: 35
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios 35

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 36

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 36
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 37

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 38

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 38
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio

da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 40
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 40
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado 40
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 40

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 41

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta. 41

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 42

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 42
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a comissão de coordenação; b) a comissão de distribuição; c) a comissão de garantia de subscrição; d) outras comissões (especificar); e) o custo unitário de distribuição; f) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e
g) outros custos relacionados. 46

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 47

15.1. Formulário de Referência da Securitizadora 47
15.2. Demonstrações Financeiras da Emissora. 47
15.3. Demonstrações Financeiras das Devedoras 47
15.4. Autorizações Societárias 47
15.5. Estatuto Social da Securitizadora e dos Devedoras 48
15.6. Termo de Securitização 48
15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis 48

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 49

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora 49
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 49
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 49

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 49
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável 49
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão 49
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão 49
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM 50
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 50
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto. 50
16.11. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários 50

ANEXOS

ANEXO I DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DAS DEVEDORAS 53

ANEXO II AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA 113

ANEXO III AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA DA CEDENTE 119

ANEXO IV INSTRUMENTOS CONSTITUTIVOS DAS DEVEDORAS 125

V005

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "Prospecto da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 85ª (octogésima quinta) Emissão, da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pela Brasol Sistemas de Energia Solar 9 Ltda." ("Prospecto"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou no "Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 85ª (octogésima quinta) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pela Brasol Sistemas de Energia Solar 9 Ltda", celebrado em 16 de fevereiro de 2024 entre a Securitizadora o e o H.COMMCOR Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário" e "Termo de Securitização").

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consistirá na distribuição pública de 92.300 (noventa e dois mil e trezentos) CRI, sob rito automático nos termos dos artigos 26, inciso VIII, alínea "b", e 27 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do Código ANBIMA, bem como com as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação da Securitizadora, e com a participação dos Participantes Especiais. Os CRI serão distribuídos sem a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 43 da Resolução CVM 60, sendo a distribuição realizada pela própria Emissora.

A Oferta é irrevogável e está sujeita às condições legítimas que correspondam a um interesse legítimo da Emissora, do Devedor ou de pessoas a eles vinculadas, que não afetem o funcionamento normal do mercado e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora, do Devedor ou de pessoas a eles vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

2.2. Apresentação da Emissora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA, DE MODO QUE, AS SUAS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Fundada em 2021, a Canal Companhia de Securitização é uma companhia securitizadora, devidamente autorizada a atuar pela CVM, com atividades focadas em:

i. aquisição e securitização de créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários;

ii. aquisição e securitização de créditos do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos do agronegócio;

iii. gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário, próprias ou de terceiros;

iv. gestão e administração de carteiras de crédito do agronegócio, próprias ou de terceiros; emissão, distribuição e a colocação de forma pública ou privada de certificados de recebíveis imobiliários no mercado financeiro e de capitais, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários que sejam compatíveis com as suas atividades;

v. emissão, distribuição e colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

vi. atuação como agente fiduciário de letras imobiliárias garantidas, estando, para tanto, autorizada ao exercício da atividade de administração de bens e ativos de terceiros;

vii. realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito;

viii. distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;

ix. prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros;

x. consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e do agronegócio;

xi. realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários e do agronegócio;

xii. prestação de garantias para os valores mobiliários emitidos pela Securitizadora;

xiii. realização de operações no mercado de derivativos visando a cobertura de riscos de sua carteira de créditos; e

xiv. participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (holding).

2.3. Informações que a Emissora deseja destacar sobre os CRI em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Para fins desta Seção 2.3, a Securitizadora destaca que as seguintes hipóteses poderão levar a uma liquidação antecipada dos CRI, conforme elencadas no Termo de Securitização:

Resgate Antecipado: Os CRI serão objeto de resgate antecipado em sua totalidade ("Resgate Antecipado dos CRI") (i) caso seja declarado o vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários em decorrência de um Evento de Execução das Garantias (conforme previsto na cláusula 6.2 do Termo de Securitização, e nos termos e prazos previstos no Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças ("Cessão BTS"), conforme descrito no Termo de Securitização); ou (ii) em qualquer das hipóteses em que vier a ser realizada a Recompra Facultativa, conforme definida na Cessão BTS. **Para mais informações sobre a operacionalização do Resgate Antecipado dos CRI, veja a Cláusula "*6. Resgate Antecipado dos CRI*" do Termo de Securitização.**

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta será destinada a investidores que atendam às características de: **(i)** investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30" e "Investidor Profissional", respectivamente); e/ou **(ii)** investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidor Qualificado" e, em conjunto com os Investidores Profissionais, "Investidores"). Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação dos CRI em qualquer outro país que não o Brasil. Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição dos CRI não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder da Oferta a verificação da adequação do investimento nos CRI ao perfil de seus respectivos clientes. Os CRI estão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 86, inciso III da Resolução CVM nº 160, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas em seus respectivos parágrafos. Ainda, nos termos do parágrafo único, inciso II do artigo 4º do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 60, e no Ofício Circular CVM/SER 10/23, os CRI poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, conforme a legislação aplicável, e não poderão ser negociados com público investidor em geral.

2.5. Valor Total de Oferta

O valor total da emissão dos CRI é de R$ 92.300.000,00 (noventa e dois milhões e trezentos mil reais).

2.6. Resumo das Principais Características da Oferta

Os CRI objeto da presente Oferta, cujo lastro é representado pelas cédulas de crédito imobiliário ("CCI"), possuem as seguintes características.

Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário dos CRI, correspondente a R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
Quantidade de CRI	Serão emitidos 92.300 (noventa e dois mil e trezentos) CRI, sendo (a) 73.840 CRI 1ª Série – Sênior, e (b) 18.460 CRI 2ª Série – Subordinado.
Código ISIN	Código ISIN dos CRI Primeira Série: "BRCASCCRI2Z1". Código ISIN dos CRI Segunda Série: "BRCASCCRI307".
Classificação de Risco	Os CRI não serão objeto de classificação de risco.
Data de Emissão dos CRI	Os CRI serão emitidos em 29 de fevereiro de 2024 ("Data de Emissão").
Prazo e Data de Vencimento dos CRI	Os CRI 1ª Série – Sênior terão prazo de vencimento de 144 (cento e quarenta e quatro) meses ou 4.382 (quatro mil, trezentos e oitenta e dois) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28/02/2036 ("Data de Vencimento CRI 1ª Série – Sênior"). Os CRI 2ª Série – Subordinado terão prazo de vencimento de 183 (cento e oitenta e três) meses ou 5.569 (cinco mil, quinhentos e sessenta e nove) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30/05/2039 ("Data de Vencimento CRI 2ª Série – Subordinado" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento CRI 1ª Série – Sênior, as "Datas de Vencimento" ou "Datas de Vencimento dos CRI").
Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão	Os CRI serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações, os eventos de pagamento dos CRI liquidados financeiramente e os CRI custodiados eletronicamente na B3.
Juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo	Os CRI de cada série farão jus à respectiva Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI ou seu saldo, conforme o caso, conforme fórmula e hipóteses previstas na Cláusula 5 do Termo de Securitização, nos termos abaixo: A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula: **CRI 1ª Série – Sênior:** A remuneração dos CRI 1ª Série – Sênior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, será de 9% (nove por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização dos CRI 1ª Série – Sênior (inclusive) ou última Data de Pagamento dos CRI 1ª Série – Sênior (inclusive), observado o Período de Carência, até a próxima Data de Pagamento dos CRI 1ª Série – Sênior (exclusive) ("Remuneração dos CRI 1ª Série – Sênior"). A Remuneração CRI 1ª Série – Sênior será calculada de acordo com a seguinte fórmula: $J = VNa \times [FatorJuros - 1]$ Sendo que: J = valor unitário de juros acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 1ª Série - Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

	Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $$FatorJuros = \left\{\left[(taxa + 1)^{\frac{DC}{360}}\right]\right\}$$ Onde: taxa = 9,00% (nove inteiros por cento); DC = Número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização, para o primeiro Período de Capitalização, ou a última Data de Pagamento, conforme Anexo II ao Termo de Securitização, para os demais Períodos de Capitalização, (exclusive) e a data de cálculo (inclusive), sendo "DC" um número inteiro. *Atualização Monetária dos CRI 1ª Série – Sênior:* O Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série – Sênior será atualizado monetariamente anualmente pela variação do índice IPCA/IBGE, calculado de forma pro rata temporis por dias corridos (base 360), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRI 1ª Série – Sênior será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série – Sênior ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série – Sênior, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 1ª Série – Sênior"), calculado da seguinte forma ("Atualização Monetária dos CRI 1ª Série – Sênior"). A Atualização Monetária dos CRI 1ª Série – Sênior será calculada de acordo com a seguinte fórmula: *VNa = VNe x C* onde: VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 1ª Série – Sênior expresso em reais, atualizado pela Atualização Monetária dos CRI 1ª Série – Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; VNe = Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série – Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série – Sênior, após amortização, se houver, e atualização monetária a cada período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; C = Fator, produtório, acumulado das variações positivas mensais do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma: $$C = \prod_{k=1}^{n}\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dcp}{dct}}$$ onde: k = número de ordem NI_k, variando de 1 até n; n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro; NI_k = Valor do número-índice do IPCA/IBGE referente ao mês anterior ao mês da Data de Pagamento em questão. Exemplificativamente, para a primeira Data de Pagamento, no dia 28 de fevereiro de 2025, será utilizado o número índice referente à inflação acumulada dos últimos 12 meses com término no mês de dezembro de 2024, divulgado em fevereiro de 2025; NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no mês anterior ao mês "k"; DCP = Número de dias corridos existente entre (a) a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento (exclusive), o que ocorrer por último, e (b) a data de cálculo (inclusive), sendo "DCP" um número inteiro.

DCT = Número de dias corridos entre a última Data de Pagamento (exclusive) e a Data de Pagamento subsequente (inclusive). Exclusivamente, para a primeira Data de Pagamento dos CRI, no dia 28 de fevereiro de 2025, será considerado "DCT" = 365 dias.

Sendo que:

(i) o número-índice do IPCA/IBGE deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(ii) a aplicação do IPCA/IBGE incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste aos Termos de Emissão ou qualquer outra formalidade;

(iii) para fins de cálculo, considera-se como Data de Pagamento todos os dias listados na coluna "Datas de Pagamento" constantes da tabela do Anexo II ao Termo de Securitização ("Data de Pagamento");

(iv) os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dcp}{dct}}\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dcp}{dct}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(v) a atualização monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Securitizadora, ou entre a Securitizadora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado; e

(vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

CRI 2ª Série – Subordinado:

A remuneração dos CRI 2ª Série – Subordinado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, será de 4,00% (quatro por cento) ao ano ("Remuneração CRI 2ª Série – Subordinado" e, quando referido em conjunto e indistintamente com a Remuneração CRI 1ª Série – Sênior, a "Remuneração"), base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização dos CRI 2ª Série – Subordinado (inclusive), ou última Data de Pagamento ou Incorporação CRI 2ª Série – Subordinado (conforme definido abaixo) (inclusive), observado o Período de Carência, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento ou Incorporação CRI 2ª Série – Subordinado (exclusive) ou Data de Vencimento CRI 2ª Série – Subordinado. A Remuneração CRI 2ª Série – Subordinado será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [FatorJuros - 1]$$

Sendo que:

J = valor unitário de juros acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 2ª Série - Subordinado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\boldsymbol{FatorJuros} = \left\{\left[(\boldsymbol{taxa} + \mathbf{1})^{\frac{DC}{360}}\right]\right\}$$

Onde:

taxa = 4,00% (quatro inteiros por cento);

	DC = Número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização, para o primeiro Período de Capitalização, ou a última Data de Pagamento, conforme Anexo II ao Termo de Securitização, para os demais Períodos de Capitalização, (exclusive) e a data de cálculo (inclusive), sendo "DC" um número inteiro. *Atualização Monetária dos CRI 2ª Série – Subordinado*. O Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado será atualizado monetariamente anualmente pela variação do índice IPCA/IBGE, calculado de forma *pro rata temporis* por dias corridos (base 360), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRI 2ª Série – Subordinado será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 2ª Série – Subordinado"), calculado da seguinte forma ("Atualização Monetária dos CRI 2ª Série – Subordinado"). A Atualização Monetária dos CRI 2ª Série – Subordinado será calculada de acordo com a seguinte fórmula: $$VNa = VNe \times C$$ onde: VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 2ª Série – Subordinado expresso em reais, atualizado pela Atualização Monetária dos CRI 2ª Série – Subordinado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; VNe = Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado, após amortização, se houver, e atualização monetária a cada período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; C = Fator, produtório, acumulado das variações positivas mensais do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma: $$C = \prod_{k=1}^{n} \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dcp}{dct}}$$ onde: k = número de ordem NI_k, variando de 1 até n; n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro; ***NI_k*** = Valor do número-índice do IPCA/IBGE referente ao mês anterior ao mês da Data de Pagamento em questão. Exemplificativamente, para a primeira Data de Pagamento, no dia 28 de fevereiro de 2025, será utilizado o número índice referente à inflação acumulada dos últimos 12 meses com término no mês de dezembro de 2024, divulgado em fevereiro de 2025; ***NI_{k-1}*** = valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no mês anterior ao mês "k"; **DCP =** Número de dias corridos existente entre (a) a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento (exclusive), o que ocorrer por último, e (b) a data de cálculo (inclusive), sendo "DCP" um número inteiro. **DCT =** Número de dias corridos entre a última Data de Pagamento (exclusive) e a Data de Pagamento subsequente (inclusive). Exclusivamente, para a primeira Data de Pagamento dos CRI, no dia 28 de fevereiro de 2025, será considerado "DCT" = 365 dias.

	Sendo que: (i) o número-índice do IPCA/IBGE deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE; (ii) a aplicação do IPCA/IBGE incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste aos Termos de Emissão ou qualquer outra formalidade; (iii) os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dcp}{dct}} \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dcp}{dct}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; (iv) a atualização monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Securitizadora, ou entre a Securitizadora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado; e (v) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
Pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos	*Data de Pagamento da Remuneração dos CRI*. A Remuneração dos CRI será paga mensalmente conforme cronograma previsto no Anexo II ao Termo de Securitização.
Repactuação	Não haverá repactuação programada dos CRI.
Amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI será amortizado nas Datas de Pagamento do CRI, conforme Anexo II ao Termo de Securitização.
Garantias	Os Direitos Creditórios Imobiliários serão garantidos (i) pelos Direitos Creditórios Cedidos, (ii) pela Fiança, (iii) pela Alienação Fiduciária de Direito de Superfície descrita na cláusula 6.4 da Cessão BTS; (iv) pelo Penhor de Equipamentos descrito na cláusula 6.5 da Cessão BTS; e (v) a Alienação Fiduciária de Quotas descrita na cláusula 6.6 da Cessão BTS.
Créditos Imobiliários	Os Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI são oriundos das obrigações assumidas pelas Locatárias nos termos dos respectivos Contratos de Locação, conforme cedidos pela Cedente à Emissora por meio do Contrato de Cessão.
Lastro	Os CRI serão lastreados nos Créditos Imobiliários, representados pelas cédulas de crédito imobiliário, emitidas nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Sem Garantia Real ou Fidejussória sob a Forma Escritural e Outras Avenças"*. **Para mais informações sobre os Créditos Imobiliários, veja a Seção "*10. Informações sobre os direitos creditórios*", na página 31 deste Prospecto.**
Regime Fiduciário	Nos termos previstos pela Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre **(i)** todos os valores e créditos decorrentes dos Créditos Imobiliários dos CRI representados pelas CCI, as quais, por sua vez, representam os Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos BTS; **(ii)** a Conta Centralizadora (conforme definido neste Prospecto) e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRI da presente Emissão.

Eventos De Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração extraordinária do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação total do Patrimônio Separado, conforme o caso: (i) pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal; (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (iv) inadimplemento da Emissora, com relação a suas obrigações referentes à administração do Patrimônio Separado dos CRI, desde que tal inadimplemento perdure por mais de 7 (sete) dias, contados da data do inadimplemento; (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRI, por culpa exclusivamente da Emissora, contados do referido inadimplemento; (vi) descumprimento das normas nacionais e internacionais, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção (conforme definido no Termo de Securitização); ou (vii) desvio da finalidade do Patrimônio Separado dos CRI.
Tratamento Tributário	Os titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI. *Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil*. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033/04, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 dias: 22,5%; **(ii)** de 181 a 360 dias: 20%; **(iii)** de 361 a 720 dias: 17,5%; e **(iv)** acima de 720 dias: alíquota de 15%. O prazo é contado da data do investimento, até a data de resgate. Não obstante, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRI. Recomenda-se aos Titulares de CRI que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor. Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R$20.000,00

	multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%. Em regra, a alíquota de CSLL aplicável a bancos é de 20%, enquanto a alíquota aplicável a outras instituições financeiras e equiparadas (indicadas no art. 3º, I, da Lei 7.689/98) é de 15%. No entanto, a Medida Provisória 1.115 (convertida na Lei 14.446/2022), elevou, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL dos bancos para 21% e de outras instituições financeiras para 16%. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas à tributação. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1° de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa da contribuição ao PIS e da COFINS, sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS (alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente), a incidência dessas contribuições aos rendimentos de CRI depende da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Em regra, esses rendimentos constituem receita financeira não sujeita a essas contribuições, desde que os investimentos em CRI não representem a atividade principal da pessoa jurídica investidora. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral, há dispensa de retenção do IRRF (art. 71, inc. I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015 ("IN RFB 1.585/2015"). Não obstante, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas de imposto de renda – art. 28, §10, Lei 9.532/97). No caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65 e 4%, respectivamente. Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do art. 3°, inc. IV, da Lei 11.033/04. De acordo com o artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585/ 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI. Pessoas físicas não se sujeitam PIS e da COFINS. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (art. 76, II, Lei 8.981/95). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981/95. Atualmente, tramitam na Câmara dos Deputados diversos projetos visando à alteração da legislação tributária. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas. *Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior*. Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimentos em CRI são isentos de imposto de renda na fonte, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas em país ou jurisdição considerados como Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), conforme artigo 85, §4°, IN RFB 1.585/2015. Com relação aos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n° 4.373/2014, os rendimentos auferidos estão, em regra, sujeitos à incidência do IRRF

	à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados JTF, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1° da IN RFB n° 1.037/2010. Vale notar que a Portaria 488/ 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e sub-capitalização. *Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF*. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota zero, tanto no ingresso dos recursos na República Federativa do Brasil ("Brasil") como no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306/2007. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) relativamente a operações de câmbio ocorridas após esse eventual aumento. IOF/Títulos. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários ("IOF/Títulos"), conforme o Decreto 6.306/2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após esse eventual aumento.
Outros Direitos, Vantagens e Restrições	Os CRI foram emitidos sem qualquer coobrigação da Emissora. Sem prejuízo das demais informações contidas neste Prospecto, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRI irá corresponder a um voto na Assembleia. Os CRI estão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 86, inciso III da Resolução CVM nº 160, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas em seus respectivos parágrafos. Ainda, nos termos do parágrafo único, inciso II do artigo 4º do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 60, e no Ofício Circular CVM/SER 10/23, os CRI poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, conforme a legislação aplicável, e não poderão ser negociados com público investidor em geral. No caso de suspensão e/ou cancelamento da Oferta, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão no prazo de mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação informando sobre a suspensão ou cancelamento, eventual decisão por parte dos Investidores de desistir da oferta, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, com o direito da restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados pela Emissora para a integralização do Preço de Cessão. Os recursos líquidos captados pela Cedente por meio do Preço de Cessão serão destinados por ela ou por suas controladas, sociedades sob controle comum, ou veículos do mesmo grupo econômico, nos termos da cláusula 3.1 do Contrato de Cessão para (i) pagamento das despesas com a Emissão, (ii) a constituição do Fundo de Reserva e Fundo de Despesas, e (iii) a constituição do Fundo de Retenção ("Destinação de Recursos").

Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Não aplicável.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Não aplicável.

c) a data limite para que haja essa destinação

Não aplicável.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais

Não aplicável.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atvidades objeto da presente emissão

Não aplicável.

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação da providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.4. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Riscos relacionados à Emissora

Manutenção de Registro de Companhia Aberta

A Emissora possui registro de companhia aberta desde 02 de julho de 2007. A sua atuação como securitizadora de emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários.

Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada negativamente.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Direitos Creditórios Imobiliários, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência no país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Ausência de Coobrigação da Emissora e ausência de coobrigação da Cedente

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Cedente, qualquer Associação e/ou dos Fiadores, como aqueles descritos nesta seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRI.

b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários que são representados pelas CCI, as quais, por sua vez, representam os Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos BTS.

c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Não aplicável, tendo em vista que os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários que são representados pelas CCI, as quais, por sua vez, representam os Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos BTS.

d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável.

e) riscos relacionados ao mercado e à operação de securitização

Risco de estrutura

A presente emissão de CRI tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de fatores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

Atraso ou a falta do recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários ou insolvência da Emissora

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de títulos lastreados nesses créditos, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários. Qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Investidores, os Titulares de CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar por sua liquidação, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRI.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios Imobiliários, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios Imobiliários e das Garantias, de modo a garantir a satisfação dos Direitos Creditórios Imobiliários e consequente satisfação do crédito dos Titulares de CRI, em caso de necessidade. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios Imobiliários e/ou das Garantias por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Imobiliários ou excussão das Garantias, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

Risco de pagamento das despesas pela Cedente

Nos termos dos Documentos da Operação, todas e quaisquer despesas relacionadas à Oferta e à Emissão, se incorridas, serão arcadas exclusivamente, direta e/ou indiretamente, pela Cedente ou pela Emissora, por conta e ordem da Cedente, com os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado. Adicionalmente, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas. Desta forma, caso a Cedente não realize o pagamento de tais despesas, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Titulares de CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRI.

f) riscos relacionados aos CRI e à Oferta

Risco legal

Não obstante a legalidade e regularidade dos demais Documentos da Operação, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras serem contrárias ao disposto nos Documentos da Operação.

Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração dos CRI, a vinculação dos Direitos Creditórios Imobiliários e a constituição das garantias foram realizadas com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão ou dos Direitos Creditórios Imobiliários, podendo gerar perda do capital investido pelos titulares de CRI.

Risco em função do registro automático da oferta dos CRI na CVM e não análise prévia da ANBIMA

A Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, será automaticamente registrada perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora, pela Cedente e qualquer Associação, pelos Fiadores e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Emissão, fazer eventuais exigências e até determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o Investidor Profissional. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados. Adicionalmente, a Emissão, distribuída nos termos da Resolução CVM 160, não foi e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora, pela Cedente e qualquer Associação, pelos Fiadores e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise prévia pela referida entidade. Por se tratar de distribuição pública, a Emissão será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA. Nesse sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, a Cedente e qualquer Associação e os Fiadores, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, e (ii) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM nem à análise prévia da ANBIMA.

Riscos associados à guarda de documentos pela Instituição Custodiante

A Instituição Custodiante será responsável pela custódia eletrônica dos documentos comprobatórios lastro da operação e seus eventuais futuros aditamentos, sendo que os demais Documentos da Operação serão custodiados pela Emissora. A perda e/ou extravio dos referidos documentos poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRI.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, a Instituição Custodiante, o Escriturador, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, ou sofram processo de falência, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Risco de Destituição da Emissora da Administração dos Patrimônios Separados

Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Investidores, os Titulares dos CRI deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios Imobiliários, bem como suas respectivas Garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRI. Consequentemente, os adquirentes dos CRI poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da liquidação do Patrimônio

Separado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Quórum de deliberação

As deliberações a serem tomadas em assembleia são aprovadas pelos quóruns estabelecidos nesse instrumento. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRI. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais de Investidores poderão ser afetadas negativamente em caso de grande pulverização dos CRI, o que pode levar a eventual impacto negativo para os Titulares de CRI.

Voto qualificado dos Titulares dos CRI 2ª Série – Subordinado

Os CRI da presente Emissão se dividem em CRI 1ª Série – Sênior e CRI 2ª Série - Subordinado, sendo que, aos Titulares dos CRI 2ª Série – Subordinado, é outorgado o direito e voto em Assembleia Especial de Investidores quanto à decisão acerca do procedimento de excussão de Garantias em caso de impontualidade ou inadimplemento relativo aos Direitos Creditórios Imobiliários.

Assim, considerando que (i) os Titulares dos CRI 2ª Série – Subordinado correspondem 20% (vinte por cento) do total dos CRI em circulação, (ii) os CRI 2ª Série – Subordinado poderão ser, total ou parcialmente, subscritos e integralizados por sociedades do grupo econômico da Cedente, e (iii) na eventual convocação de Assembleia Especial de Investidores para tratar da excussão das Garantias, poderá haver baixa adesão dos demais titulares de CRI, existe o risco de potencial conflito de interesses no âmbito da decisão acerca dos procedimentos de excussão das Garantias.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares dos CRI.

Eventual Resgate Antecipado dos CRI decorrente indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção do IPCA/IBGE

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias no âmbito da Remuneração não houver divulgação do IPCA/IBGE, será aplicado o Índice Substituto. Nas hipóteses de restrição de uso, ausência de publicação, suspensão do cálculo ou extinção do IPCA/IBGE, a Emissora convocará uma Assembleia Especial de Investidores para a definição do novo índice, em comum acordo com a Cedente. Na hipótese da Cedente e da Emissora não chegarem a um acordo, poderá ser caracterizado um Evento de Execução de Garantias, o que poderá resultar em um resgate antecipado dos CRI e causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

Inexistência de classificação de risco dos CRI

A não emissão de relatório de classificação de risco para os CRI pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRI em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de *rating* para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade da Cedente e qualquer Associação de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRI. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRI por tais investidores.

Riscos de Conflito de Interesses

Na data de celebração do Termos de Securitização, o Agente Fiduciário atuava como agente fiduciário em outras emissões de CRI da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares dos CRI e os titulares de CRI das demais emissões. Adicionalmente, os prestadores de serviços da Oferta e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico

eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora, os prestadores de serviços e as sociedades integrantes do conglomerado econômico dos prestadores de serviços pode gerar um conflito de interesses.

Riscos Financeiros

Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez.

As atividades de construção e desenvolvimento dos Projetos podem expor a Cedente a riscos ambientais e, por consequência, podem afetar adversamente os seus resultados operacionais

As atividades de construção e desenvolvimento dos Projetos que podem ser realizadas com os recursos Cessão BTS ou mesmo recursos próprios da Cedente podem sujeitar a Cedente a diversas obrigações, inclusive de caráter ambiental. As despesas operacionais podem ser maiores do que as estimadas devido aos custos relativos ao cumprimento das leis e regulamentações ambientais existentes e futuras. Adicionalmente, de acordo com diversas leis federais e locais, bem como resoluções e regulamentações, a Cedente pode ser considerada proprietária ou operadora das propriedades ou ter providenciado a remoção ou o tratamento de substâncias nocivas ou tóxicas. Dessa forma, a Cedente podem ser responsáveis pelos custos de remoção ou tratamento de determinadas substâncias nocivas em suas propriedades. A Cedente pode incorrer em tais custos, os quais podem representar efeito adverso relevante em seus resultados operacionais e em sua condição financeira.

Eventuais decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos poderão causar efeitos adversos relevantes para a Cedente e qualquer Associação.

A Cedente e as Associações, no desenvolvimento normal de suas atividades, estão sujeitas a eventuais condenações judiciai ou administrativas, nas esferas cível, fiscal e trabalhista, que podem prejudicar seus níveis de liquidez com relação às respectivas obrigações assumidas.

g) riscos dos Direitos Creditórios Imobiliários

Risco de crédito

A Emissora está exposta ao risco de crédito decorrente do não recebimento dos Direitos Creditórios Imobiliários que lastreiam os CRI. A falta de pagamento ou impontualidade poderá importar a impossibilidade de a Emissora efetuar os pagamentos aos Titulares de CRI.

As obrigações da Associação e da Cedente constantes da respectiva Cessão BTS e dos demais Documentos da Operação estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado. Não há garantias de que qualquer Associação terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Cedente. Nesta hipótese, não há garantias que os Titulares dos CRI receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento.

Limitação do Escopo da Due Diligence

A auditoria jurídica conduzida por escritório de advocacia especializado foi realizada durante o mês de fevereiro de 2024, na ocasião e para os fins da presente Emissão, nos termos contratados, com escopo limitado a determinados aspectos, tendo sido objeto da diligência a análise da Cedente, qualquer Associação e dos Fiadores.

No âmbito da diligência jurídica realizada, não foram identificados pelo assessor jurídico fatos ou situações que pudessem inviabilizar absolutamente a Emissão, contudo, foram formuladas observações e ressalvas pelo assessor legal na presente seção de Fatores de Risco, que poderão, eventualmente, impactar, de forma mais ou menos relevante a presente Emissão.

A *due diligence* teve seu escopo limitado, de acordo com a opinião legal elaborada pelo assessor legal, e há o risco de que fatos, informações ou documentos que não tenham sido levados ao conhecimento e à análise do assessor legal, bem como fatos supervenientes, afetem negativamente os CRI.

Risco da suficiência das Garantias Reais

Nos termos dos Contratos BTS, a Fiança e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios asseguram o adimplemento dos Direitos Creditórios Imobiliários representados pelas CCI. Não obstante, caso referidas garantias sejam objeto de execução, o valor eventualmente obtido com a excussão das Garantias poderá não ser suficiente para o integral adimplemento dos Direitos Creditórios Imobiliários, ocasião em que a Securitizadora não disporá de outras fontes de recurso para satisfação do crédito do investidor. A Fiança e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, ainda não se encontram constituídas, até a data de assinatura do Termo de Securitização, tendo-se em vista que os seus respectivos instrumentos ainda não foram registrados perante os cartórios de títulos e documentos competentes, razão pela qual existe o risco de atrasos ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição das Garantias, principalmente em decorrência de burocracia e exigências cartoriais. Por fim, em relação ao patrimônio pessoal dos Fiadores, existe a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pelos Fiadores a terceiros.

Risco de alteração dos termos e condições das Garantias

Nos termos dos Contratos BTS, a Fiança e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios asseguram o adimplemento dos Direitos Creditórios Imobiliários representados pelas CCI. Não obstante, a Securitizadora não é parte de tais instrumentos, de tal modo que os termos e condições de tais Garantias poderão ser modificados pelos Fiadores e pela Cedente sem a ciência da Securitizadora. Caso tal hipótese venha a se concretizar sem a anuência da Securitizadora, os novos termos e condições podem não ser os adequados para garantir o pagamento dos CRI, de tal modo que eventual excussão de tais Garantias pode não ser suficiente para garantir o pagamento integral e tempestivo dos CRI.

Riscos relativos à execução das Garantias

A impontualidade ou o inadimplemento relativo aos Direitos Creditórios Imobiliários poderá levar à necessidade de execução das respectivas Garantias. Não é possível assegurar que as Garantias serão executadas, caso necessário, de forma a garantir o pagamento integral e tempestivo dos CRI.

Adicionalmente, a Emissão conta com garantia de (i) cessão fiduciária de determinados recebíveis oriundos dos pagamentos recebidos por qualquer Associação referentes aos boletos de pagamento, emitidos por qualquer Associação e relativos à Taxa de Adesão, Joia e Anuidade devidos pelos associados à própria respectiva Associação; e (ii) fiança outorgada pelos Fiadores, ambos outorgadas no âmbito dos Contratos BTS e cedidos aos CRI por meio do Contrato de Cessão.

É possível que seus respectivos procedimentos de execução possam ter custo elevado (em razão de custos com advogados, procedimentos de publicação de editais, custos judiciais para propositura e acompanhamento de procedimento arbitral e/ou de ações judiciais, entre outros) ou tenham seu prazo estendido de forma excessiva (em razão, por exemplo, de eventuais questionamentos relacionados à legalidade do procedimento, da dificuldade de intimação dos Fiadores e qualquer Associação, não alienação de bens em leilão, entre outros). Além disso, é possível que os procedimentos de execução das garantias dos Contratos BTS ocorram de forma intempestiva, o que poderá impactar negativamente o recebimento dos valores devidos aos Titulares dos CRI.

Risco de deterioração da qualidade dos recursos que compõem o Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI

Os CRI são lastreados nas CCI, representativas da totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários decorrentes da Cessão BTS. Os Direitos Creditórios Imobiliários, por sua vez, serão pagos, prioritariamente, com os recursos provenientes da Cessão BTS, sem prejuízo da obrigação dos Fiadores de arcar com o pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários com quaisquer outros recursos.

Risco de ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a liquidação ou amortização dos Direitos Creditórios Imobiliários

A ocorrência de um ou mais Eventos de Inadimplemento poderá resultar no vencimento antecipado das obrigações oriundas da Cessão BTS e consequentemente das obrigações oriundas dos CRI, resultando em alteração da expectativa de investimento dos Titulares dos CRI. Não há garantias de que, nesse caso, as Garantias serão suficientes para honrar suas obrigações oriundas da Cessão BTS e nem que será possível obter tais recursos a partir da excussão das Garantias, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRI e/ou dificuldades de reinvestimento dos valores investidos nos CRI à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

Risco de integralização dos CRI com ágio ou deságio

Os CRI poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRI, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRI integralizadas em uma mesma Data de Integralização. Além disso, os CRI, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora poderão ser integralizados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Na ocorrência de qualquer Evento de Excussão das Garantias, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRI.

Riscos relativos à arrecadação da Cessão Fiduciária

Dado que os Direitos Creditórios Cedidos são referentes à respectiva Associação, o controle da garantia será baseado unicamente nas informações fornecidas pela respectiva Associação ao *Servicer*, colhidas a posteriori, por meio de relatórios mensais, a serem encaminhados à Securitizadora.

Ainda, não há garantias que a respectiva Associação terá o recebimento esperado, de modo que os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser menores do que o esperado ou até mesmo não serem auferidos. Por essa razão, não há como prever e/ou mensurar nesta data e ao longo da operação, o volume de arrecadação mensal oriundo dos Direitos Creditórios Cedidos e eventuais reduções ou inexistência de tais Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá impactar negativamente o fluxo de pagamentos aos Titulares dos CRI ou o valor da garantia em caso de excussão.

Riscos de concentração de crédito na respectiva Associação

Uma vez que o pagamento dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários e do Contrato BTS pela respectiva Associação, a alteração na situação econômico-financeira da respectiva Associação, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI.

h) Riscos relacionados ao ambiente macroeconômico

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Cedente e respectiva Associação. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Cedente e respectiva Associação poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora, da Cedente e respectiva Associação e do Fiador.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e da Cedente e respectiva Associação

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros

têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora, e também sobre a respectiva Associação e os Fiadores, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e resultados da Emissora, Cedente e respectiva Associação e dos Fiadores.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB, tem reduzido. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis imobiliários, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios e capacidade de pagamento da Cedente e respectiva Associação. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades capacidade de pagamento da Cedente e respectiva Associação.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRI da presente emissão.

Surtos de doenças transmissíveis em escala global têm acarretado medidas diversas cujos efeitos podem levar a maior volatilidade no mercado de capitais global e à potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira

Surtos de doenças transmissíveis em escala global, como o recente surto do COVID-19 e as diversas variantes que continuam surgindo, têm levado autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo a adotar uma série de medidas voltadas à contenção do surto, que podem incluir, restrições à circulação de bens e pessoas, quarentena de pessoas, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas. Tais medidas podem impactar as operações das sociedades empresariais e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira, que tinha sido recentemente retomado. Estes fatores podem afetar material e adversamente os negócios e os resultados das operações da Cedente e respectiva Associação.

Efeitos da elevação súbita da taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda dos investidores por títulos e valores mobiliários de companhia brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Securitizadora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Securitizadora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Securitizadora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Securitizadora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa de forma a cumprir as obrigações assumidas junto aos investidores por meio dos CRI se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRI ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRI.

Atualmente, os rendimentos gerados pela aplicação em certificados de recebíveis imobiliários por pessoas físicas são isentos de imposto de renda, por força do artigo 3°, inciso II, da Lei n° 11.033/04, isenção essa que pode vir a ser alterada. Além disso, também não há uniformidade na interpretação quanto à tributação aplicável sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não financeira na alienação de CRI. Em virtude dessas divergências de interpretação, recomenda-se aos Investidores que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

i) demais riscos

Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação de qualquer Associação, que é afetada principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

#	Eventos	Data Prevista[1]
1	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento de registro Oferta à CVM	19 de fevereiro de 2024
2	Registro da Oferta na CVM sob rito automático	19 de fevereiro de 2024
3	Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto [2] [3]	19 de fevereiro de 2024
4	Data da primeira liquidação financeira dos CRI.	29 de fevereiro de 2024
5	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento da Distribuição [3]	19 de agosto de 2024

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações, incluindo possíveis prorrogações. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado.

(2) Data prevista de início do período de distribuição da Oferta.

(3) O Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento bem como quaisquer outros anúncios e comunicados referente à Oferta serão realizados com destaque e sem restrições de acesso, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção "*7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta*", deste Prospecto.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") poderá: **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos de que tratam os itens acima.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pela Emissora com a Cedente.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e a Securitizadora devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados, na forma e condições dos Documentos da Oferta e dos Prospectos, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161 de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Os CRI serão destinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, itens “a” e “b”, aos Investidores, sendo que a revenda desses títulos somente pode ser direcionada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme dispõe o inciso III, do artigo 86, da Resolução CVM 160.

Os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais interessados preencherão as ordens de aquisição dos CRI durante o Período de Subscrição ("Ordens de Investimento"), que serão irrevogáveis e irretratáveis.

Os Investidores interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido) no momento do envio das Ordens de Investimento, deverão indicar a quantidade de CRI que desejam subscrever.

A Securitizadora recomenda aos Investidores interessados na realização das Ordens de Investimento que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto, especialmente no item 4, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com a Securitizadora, antes de realizar sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia; e (iii) entrem em contato com a Securitizadora para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização de cadastro, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pela Securitizadora.

Os CRI serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização, e nas demais datas, por seu Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização.

O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRI, de acordo com os procedimentos da B3.

Os CRI poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRI sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todos os CRI de uma mesma série que sejam integralizados na mesma data.

A liquidação dos CRI será realizada por meio de depósito, TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta Centralizadora.

A transferência, à respectiva Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRI no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRI, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRI, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do prazo máximo de colocação; ou **(ii)** colocação da totalidade dos CRI emitidos, nos termos do art. 76 da Resolução CVM 160. Uma vez encerrada a Oferta, a Securitizadora divulgará o resultado da Oferta mediante disponibilização do anúncio de encerramento da Oferta.

Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados, na forma e condições dos Documentos da Oferta e deste Prospecto: **(i)** todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(ii)** os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão.

Ademais, nas ocorrência de eventual modificação da Oferta, conforme indicadas no item 7.3 deste Prospecto, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S1

Esta seção não é aplicável, nos termos do item 6 do Anexo E à Resolução CVM 160, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução CVM 60.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRI serão destinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, itens "a" e "b" da Resolução CVM 160, aos Investidores. Os CRI poderão ser negociados no mercado secundário. Os CRI estão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 86, inciso III da Resolução CVM nº 160, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas em seus respectivos parágrafos. Ainda, nos termos do parágrafo único, inciso II do artigo 4º do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 60, e no Ofício Circular CVM/SER 10/23, os CRI poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, conforme a legislação aplicável, e não poderão ser negociados com público investidor em geral.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Oferta e o investimento nos CRI é inadequada aos investidores que: **(i)** não se enquadrem nas definições de Investidor; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; **(iii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Devedora e/ou ao seu mercado de atuação; e/ou **(iv)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 13 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a SRE poderá **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos de que tratam os itens acima.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser pela Emissora com a Cedente.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e a Securitizadora devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados, na forma e condições dos Documentos da Oferta e dos Prospectos, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161 de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Cedente ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58, da Resolução CVM 160. A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pela Securitizadora, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta. Os CRI serão distribuídos sem a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 43 da Resolução CVM 60, sendo a distribuição realizada pela própria Emissora.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A emissão dos CRI e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Securitizadora, reunidos em Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 16 de fevereiro de 2024, cuja ata foi protocolada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") por meio da qual foi deliberado por unanimidade dos votos, a autorização para a emissão dos CRI.

8.4. Regime de distribuição

Plano de Distribuição

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, a Emissora realizará a oferta de distribuição pública dos CRI de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, a ser indicado por cada um dos Investidores, até o percentual de 100% (cem por cento) de participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja apurado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRI originalmente ofertada, será vedada a colocação dos CRI da Terceira Série perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Os CRI serão objeto de distribuição pública por meio do Rito de Registro Automático de Distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e do artigo 27, conforme aplicável, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, o registro automaticamente dispensado de análise prévia pela CVM.

As divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) da B3; e (iii) da CVM.

Adicionalmente, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

A Oferta a mercado é irrevogável, observado o disposto neste Prospecto, exceto nos casos de (i) ocorrência de decretação de falência das Cedentes; e (ii) ocorrência de um evento de Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária (conforme previstos no Contrato de Distribuição), e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, das Cedentes ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160. A realização da Oferta está sujeita à verificação, pela Emissora, do atendimento e verificação das Condições Precedentes para Integralização descritas no Contrato de Distribuição.

Publicidade da Oferta

Após o início da Oferta, por meio da publicação do "*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 85ª (Octogésima Quinta) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pela Brasol Sistemas de Energia Solar 9 Ltda*" ("Anúncio de Início"), foi permitido às Cedentes e à Emissora dar ampla

publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação deste Prospecto, da Lâmina da Oferta, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a potenciais Investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160.

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a mercado, foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Período de Distribuição

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição dos CRI junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido). Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, a Emissora deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI sejam admitidos à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início e do Prospecto, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

Regime de Colocação

De acordo com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição, a Emissora realizará a distribuição da totalidade dos CRI, sob o regime de melhores esforços de colocação, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes para Integralização previstas no Contrato de Distribuição.

A presente Oferta será realizada em conformidade com a Resolução CVM 160, nos termos do Contrato de Distribuição, e cumpre aos requisitos para requerimento de registro automático de distribuição nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e do artigo 27 da Resolução CVM 160. A Oferta deverá ser registrada perante a ANBIMA nos termos do inciso I do artigo 20 e do artigo 23 do "Código de Ofertas Públicas", no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta.

A Oferta será destinada a Investidores Qualificados, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

Contratação de Participantes Especiais

O Coordenador Líder poderá, ainda, contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Distribuição, mediante a celebração de termos de adesão.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não haverá coleta de intenções de investimento, determinação do preço ou taxa e reservas antecipadas dos CRI.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Código ANBIMA, a Securitizadora recomendou formalmente à Cedente a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRI. No entanto, não houve contratação de formador de mercado no âmbito da oferta.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para os CRI, e será estabelecido o Fundo de Liquidez conforme descrito no Termo de Securitização.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite máximo de aplicação em CRI, respeitado o Valor Total da Emissão.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não há reforços de créditos e garantias além das Garantias conforme descritas neste Prospecto.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A Emissora poderá aplicar os recursos recebidos, na Conta Centralizadora ou na Conta Vinculada, em produtos instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, observado o disposto no artigo 5º do Anexo II à Resolução CVM 60.

A Emissora não terá qualquer responsabilidade em relação à rentabilidade de quaisquer investimentos em Aplicações Financeiras Permitidas por ela realizados, tampouco com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada, conforme decisão transitada em julgado) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos ou ainda quaisquer lucros cessantes inerentes a tal demora.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

Conforme descrito no Termo de Securitização, os Direitos Creditórios Imobiliários, representados pelas CCI, vinculados aos CRI, contam com as características descritas nesta seção "INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS", conforme abaixo.

Os Direitos Creditórios Imobiliários correspondentes às obrigações assumidas pelas Devedoras perante a Cedente, nos termos dos respectivos Contratos de Locação, foram cedidos pelas Cedentes à Emissora por meio do Contrato de Cessão. Posteriormente, a Emissora emitiu as CCI, representativas dos Direitos Creditórios Imobiliários, sob a forma escritural, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, e da Escritura de Emissão de CCI.

O pagamento do Preço da Cessão correspondente aos Direitos Creditórios Imobiliários será realizados pela Emissora após verificação e atendimento integral e cumulativo das respectivas Condições Precedentes, conforme previsto no Contrato de Cessão.

Os CRI são lastreados nos Direitos Creditórios Imobiliários a eles vinculados pelo Termo de Securitização, no valor nominal total de R$92.300.000,00 (noventa e dois milhões e trezentos mil reais), na Data de Emissão.

Ressalvado o disposto no Contrato de Cessão a respeito do saldo excedente dos Direitos Creditórios Imobiliários, os pagamentos recebidos relativos aos Direitos Creditórios Imobiliários serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios Imobiliários estão vinculados aos CRI, por força do Patrimônio Separado constituído pela Emissora, em conformidade com o Termo de Securitização.

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os Direitos Creditórios Imobiliários que compõem o lastro dos CRI possuem valor nominal total de R$92.300.000,00 (noventa e dois milhões e trezentos mil reais), na Data de Emissão, e são representados por 3 (três) CCI.

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Os CRI serão lastreados em créditos imobiliários representados pelas CCI, as quais, por sua vez, representam os Créditos Imobiliários decorrentes os Contratos BTS, cujos valores são corrigidos monetariamente anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Remuneração

A Remuneração dos CRI será calculada de acordo com a fórmula descrita na seção "Principais Características da Oferta", na página 1 deste Prospecto, também descrita abaixo:

CRI 1ª Série – Sênior

A remuneração dos CRI 1ª Série – Sênior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, será de 9% (nove por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização dos CRI 1ª Série – Sênior (inclusive) ou última Data de Pagamento dos CRI 1ª Série – Sênior (inclusive), observado o Período de Carência, até a próxima Data de Pagamento dos CRI 1ª Série – Sênior (exclusive). A Remuneração CRI 1ª Série – Sênior será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [FatorJuros - 1]$$

Sendo que:

J = valor unitário de juros acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 1ª Série - Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\boldsymbol{FatorJuros} = \left\{\left[(\boldsymbol{taxa} + \mathbf{1})^{\frac{\boldsymbol{DC}}{\mathbf{360}}}\right]\right\}$$

Onde:

taxa = 9,00% (nove inteiros por cento);

DC = Número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização, para o primeiro Período de Capitalização, ou a última Data de Pagamento, conforme Anexo II aoTermo de Securitização, para os demais Períodos de Capitalização, (exclusive) e a data de cálculo (inclusive), sendo "DC" um número inteiro.

CRI 2ª Série - Subordinado

A remuneração dos CRI 2ª Série – Subordinado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, será de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização dos CRI 2ª Série – Subordinado (inclusive), ou última Data de Pagamento ou Incorporação CRI 2ª Série – Subordinado (conforme definido abaixo) (inclusive), observado o Período de Carência, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento ou Incorporação CRI 2ª Série – Subordinado (exclusive) ou Data de Vencimento CRI 2ª Série – Subordinado. A Remuneração CRI 2ª Série – Subordinado será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNa x [FatorJuros – 1]

Sendo que:

J = valor unitário de juros acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI 2ª Série - Subordinado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\boldsymbol{FatorJuros} = \left\{\left[(\boldsymbol{taxa} + \mathbf{1})^{\frac{\boldsymbol{DC}}{\mathbf{360}}}\right]\right\}$$

Onde:

taxa = 4,00% (quatro inteiros por cento);

DC = Número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização, para o primeiro Período de Capitalização, ou a última Data de Pagamento, conforme Anexo II ao Termo de Securitização, para os demais Períodos de Capitalização, (exclusive) e a data de cálculo (inclusive), sendo "DC" um número inteiro

c) prazos de vencimento dos créditos

Os Créditos Imobiliários terão vencimento na mesma data de vencimento das CCI. Sendo que a data de vencimento das CCI será de 5.569 (cinco mil, quinhentos e sessenta e nove) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de fevereiro de 2039 ("Data de Vencimento das CCI"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado.

d) períodos de amortização

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI será amortizado nas Datas de Pagamento do CRI, conforme Anexo II ao Termo de Securitização

e) finalidade dos créditos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados pela Emissora para a integralização do Preço de Cessão. Os recursos líquidos captados pela Cedente por meio do Preço de Cessão serão destinados por ela ou por suas controladas, sociedades sob controle comum, ou veículos do mesmo grupo econômico, nos termos da cláusula 3.1 do Contrato de Cessão para (i) pagamento das despesas com a Emissão, (ii) a constituição do Fundo de Reserva e Fundo de Despesas, e (iii) a constituição do Fundo de Retenção (todos conforme definidos no Contrato de Cessão).

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Não aplicável.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

A Cessão BTS, celebrada entre a Cedente e a Securitizadora, é a forma por meio do qual é constituída a cessão dos Contratos BTS no âmbito da Oferta. No âmbito da Cessão BTS, foram cedidos, de forma definitiva, sem direito de regresso, hipótese de recompra facultativa, substituição ou recomposição, os direitos creditórios decorrentes dos Contratos BTS.

Mediante a satisfação ou renúncia, conforme o caso, das Condições Precedentes (conforme definido na Cessão BTS), a Cessão BTS tem por objeto a cessão onerosa, pela Cedente à Securitizadora, de forma irrevogável e irretratável, sem direito de regresso ou coobrigação, da totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários representados pelas CCI, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, com a transferência, nesta data, de todos os direitos previstos nos Contratos BTS.

Abaixo é descrita a origem da Cessão BTS e sua estrutura:

A Cedente, a **OESTE SOLAR ENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, na Rodovia Arquiteto Helder Candia, n° 567, Sala 03, CEP 78.048-150, inscrita no CNPJ/MF sob n° 30.291.337/0001-66 ("Oeste Solar"), a **ENERSIM ENERGIA RENOVÁVEL S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, na Av. Dr. Hélio Ribeiro, n° 487, Sala 901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.663.753/0001-24 ("Enersim"), e, na qualidade de locatárias: (i) a **ASSOCIAÇÃO ENERSIM MT**, entidade associativa, com sede na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, n° 487, sala 907, CEP 78048-250, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.447.265/0001-33 ("Associação Enersim") para o Projeto Enersim 5 e 6 (conforme definidos abaixo) e (ii) **ASSOCIAÇÃO SOLAR DE ENERGIA MT**, entidade associativa, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua Barão de Melgaço, Centro Sul, nº 2290, sala B, CEP 78020-800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.407.074/0001-40 para o Projeto Enersim 4 (conforme definido abaixo) ("Associação Solar", e em conjunto com a Associação Enersim, as "Locatárias", e, em conjunto com a Cedente, a Oeste Solar e a Enersim, as "Partes dos Contratos BTS"), celebraram, conforme cedidos, **(i)** o "Contrato de Locação *Built to Suit* e Outras Avenças", relativo ao Projeto Enersim 4 realizado na Matrícula de nº 117.132 do 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá/MT ("Contrato BTS Enersim 4" e "Imóvel Enersim 4", respectivamente); **(ii)** o "Contrato de Locação *Built to Suit* e Outras Avenças", relativo ao Projeto Enersim 5 realizado na Matrícula de nº 140 do Registro de Imóveis - Cartório do 1º Ofício da comarca de Nova Ubiratã/MT ("Contrato BTS Enersim 5" e "Imóvel Enersim 5", respectivamente); **(iii)** o "Contrato de Locação *Built to Suit* e Outras Avenças", relativo ao Projeto Enersim 6 realizado na Matrícula de nº 9.249 do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos - Cartório do 1º Ofício da Comarca de Matupá/MT ("Contrato BTS Enersim 6" e, em conjunto com o Contrato BTS Enersim 4 e o Contrato BTS Enersim 5 os "Contratos BTS") e ("Imóvel Enersim 6" e, em conjunto com o Imóvel Enersim 4 e o Imóvel Enersim 5, os "Imóveis" ou "Imóveis Lastro").Os Contratos BTS regulam a relação entre a Cedente, especializada no desenvolvimento e na implementação de soluções de distribuição e eficiência energética, e as Locatárias, interessadas em fontes alternativas de energia elétrica que lhe proporcionem potencial eficiência energética, sendo que a Cedente adquiriu direitos reais de superfície em relação aos Imóveis Lastro, respectivamente, para que neles a Cedente opere usinas de geração fotovoltaica em benefício exclusivo das Locatárias, atendendo suas necessidades, observado o artigo 54-A da Lei Federal n° 8.245/1991 (respectiva e individualmente, o "Projeto Enersim 4", "Projeto Enersim 5" e o "Projeto Enersim 6", e, quando considerados em conjunto, os "Projetos Enersim")

Nestes termos, os valores pagos mensalmente pelas Devedoras, a título de locação dos respectivos Imóveis Lastro, nos termos e condições estabelecidos nos Contratos BTS, incluem todos e quaisquer direitos creditórios devidos pelas Devedoras em virtude da locação na modalidade *built to suit* dos

respectivos Imóveis Lastro, nos termos dos Contratos BTS, incluindo a totalidade dos direitos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos da locação, encargos moratórios, multas, indenizações e outras penalidades, seguros, garantias, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos BTS ("Direitos Creditórios Imobiliários").

Assim, a Cedente cedeu, sem direito de regresso ou coobrigação, a totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários. Após a cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários, 3 (três) cédulas de crédito imobiliário, sem garantia real ou fidejussória, sob a forma escritural, nos termos do §3º do artigo 18, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei n° 10.931"), para representar os Direitos Creditórios Imobiliários, sendo **(a)** 1 (uma) para representar os Direitos Creditórios Imobiliários decorrentes do Contrato BTS Enersim 4 ("CCI Enersim 4"); **(b)** 1 (uma) para representar os Direitos Creditórios Imobiliários decorrentes do Contrato BTS Enersim 5 ("CCI Enersim 5"); e **(c)** 1 (uma) para representar os Direitos Creditórios Imobiliários decorrentes do Contrato BTS Enersim 6 ("CCI Enersim 6" e, quando mencionada em conjunto com a CCI Enersim 4 e a a CCI Enersim 5, as "CCI"), conforme a Escritura de Emissão de CCI.

Os Direitos Creditórios Imobiliários representados pelas CCI foram vinculados pela Securitizadora a certificados de recebíveis imobiliários, objeto desta Oferta.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Créditos Imobiliários são devidos, em sua integralidade, pela Devedora.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

No âmbito dos Contratos BTS, a Cedente enviará à respectiva Devedora as faturas com os valores devidos. Em caso de inadimplência, e em garantia ao fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações da respectiva Devedora e dos fiadores no âmbito dos Contratos BTS, determinados recebíveis da respectiva Devedora (conforme descritos nos Contratos BTS) serão pagos em conta vinculada, tendo sido contratado um prestador de serviço para garantir o cumprimento da Cascata de Prioridade de Pagamentos (conforme definida nos Contratos BTS), além das Garantias, conforme descritas neste Prospecto. Ademais, no âmbito dos Contratos BTS, foi contratado de um agente terceiro, responsável por realizar o faturamento por meio da emissão de boletos e/ou outra metodologia para os devedores de recebíveis a serem pagos à respectiva Devedora.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Não aplicável.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora, nem possam ser por ela obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora tenha a respeito, ainda que parciais

Não aplicável, uma vez que os Créditos Imobiliários decorrem de Contratos BTS. A Cedente obteve de empresa de auditoria independente, relatório sobre os Direitos Creditórios Cedidos, em relação aos quais: (i) entre setembro de 2022 e dezembro 2023, houve crescimento médio ao mês de 29% na base de clientes das Devedoras; (ii) em média 61% dos pagamentos ocorreram no mês de vencimento; e (iii) dos 3.483 clientes da Devedora, ativos em dezembro 2023,13,8% estavam inadimplentes por período superior a 30 dias.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Não há possibilidade de pré-pagamento dos direitos creditórios objeto dos Contratos BTS.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Não há, além dos Eventos de Execução das Garantias, conforme definidos no Termo de Securitização e neste Prospecto.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

A cobrança dos Créditos Imobiliários será realizada nos termos dos Contratos BTS. Caso o fluxo de recebimento dos Créditos Imobiliários seja prejudicado, os Titulares dos CRI serão impactados negativamente

A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos será conduzida pela própria Devedora, caso a Devedora não cumpra de forma diligente com a execução dos créditos, o fluxo de recebimento dos créditos poderá ser prejudicado e, consequentemente, os Titulares dos CRI serão impactados negativamente.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de falências e recuperação, a Emissora e o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverão declarar e, ainda, em caso de inadimplência e perdas poderão declarar, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRI, vencidas as obrigações decorrentes das CCI.

Em caso de execução de garantias, nos termos dos Eventos de Execução das Garantias (conforme previsto no Termo de Securitização), será observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos, nos termos da Cláusula 10 do Termo de Securitização.

c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

O Custodiante será responsável, nos termos da Escritura de Emissão das CCI, por verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos no âmbito da emissão, e nos termos da legislação vigente. As obrigações específicas do custodiante encontram-se na Escritura de Emissão das CCI, anexa ao presente Prospecto. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

O Agente Fiduciário dos CRI foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis imobiliários para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI, sendo responsável, entre outras funções, além do que está previsto no Termo de Securitização, por (i) assessoria jurídica para análise e revisão de instrumentos legais das operações; (ii) conservar, em boa guarda, cópia dos Documentos da Oferta e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; (iii) acompanhamento das informações periódicas da Emissora, identificando com eventuais deficiências de capacidade no cumprimento de suas obrigações pecuniárias e contratuais; (iv) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRI acerca de eventual descumprimento de obrigações acordadas nos CRI ou nos instrumentos de garantia, que venha a ter ciência; e (v) verificar o cumprimento pelas partes, de suas obrigações constantes nos demais Documentos da Oferta além do Termo de Securitização.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o preço de integralização dos Contratos BTS corresponde ao Valor Total da Emissão.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

A Cedente é parte do grupo econômico da Brasol Participações e Empreendimentos S.A ("Brasol"), foi fundada em 2017, atuando no mercado de energia *business to business*.

A Brasol tem ampla experiência no desenvolvimento e implantação de sistemas fotovoltaicos de energia e na locação destes sistemas para terceiros, incluindo soluções prontas de gestão e execução do desenvolvimento, operação, construção e monitoramento dos projetos de geração de energia, tendo desenvolvido ou desenvolvendo desde 2018 sistemas que representam uma capacidade de geração superior a 90 Mega Watts AC.

A Brasol tem como objetivo agregar valor aos projetos nos quais atua, com capacidade de mobilizar equipe própria em benefício dos prestadores de serviço, e acompanhar a operação e manutenção (O&M) de usinas. Ademais, a Brasol tem a capacidade de monitoramento de condições de mercado e recontratação de energia em caso de inadimplência.

Tendo participado em mais de U$ 1 bilhão em projetos do setor, considerando as experiências anteriores dos sócios fundadores e da Brasol. A Brasol conta atualmente com mais de 100 profissionais, sendo especialista em todas as etapas do desenvolvimento de um projeto de energia solar, dentre os quais, colaboradores com conhecimentos em tecnologia jurídico-financeira (incluindo um setor jurídico com 17 profissionais) para estruturação de operações.

Usualmente a Brasol realiza o desenvolvimento de projetos, com participação em capital subordinado alocado nas operações estruturadas, e identifica clientes para a locação imobiliária dos imóveis onde os sistemas são implementados, em contratos sob a modalidade built-to-suilt, com o objetivo de redução de custos de energia, controle da exposição aos preços e compromisso ambiental sem necessidade de investimentos. A Brasol já atuou como cedente de direitos creditórios na emissão de certificados de recebíveis imobiliários da (i) True Securitizadora da 290ª emissão da 1ª série, realizada em 13 de novembro de 2020 e (ii) Securitizadora, da 50ª emissão, em 2 séries, realizada em 9 de agosto de 2023 e da 70ª emissão, em 2 séries, realizada em 30 de novembro de 2023.

Abaixo a relação de projetos desenvolvidos pela Brasol no Brasil, incluindo também projetos performados e em construção:

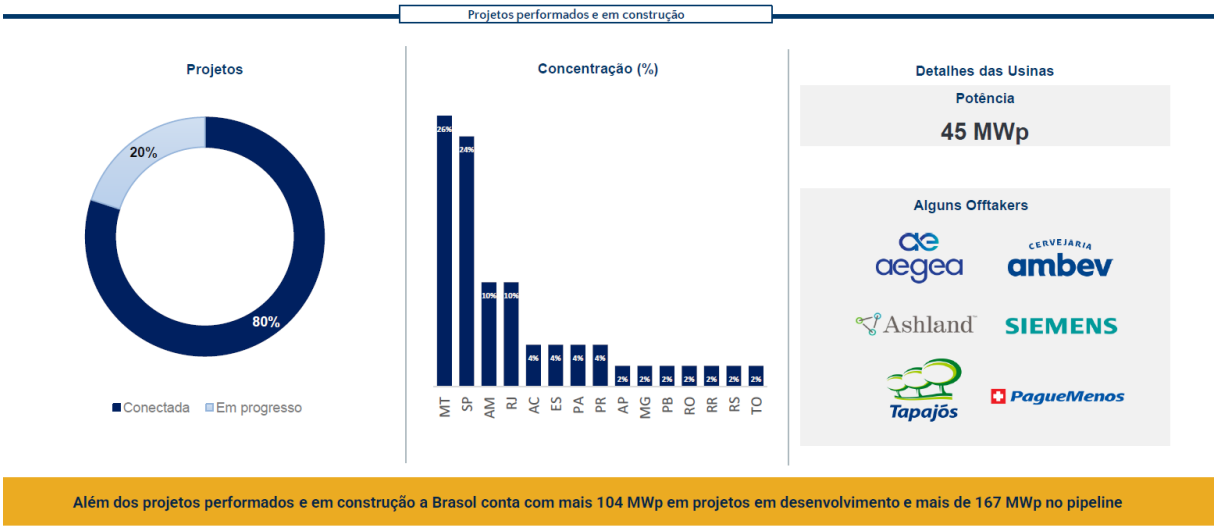

Como exemplo do histórico de projetos implementados pela Brasol, tem-se: implementação de usinas em benefício da Aegea nos estados do AM, MT e RJ (com os Estados de RS e CE em negociações avançadas para 19,5 e 3,2 MWp, respectivamente):

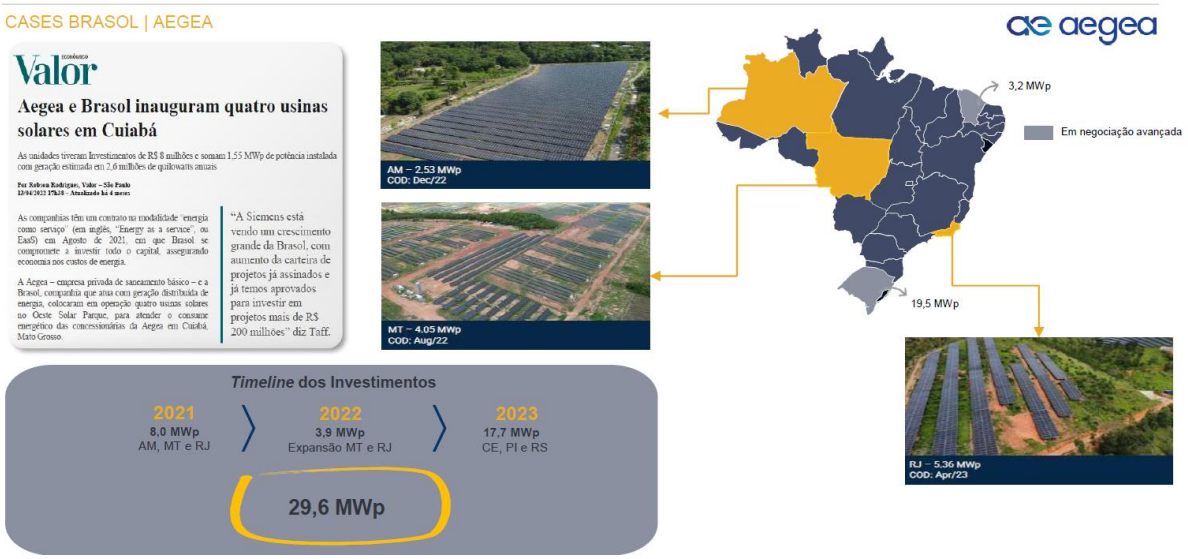

Os administradores e colaboradores da Brasol, ademais, têm histórico de atuação no setor de energia solar, os quais:

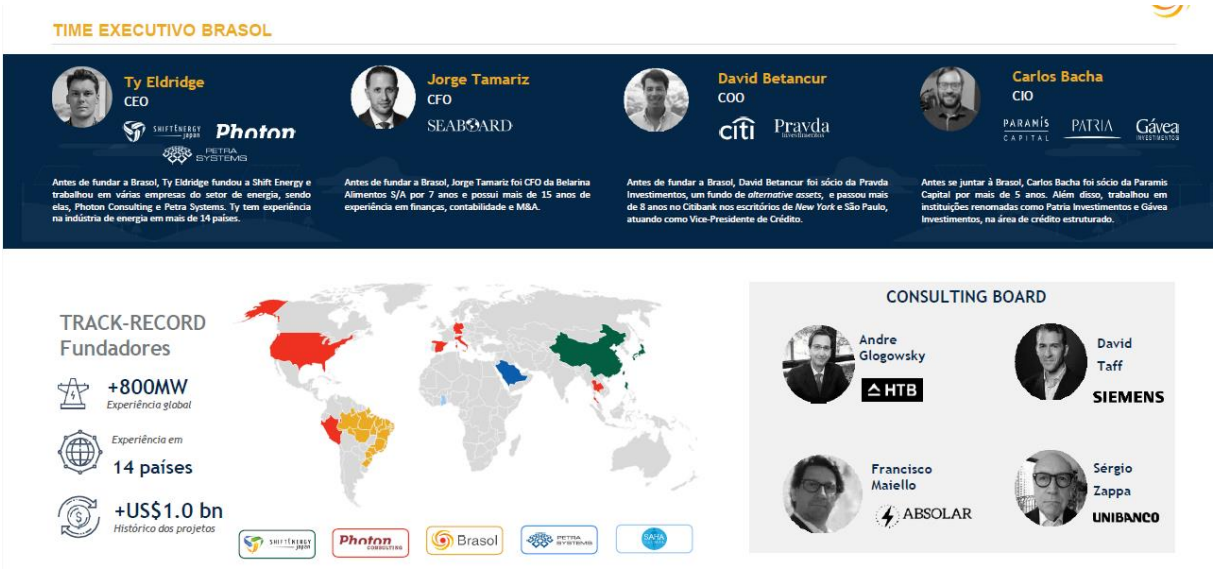

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos Imobiliários são representados por CCI, lastreadas nos Contratos BTS cedidos diretamente à Securitizadora, não havendo, portanto, direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos.

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

O lastro dos CRI é concentrado em duas Devedoras com setor de atuação e atividades idênticas, conforme indicado neste Prospecto. Ambas Devedoras são, respectivamente, parte de um grupo econômico, o "Grupo Oeste", especialista em operação e manutenção de usinas e contratos de EPA (*Engineering, Procurement and Construction*). O Grupo Oeste tem, dentre suas atividades atuais e histórico de projetos, as seguintes características e projetos implementados:

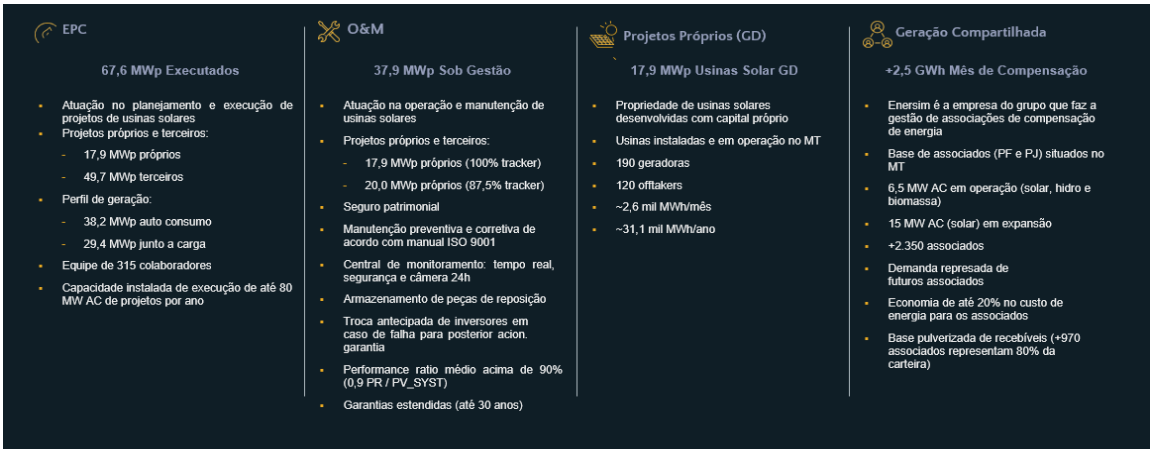

Especificamente em relação às Devedoras, considerando sua constituição como associação, a atuação se volta em benefício de seus associados, conforme abaixo:

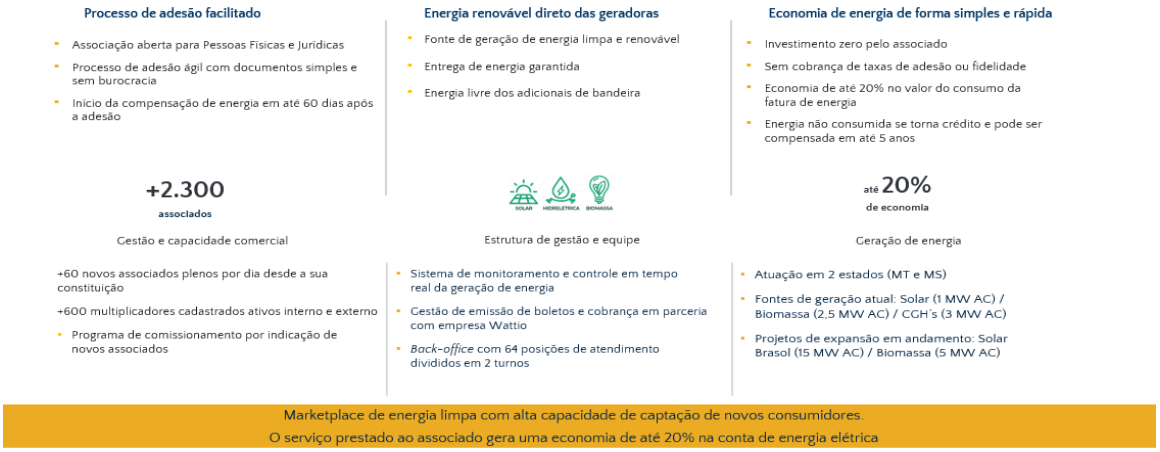

Considerando o acima, em contrapartida aos benefícios auferidos, os associados das Devedoras (respectivamente) se obrigam ao pagamento de taxas de associação:

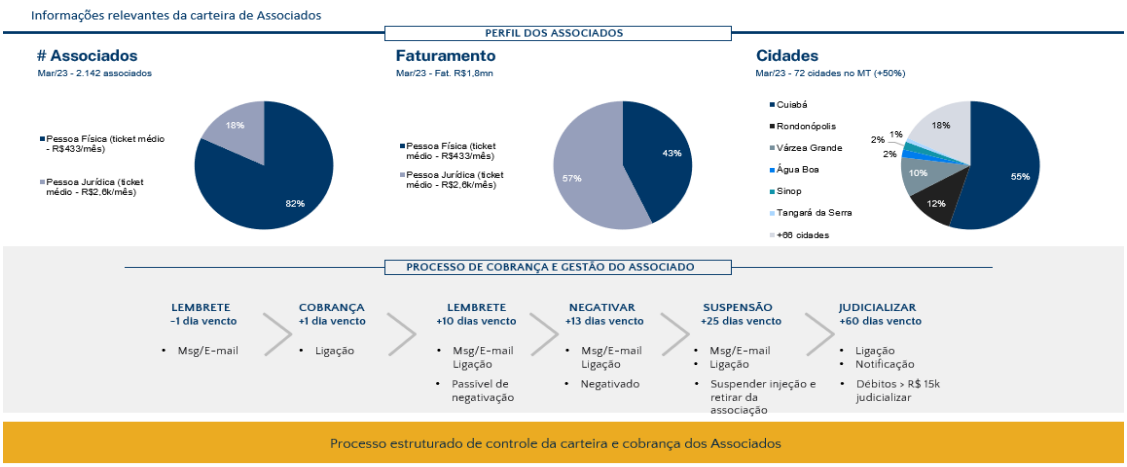

No âmbito dos CRI, os Projetos Enersim 4, 5 e 6 possuem mercado endereçável com características de implementação que podem apresentar as seguintes condições de comercialização e consumo:

Mercado endereçável Enersim

Grupos	# Unidades	Consumo Mês MWh
Grupo B	**1,6 milhões**	**527 mil**
Associação Enersim Atual	**2,1 mil**	**2,5 mil**
% *Market Share* Atual	**0,13%**	**0,47%**
(+) Projeto Enersim 1, 2 e 3	2,3 mil*	2,7 mil
Associação Enersim pós Projeto	**4,4 mil**	**5,2 mil**
% *Market Share* pós Projeto	**0,28%**	**0,99%**

Histórico de crescimento no modelo de associação

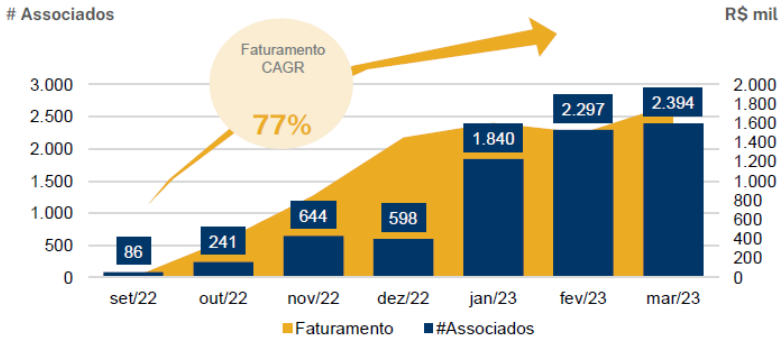

Em seguida, os Projetos Enersim 4, 5 e 6 apresentam as demais especificidades conforme abaixo, em termos de estágio de implementação, descrição de investimentos e concentração de consumo/clientes:

STATUS DOS PROJETOS

Usinas devidamente conectadas e começando a gerar energia

Cuiabá

Enersim 4
Investimento: R$ 29,5mn
Capacidade: 5 MW AC / 6,5 MWp

- Parecer de acesso: Emitido em 09/12/22 (PE.36326/22, PE.36461/22, PE.36376/22, PE.36450/22, PE.36330/22, PE.36500/22)
- Início de geração de energia: Dez/23
- Faturamento BTS: Mar/24
- CapEx total: R$29.446.299
  - Equipamentos: R$13.792.037
  - Infra e Serviços: R$12.188.173
  - Interconexão: R$1.744.350
  - Equipamentos: R$1.721.199

Nova Ubiratã

Enersim 5
Investimento: R$ 28,0mn
Capacidade: 5 MW AC / 6,4 MWp

- Parecer de acesso: Emitido em 30/01/23 (PE.44167/22, PE.44172/22, PE.44175/22, PE.44156/22, PE.44165/22)
- Início de geração de energia: Jan/24
- Faturamento BTS: Abr/24
- CapEx total: R$28.030.897
  - Equipamentos: R$13.792.037
  - Infra e Serviços: R$12.188.173
  - Interconexão: R$337.368
  - Equipamentos: R$1.712.779

Matupá

Enersim 6
Investimento: R$28,5mn
Capacidade: 5 MW AC / 6,5 MWp

- Parecer de acesso: Emitido em 09/02/23 (PE.47533/22, PE.47536/22, PE.47539/22, PE.47544/22, PE.47550/22)
- Início de geração de energia : Fev/24
- Faturamento BTS: Mai/24
- CapEx total: R$28.499.186
  - Equipamentos: R$13.792.037
  - Infra e Serviços: R$12.188.173
  - Interconexão: R$813.093
  - Equipamentos: R$1.705.343

Capacidade de execução do EPCista comprovada pelos projetos Enersim já executados para a Brasol

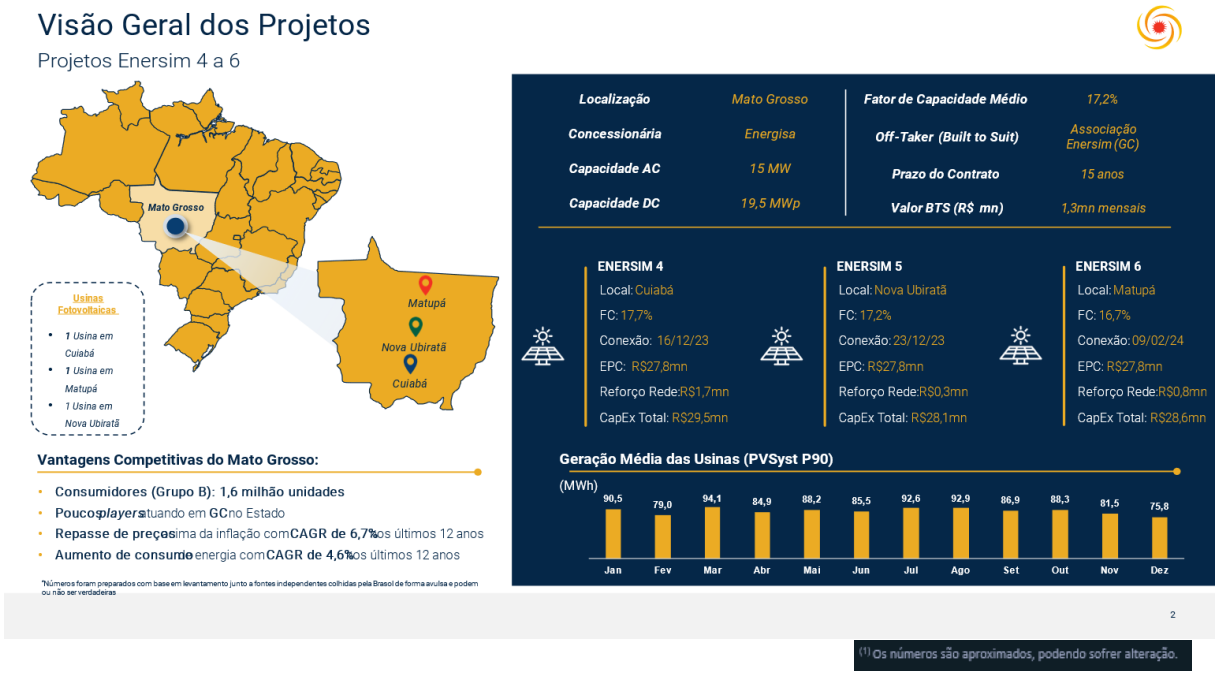

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

As Devedoras são, conjuntamente, responsáveis pela totalidade dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, sendo constituídas como "associação sem fins lucrativos" fundadas por seus respectivos associados, com o objetivo de propiciar a seus associados fontes alternativas de energia elétrica que lhe proporcionem potencial eficiência energética. Os Direitos Creditórios Cedidos são compostos por valores pagos mensalmente pelas Devedoras, a título de locação dos respectivos Imóveis Lastro, nos termos e condições estabelecidos nos Contratos BTS, e incluem todos e quaisquer direitos creditórios devidos pelas Devedoras em virtude da locação na modalidade *built to suit* dos respectivos Imóveis Lastro, nos termos dos Contratos BTS, incluindo a totalidade dos direitos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos da locação, encargos moratórios, multas, indenizações e outras penalidades, seguros, garantias, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos BTS.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Associação Enersim e as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Associação Solar, ambas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, encontram-se incorporadas por referência ao presente Prospecto.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras individuais e consolidada e as informações trimestrais individuais e consolidadas, veja a Seção "15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexo" deste Prospecto, na página 47 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Não aplicável.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Não aplicável, dado que as Devedoras não são destinatárias dos recursos oriundos da emissão, e a Cedente não é coobrigada.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre a Securitizadora e a Cedente

Na data deste Prospecto , além (i) do relacionamento referente à Oferta e de transações de curso normal dos negócios, e de acordo com práticas usuais do mercado financeiro, e (ii) da 50ª (quinquagésima) e 70ª (septuagésima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários em 2 séries, da Securitizadora, a Securitizadora e/ou sociedades de seu grupo econômico não têm relacionamento comercial relevante com a Cedente e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária. Desta forma, na presente data, não há qualquer relacionamento comercial relevante entre a Securitizadora, e/ou sociedades de seu grupo econômico, e a Cedente, e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Cedente e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão vir a contratar, no futuro, a Securitizadora e/ou sociedades de seu grupo econômico para a prestação de serviços ou a realização de operações.

Relacionamento entre a Devedora e a Securitizadora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Securitizadora e/ou sociedades de seu grupo econômico não têm relacionamento comercial relevante com a Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária. Desta forma, na presente data, não há qualquer relacionamento comercial relevante entre a Securitizadora, e/ou sociedades de seu grupo econômico, e a Devedora, e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão vir a contratar, no futuro, a Securitizadora e/ou sociedades de seu grupo econômico para a prestação de serviços ou a realização de operações.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e a Securitizadora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais a Emissora atua ou atuou. A Emissora e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não existem situações de conflito de interesses na participação da Emissora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Custodiante e a Securitizadora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais a Emissora atua ou atuou. A Emissora e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não existem situações de conflito de interesses na participação da Emissora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Agente de Liquidação e a Securitizadora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Securitizadora e/ou sociedades de seu grupo econômico não têm relacionamento comercial relevante com o Agente de Liquidação e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária. Desta forma, na presente data, não há qualquer relacionamento comercial relevante entre a Securitizadora, e/ou sociedades de seu grupo econômico, e o Agente de Liquidação, e/ou sociedades de seu grupo econômico.

O Agente de Liquidação e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão vir a contratar, no futuro, a Securitizadora e/ou sociedades de seu grupo econômico para a prestação de serviços ou a realização de operações.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 85ª (octogésima quinta) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pela Brasol Sistemas de Energia Solar 9 Ltda*" foi celebrado entre a Securitizadora e a Cedente, em 16 de fevereiro de 2024, e disciplina a forma de colocação dos CRI, bem como a relação existente entre Cedente e Securitizadora ("Contrato de Distribuição").

O cumprimento pela Securitizadora das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, anteriormente à data de concessão do registro automático da Oferta pela CVM ou até a data de liquidação financeira para as obrigações que possam ser verificadas após a concessão dos registros da Oferta, conforme o Contrato de Distribuição, das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

(i) aprovação da estrutura e das partes envolvidas na Oferta pelos comitês internos da Distribuidora, incluindo, mas não se limitando, ao comitê operacional e de compliance, de acordo com suas políticas internas;

(ii) negociação, elaboração e perfeita formalização de toda a documentação definitiva relativa à Oferta, em forma e substância satisfatórias à Distribuidora, em conformidade com as normas da CVM, B3, ANBIMA, dentre outros, conforme o caso;

(iii) fornecimento pela Cedente, em tempo hábil, de todo e qualquer documento e informação corretos, completos e precisos, solicitados pela Distribuidora, relacionados à Oferta e/ou necessários ao atendimento das normas aplicáveis à sua atividade, incluindo, mas não se limitando, aos atos societários do devedor/cedente/garantidores, conforme aplicável, exigidos por seus respectivos documentos societários constitutivos e/ou pela lei, para aprovar a celebração dos Documentos da Operação (conforme definido no Contrato de Distribuição) e a constituição das garantias, devidamente formalizados;

(iv) conclusão da diligência jurídica realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da Oferta, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios à Distribuidora, a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Oferta, ou qualquer das Garantias;

(v) recebimento, pela Distribuidora, da versão final do parecer legal (*legal opinion*) elaborado pelos assessores legais contratados no âmbito da Oferta, atestando, em termos satisfatórios à Distribuidora, a seu exclusivo critério, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pela Cedente, com base nas informações apresentadas, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Oferta;

(vi) emissão e admissão dos CRI para distribuição e negociação na B3, nos termos da regulamentação aplicável;

(vii) não ocorrência de mudanças legais, regulatórias, tributárias e/ou de força maior que afetem a Oferta;

(viii) não ocorrência de: (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência de qualquer Associação, da Cedente ou dos Fiadores ou qualquer dos garantidores das Garantias; (b) pedido de autofalência de cada Associação, da Cedente ou dos Fiadores ou qualquer dos garantidores das Garantias; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer Associação, da Cedente ou dos Fiadores ou qualquer dos garantidores das Garantias, não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, por qualquer Associação, da Cedente ou dos Fiadores ou qualquer dos garantidores das Garantias, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

ou (e) ingresso em juízo por qualquer Associação, da Cedente ou dos Fiadores ou qualquer dos garantidores das Garantias de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ix) cumprimento, em todos os aspectos materiais, por cada Associação, Cedente, os Fiadores ou qualquer dos garantidores das Garantias de leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, desde que aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(x) inexistência de superveniência de decisão judicial contra cada Associação, a Cedente ou os Fiadores ou qualquer dos garantidores das Garantias ou seus administradores, de qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado: (a) à medida assecuratória em processo penal, ação civil pública ou de improbidade administrativa que determine o arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição patrimonial ou de quaisquer bens em sua posse; (b) ao incentivo à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual; ou (c) a qualquer crime ou infração penal, bem como à infração das normas e obrigações estabelecidas pela Lei 12.846, o Decreto 8.420, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act* ("Legislação Anticorrupção");

(xi) não indicação de cada Associação, da Cedente ou dos Fiadores ou qualquer dos garantidores das Garantias no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

(xii) perfeita formalização dos Documentos da Operação, de modo a também se verificar a correta representação e poderes dos seus respectivos signatários (o que inclui, *inter alia*, todos e quaisquer *waivers* e/ou autorizações societárias e contratuais necessários à celebração das Garantias e Documentos da Operação e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;

(xiii) obtenção do registro, sob o rito automático, da Oferta na CVM;

(xiv) fornecimento, em tempo hábil, por cada Associação, Cedente, Fiadores ou qualquer dos garantidores das Garantias, de todos os documentos e informações corretos, completos, suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e necessários para atender às normas aplicáveis à Operação;

(xv) obtenção e/ou cumprimento, por parte de cada Associação, da Cedente ou dos Fiadores ou qualquer dos garantidores das Garantias, conforme o caso, de todas e quaisquer aprovações e autorizações necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos nos Documentos da Operação, especialmente nas Garantias, incluindo, sem limitar, a constituição das garantias, especialmente, sem limitar, as aprovações e autorizações societárias e eventuais *waivers* que se façam necessários, conforme aplicável;

(xvi) a inocorrência de um Evento de Inadimplemento Automático ou Evento de Inadimplemento Não-Automático;

(xvii) o recebimento, pela Emissora, de declaração conjunta firmada de cada Associação e da Cedente, conforme aplicável, atestando a consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pelas Cedente nos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), bem como aquelas prestadas no âmbito da *due diligence*;

(xviii) a inexistência de qualquer ato ou fato que possa resultar em alteração e/ou incongruência nas informações e nos documentos fornecidos à Emissora e/ou ao assessor jurídico da Oferta que, a exclusivo critério da Emissora, possa impactar negativamente a continuidade da Oferta;

(xix) a inexistência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência de qualquer sociedade e/ou entidade pertencente ao Grupo Econômico (conforme abaixo definido); (ii) pedido de autofalência de qualquer sociedade e/ou entidade pertencente ao Grupo Econômico; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade e/ou entidade pertencente ao Grupo Econômico, e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; (iv) propositura por qualquer sociedade e/ou entidade pertencente ao Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso por qualquer sociedade e/ou entidade pertencente ao Grupo Econômico em juízo, com requerimento de recuperação judicial;

(xx) o cumprimento pela Cedente e por cada Associação de todas as obrigações aplicáveis à Oferta, incluindo, sem limitação, a estrita observância às regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta previstas na regulamentação emanada da CVM;

(xxi) o recolhimento, pela Cedente, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;

(xxii) a contratação dos prestadores de serviço da Oferta;

(xxiii) a apresentação do relatório de auditoria das demonstrações financeiras auditadas da Associação Enersim e da Associação Solar por auditor devidamente registrado na CVM;

(xxiv) a inexistência de qualquer mora e/ou inadimplemento relativamente aos termos e condições de qualquer dos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) que não tenha sido sanado nos respectivos prazos de cura, se previstos nos referidos documentos;

(xxv) a inexistência de alterações na legislação e regulamentação em vigor que possam criar obstáculos ou, aumentar os custos inerentes à realização da Oferta ou inviabilizar a operação consubstanciada nos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), incluindo normas jurídicas que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes diretamente a Oferta;

(xxvi) a inexistência de alterações relativas às normas jurídicas aplicáveis ao mercado de capitais brasileiro que alterem de qualquer forma os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos critérios de elegibilidade na composição de portfolios dos investidores institucionais e profissionais e qualificados;

(xxvii) a inexistência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Grupo Econômico que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério da Emissora;

(xxviii) a inexistência de qualquer alteração na composição societária (a) da Cedente ou de qualquer Associação; e/ou (b) de qualquer sociedade controlada, afiliada e/ou coligada da Cedente ou de qualquer Associação, conforme aplicável (direta ou indiretamente); (c) de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum da Cedente ou de qualquer Associação, conforme aplicável (direta ou indiretamente) (sendo da Cedente ou de qualquer Associação e tais sociedades, em conjunto, denominados "**Grupo Econômico**"), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social de qualquer sociedade do Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle, direto ou indireto, conforme aplicável;

(xxix) a inexistência de eventos graves de natureza política, conjuntural, sanitária, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados, bem como no caso de ocorrência de eventos que venham de qualquer forma alterar substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável, extremamente onerosa ou inviável a realização da Oferta, incluídas nestas categorias: crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que a Cedente ou cada Associação atuam ou qualquer mudança a adversa substancial nas condições econômicas, reputacionais e financeiras e resultados operacionais da Cedente ou de qualquer Associação;

(xxx) a inexistência de imposições e/ou exigências por parte da B3 e/ou da CVM de tal ordem que dificultem ou tornem impossível a realização da Oferta;

(xxxi) a inexistência de eventos que possam ser caracterizados como casos fortuitos ou situações em que haja força maior que torne inviável ou desaconselhável o prosseguimento da Oferta;

(xxxii) a inexistência de qualquer tipo de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, que diga respeito às atividades exercidas pela Cedente ou cada Associação, pelas demais empresas integrantes do Grupo Econômico e/ou pelos garantidores das Garantias;

(xxxiii) a inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal que verse sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, 01 de agosto de 2013, conforme alterada, do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)*, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, conforme aplicável ("**Leis Anticorrupção**"), na medida em que a Cedente declara: (i) adotar programa de integridade, nos termos do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, visando a garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) conhecer e entender as disposições das Leis Anticorrupção das localidades em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção de tais localidades, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com tais normativos; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole quaisquer das Leis Anticorrupção, comunicarão imediatamente à Emissora;

(xxxiv) a confirmação de que os Créditos Imobiliários estejam e continuem livres e desembaraçados de quaisquer ônus de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização destes;

(xxxv) a inexistência de violação ou indício de violação, pela Cedente ou por qualquer Associação e/ou por qualquer empresa integrante de seu Grupo Econômico: (i) da legislação relativa a ilícitos e crimes ambientais, ao trabalho análogo a escravo, ao trabalho infantil ou ao incentivo à prostituição; e (ii) das demais legislações ambiental e trabalhista em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (em conjunto (i) e (ii), "**Legislação Socioambiental**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus respectivos objetos sociais, conforme aplicável; e

(xxxvi) a não ocorrência de qualquer inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida em qualquer um dos Documentos da Operação.

Anteriormente à data da liquidação financeira da Oferta, na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Securitizadora poderá decidir pela não continuidade da Oferta, mediante a resilição do Contrato de Distribuição. Caso a Securitizadora decida pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160 e o Contrato de Distribuição.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "*4. Fatores de Risco*", na página 13 e seguintes deste Prospecto.

Desde que integralmente cumpridas ou renunciadas as Condições Precedentes, a Securitizadora realizará a distribuição pública sob o regime de melhores esforços de colocação sobre a totalidade do volume da Oferta, para o volume de R$92.300.000,00 (noventa e dois milhões e trezentos mil reais).

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Securitizadora e da Cedente, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a comissão de coordenação; b) a comissão de distribuição; c) a comissão de garantia de subscrição; d) outras comissões (especificar); e) o custo unitário de distribuição; f) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e g) outros custos relacionados.

Despesas da Emissão (*)						
Prestadores	**Serviços**	**Periodicidade**	**% Captação**	**Valor (R$)**	**Impostos**	**Valor Total (R$)**
B3 | CETIP	Registro de valores mobiliários	À vista	0,023000%	21.229,00	0,00%	21.229,00
B3 | CETIP	Taxa de comprovação de titularidade	À vista		93,01	0,00%	93,01
ANBIMA	Registro da base de dados (CRI)	À vista	0,004177%	3.855,37	0,00%	3.855,37
ANBIMA	Registro de ofertas públicas	À vista		14.915,00	0,00%	14.915,00
Tozzini Freire	Assessor legal	À vista		80.000,00	9,25%	88.154,27
Vortx	Instituição custodiante	À vista		8.000,00	16,33%	9.561,37
Vortx	Registro	À vista		5.000,00	16,33%	5.975,86
Vortx	Escrituração + Liquidação dos CRI	À vista		18.000,00	16,33%	21.513,09
Commcor	Agente fiduciário	À vista		17.000,00	12,15%	19.351,17
Canal	Taxa de emissão	À vista		70.000,00	16,33%	83.662,01
Canal	Taxa de gestão	À vista		4.000,00	16,33%	4.780,69
Canal	Distribuição	À vista		20.000,00	16,33%	23.903,43
CVM	Taxa de fiscalização CVM	À vista	0,030000%	27.690,00	0,00%	27.690,00
Distribuidor	Distribuição	À vista	3,000000%	2.215.200,00	0,00%	2.215.200,00
TOTAL				**2.504.982,38**		**2.539.884,27**

(*) Os valores foram arredondados e estimados, calculados com base em dados de 19 de fevereiro de 2024, considerando a distribuição de, R$92.300.000,00 (noventa e dois milhões e trezentos mil reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Formulário de Referência da Securitizadora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no item 15.1 e 15.3 da seção "*Informações do Prospecto*" do Anexo E da Resolução CVM 160, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, que, se encontra disponível para consulta no seguinte *website:*

www.cvm.gov.br (neste website, acessar clicar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias", selecionar "Consulta de Documentos de Companhias Registradas (abertas, estrangeiras e incentivadas), Dispensadas de Registro e BDR Não Patrocinado", nesta página digitar "Canal Companhia de Securitização" e, em seguida, selecionar no campo "Categoria" o termo "FRE – Formulário de Referência", selecionar o período desejado e na sequência, clicar na opção "Continuar" e, posteriormente, selecionar o formulário de referência a ser consultado e clicar em "Download" ou "Consulta").

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.

15.2. Demonstrações Financeiras da Emissora

As demonstrações financeiras da Emissora elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei nº 6.404, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- **www.cvm.gov.br** (neste *website*, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", em seguida inserir "Canal Companhia de Securitização" no campo de busca e clicar em "Continuar", clicar em "Canal Companhia de Securitização" e, nos filtros de pesquisa, selecionar "DFP".

15.3. Demonstrações Financeiras das Devedoras

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas das Devedoras, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem a Lei nº 6.404, as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e em conformidade com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), referentes aos exercícios findos em (i) 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, no caso da Associação Enersim e (ii) 31 de dezembro de 2023, no caso da Associação Solar, encontram-se anexas ao presente Prospecto no Anexo I.

15.4. Autorizações Societárias

15.4.1 Autorização Societária da Emissora

A Emissão regulada pelo Termo de Securitização é realizada consoante o que autoriza o artigo 27, parágrafo único, do Estatuto Social da Emissora, sendo que a Emissão e a Oferta foram aprovadas pela reunião de diretoria da Emissora, realizada em 16 de fevereiro de 2024, cuja ata será registrada na JUCESP. A Autorização Societária da Emissora encontra-se anexa ao presente Prospecto no Anexo II.

15.4.2 Autorização Societária da Cedente

A cessão da totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários de titularidade da Cedente, decorrentes dos Contratos BTS, mediante a celebração do Contrato de Cessão, por meio do qual os Direitos Creditórios Imobiliários foram cedidos à Emissora no âmbito da Oferta e da Emissão foi aprovada pela reunião de sócios da Cedente, realizada em 15 de fevereiro de 2024.

A Autorização Societária da Cedente encontra-se anexa ao presente Prospecto no Anexo III.

15.5. Estatuto Social da Securitizadora e dos Devedoras

A Emissora tem por objeto social: (i) aquisição e securitização de créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários; (ii) aquisição e securitização de créditos do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos do agronegócio; (iii) gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário, próprias ou de terceiros; (iv) gestão e administração de carteiras de crédito do agronegócio, próprias ou de terceiros; emissão distribuição e a colocação de forma pública ou privada de certificados de recebíveis imobiliários no mercado financeiro e de capitais, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários que sejam compatíveis com suas atividades; (v) a emissão, distribuição e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades; (vi) atuação como agente fiduciário de letras imobiliárias garantidas, estando, para tanto, autorizada ao exercício da atividade de administração de bens e ativos de terceiros; (vii) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliários, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; (viii) distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão; (ix) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; (x) consultoria de investimentos em fundo de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e do agronegócio; (xi) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários e do agronegócio; (xii) prestação de garantias para os valores mobiliários emitidos pela Securitizadora; (xiii) realização de operações no mercado de derivativos visando a cobertura de riscos de sua carteira de créditos; e (xiv) participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (holding). O estatuto social da Securitizadora pode ser encontrado no seguinte *website*: https://www.canalsecuritizadora.com.br/downloads_ae (neste *website*, clicar no arquivo "Estatuto Social").

A Associação Enersim tem por objeto social a utilização compartilhada entre seus associados dos créditos de energia provenientes de usinas de Micro e/ou Minigeração distribuída que se enquadrem no Sistema de Compensação de Energia Elétrica, nos termos da Lei 14.300/2022 e pelas Resoluções Normativas 842/2012 e 687 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), bem como, por resoluções ou leis que eventualmente as alterem. A Associação Solar tem por objeto social a utilização compartilhada entre seus associados dos créditos de energia provenientes de usinas de Micro e/ou Minigeração distribuída que se enquadrem no Sistema de Compensação de Energia Elétrica, nos termos da Lei 14.300/2022 e pelas Resoluções Normativas 842/2012 e 687 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), bem como, por resoluções ou leis que eventualmente as alterem. Os instrumentos constitutivos das Devedoras encontram-se anexo ao presente Prospecto no Anexo IV.

15.6. Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios Imobiliários e os CRI, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios Imobiliários, delineia detalhadamente as características dos CRI, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento prevê os deveres e obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRI, nos termos da Lei nº 14.430, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60.

Acesso ao Termo de Securitização: www.canalsecuritizadora.com.br/emissoes (neste *website*, acessar "Emissões", indicar o código do ativo, e assim obter o Termo de Securitização).

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

Não Aplicável.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. *FATORES DE RISCO*", A PARTIR DA PÁGINA 13 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "*4. FATORES DE RISCO*" CONSTANTE DOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

Securitizadora/Coordenadora

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, Conjuntos 1009 e 1010, Vila Nova Conceição,
CEP 04.538-001, São Paulo - SP

At: Nathalia Machado e Amanda Martins

Telefone: (11) 3045-8808

E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

Assessor Legal da Oferta

TOZZINI FREIRE ADVOGADOS

Rua Borges Lagoa, 1328 - Vila Mariana,
CEP 04038-004, São Paulo - SP

At.: Ricardo Stuber

Telefone: (11) 5086-5000

www.tozzinifreire.com.br

E-mail: rstuber@tozzinifreire.com.br

Auditor Independente da Emissora

UHY BENDORAYTES & CIA AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850 bloco 3, sala 1.301 a 1.305,
Edif Corporativo Ceo, Barra da Tijuca, CEP 22775-057, Rio de Janeiro - RJ

At.: Geysa Bendoraytes

Telefone: 21 3030-4662

Auditor Independente das Devedoras

PP&C Auditores Indepententes S/s

Alameda Santos, 1.940, Conj 11, Sala 1 - Cerqueira César
CEP: 01.418-0002. São Paulo, SP
CNPJ: 67.643.825/0001-03
Telefone: (11) 3883-1600
A/C: Giácomo Walter Luiz de Paula, ppc@ppc.com.br

Agente Fiduciário	Custodiante
H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, CEP 04534-0004, São Paulo - SP Telefone: (11) 2127-2710 E-mail: fiduciario@commcor.com.br	Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º andar. Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo - SP At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira Telefone: (11) 3030-7177 E-mail: corporate@vortx.com.br

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 14 do Anexo A da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Securitizadora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto à Securitizadora no endereço descrito acima.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160, a declaração da Securitizadora de que seu registro de emissor encontra-se atualizado encontra-se anexa a este Prospecto a partir da

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

A Securitizadora prestou declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, as quais se encontram anexas a este Prospecto a partir da página [•]

16.11. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários

Não aplicável.

Brasol

ANEXOS

ANEXO I	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DAS DEVEDORAS
ANEXO II	AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA
ANEXO III	AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA DA CEDENTE
ANEXO IV	INSTRUMENTOS CONSTITUTIVOS DAS DEVEDORAS

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Brasol

ANEXO I

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DAS DEVEDORAS

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PP&C
audit · tax · advisory
Member of Nexia

Associação de Consumidores de Energia MT

AUDITORIA DA DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA DE 2023

FEVEREIRO DE 2024

We do better, come together

8ª maior firma de auditoria no ranking global

Associação de Consumidores de Energia MT

Demonstração financeira em 31 de dezembro de 2023

CONTEÚDO

Relatório dos auditores independentes sobre a demonstração financeira

Anexo I - Balanço patrimonial
Anexo II – Demonstração de resultados
Anexo III - Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Anexo IV – Demonstração dos fluxos de caixa – método indireto

Notas explicativas da administração à demonstração financeira

Sumário das notas explicativas

1.	Contexto operacional	1
2.	Base de preparação da demonstração financeira	1
3.	Principais políticas contábeis	2
4.	Provisões de demandas judiciais	3
5.	Patrimônio líquido	3

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE A DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA

Aos Administradores e Diretores da
Associação de Consumidores de Energia MT
Cuiabá-MT

Opinião

Examinamos a demonstração financeira da **Associação de Consumidores de Energia MT** ("**Associação**"), que compreende o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2023, e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis significativas.

Em nossa opinião, a demonstração financeira acima referida apresenta adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Associação de Consumidores de Energia MT** em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades sem finalidade de lucros (ITG 2002 (R1)).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria da demonstração financeira". Somos independentes em relação à Associação, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Conforme nota explicativa nº 1 à demonstração financeira, a Associação foi constituída em 2 de agosto de 2023, motivo pelo qual não está sendo apresentada a demonstração comparativa do exercício anterior do balanço patrimonial, demonstração do resultado, das mutações do patrimônio líquido, e da demonstração dos fluxos de caixa correspondentes e notas explicativas.

Responsabilidades da administração e diretoria pela demonstração financeira

A administração e a diretoria da Associação são responsáveis pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades sem finalidade de lucros, (ITG 2002 (R1)), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração da demonstração financeira, a administração e diretoria são responsáveis pela avaliação da capacidade da Associação continuar operando e divulgando, conforme aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração da demonstração financeira, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Associação ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração da Associação são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração da demonstração financeira.

Responsabilidades do auditor pela auditoria da demonstração financeira

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que a demonstração financeira, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base na referida demonstração financeira.

Como parte da auditoria efetuada de acordo com as respectivas normas brasileiras e internacionais, exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo dos trabalhos. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante na demonstração financeira, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Associação.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e das respectivas divulgações efetuadas pela diretoria.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Associação. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações na demonstração financeira ou incluir modificações em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Associação a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo da demonstração financeira, inclusive as divulgações e se a demonstração financeira representa as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, da época da auditoria, do alcance planejado e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2024.

PP&C Auditores Independentes
CRC2SP16.839/O-0

Giácomo Walter Luiz de Paula
CRC1SP243.045/O-0
Contador

Maikon Menezes Castilho
CRC1SP289.840/O-9
Contador

São Paulo / SP
Alameda Santos, 1940 - 1° andar
CEP 01418-200
Tel. (11) 3883-1600

São Paulo / SP
Largo Pd. Péricles, 145 - 11° andar
CEP 01156-040
Tel. (11) 2231-1227

Ribeirão Preto/ SP
Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 870
11° andar - Sala 1120 (Vila do Golfe)
CEP 14027-250
Tel. (16) 3911-6149

Rio de Janeiro / RJ
Rua São José, 20 - 8° andar
CEP 20010-020
Tel. (21) 3173-9932

Manaus / AM
Rua Acre, 26 - 1° andar
CEP 69053-130
Tel. (92) 4102-0164

Vitória / ES
Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 451
19° andar - Sala 1901
CEP 29050-335
Tel. (27) 3207-3370

Associação de Consumidores de Energia MT

Balanço patrimonial
em 31 de dezembro de 2023
(Em reais)

	Nota	2023
Ativo		
Ativo circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	100
Total do ativo		**100**
Passivo		
Passivo circulante		
Empréstimos partes relacionadas	**5**	1.467
Patrimônio líquido	**7**	
Déficit acumulados		(1.367)
Total do patrimônio líquido		**(1.367)**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**100**

As notas explicativas são parte integrante da demonstração financeira.

Associação de Consumidores de Energia MT

Demonstração do resultado e do resultado abrangente
em 31 de dezembro de 2023
(Em reais)

	Nota	2023
Despesas operacionais		
Administrativas e gerais	**8**	(1.367)
Déficit do exercício		**(1.367)**

	2023
Déficit do exercício	(1.367)
Outros resultados abrangentes	-
Resultado abrangente total	**(1.367)**

As notas explicativas são parte integrante da demonstração financeira.

Associação de Consumidores de Energia MT

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
em 31 de dezembro de 2023
(Em reais)

	Déficit acumulados	Total
Déficit do exercício	(1.367)	(1.367)
Saldos em 31 de dezembro de 2023	(1.367)	**(1.367)**

As notas explicativas são parte integrante da demonstração financeira.

Associação de Consumidores de Energia MT

Demonstração dos fluxos de caixa
em 31 de dezembro de 2023
(Em reais)

	Nota	2023
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Déficit do exercício		(1.367)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Empréstimos e financiamentos tomados	**4**	1.467
Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes de caixa		100
No início do exercício		-
No fim do exercício		100
Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes de caixa		100

As notas explicativas são parte integrante da demonstração financeira.

Associação de Consumidores de Energia MT

Notas explicativas da administração a demonstração financeira em 31 de dezembro de 2023
(Em reais)

1. Contexto operacional

A Associação de Consumidores de Energia MT (“Consumidores de Energia MT” ou “Associação”) tem como objeto social a utilização compartilhada entre seus associados dos créditos de energia provenientes de usinas de Micro e/ou Minigeração distribuída que se enquadrem no Sistema de Compensação de Energia Elétrica, nos termos da Lei. 14.300/2022 e pelas Resoluções Normativas 482/2012 e 687 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), bem como, por resoluções ou leis que eventualmente as alterem. A Associação é estabelecida com sede administrativa na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, nº 487, Sala 909, Bairro Paiaguás, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP: 78.048-250.

A Associação não distribuirá, entre seus associados, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza, exceto quanto ao prêmio definido no § 3º do artigo 7º, bem como não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

A Associação foi constituída em 2 de agosto de 2023, motivo pelo qual não estão sendo apresentados os respectivos balanço patrimonial, a demonstração do resultado, a demonstração das mutações do patrimônio líquido, e dos fluxos de caixa comparativos.

1.1 Continuidade operacional

A Associação está em fase pré-operacional e sua Diretoria adota os procedimentos administrativos com foco na operacionalização de seu objeto social, mediante disponibilização de seu Plano de Negócios que permitirá a operacionalização de suas atividades passa pelo sucesso em seu projeto de captação de associados para utilização compartilhada dos créditos de energia provenientes de usinas de micro e/ou minigeração distribuída.

A Diretoria concluiu não haver incertezas materiais que coloquem em dúvida a continuidade da Associação. Não foram identificados eventos ou condições que, individual ou coletivamente, que possam levantar dúvidas significativas quanto à capacidade de gerenciar e administrar a geração de energia, e a distribuição entre os associados, por meio de contratação de empresa especializada.

2. Base de preparação da demonstração financeira

2.1 Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de

Pronunciamentos Contábeis (CPC) e considerando a Interpretação Técnica das "Entidade sem Finalidade de Lucros – (ITG 2002 (R1))".

A emissão da demonstração financeira foi autorizada pela diretoria da Associação em 16 de fevereiro de 2024.

Detalhes sobre as principais políticas contábeis da Associação estão apresentados na nota explicativa 3.

Todas as informações relevantes próprias da demonstração financeira, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

2.2 Base de mensuração

A demonstração financeira da Associação foi preparada considerando o custo histórico como base de valor.

2.3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Esta demonstração financeira é apresentada em reais, que é a moeda funcional da Associação. Todas as informações financeiras apresentadas em real (R$) foram arredondadas para o valor mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.4 Uso de estimativas e julgamentos

(i) Julgamentos

A preparação da demonstração financeira de acordo com as normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de forma contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no exercício em que as estimativas são revisadas e em quaisquer exercícios futuros afetados.

(ii) Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações quanto às incertezas sobre premissas e estimativas que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste material dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa 5:** premissas para constituição de provisão para provisão para demandas judiciais.

(iii) Provisão para riscos trabalhistas, cíveis e fiscais

É definida com base em avaliação e qualificação dos riscos cuja probabilidade de perda é considerada provável. Essa avaliação é suportada pelo julgamento da administração juntamente com seus assessores jurídicos, considerando as jurisprudências, as decisões em instâncias iniciais e superiores, o histórico de eventuais acordos e decisões, a experiência da administração e dos assessores jurídicos, bem como outros aspectos aplicáveis.

3. Principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras.

a) Instrumentos financeiros

(i) Instrumentos financeiros básicos

A Associação contabiliza os seguintes instrumentos financeiros como instrumentos financeiros básicos:

- Caixa e equivalentes de caixa; e
- Instrumento de dívida.

(ii) Ativos financeiros básicos

São ativos financeiros com pagamentos fixos ou determináveis que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos ao custo amortizado com o uso do método dos juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

A Associação reconhece os instrumentos financeiros básicos inicialmente na data em que foram originados ou na data da negociação na qual a Associação se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento.

A Associação desconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo são transferidos. Qualquer participação que seja criada ou retida pela Associação em tais ativos financeiros transferidos é reconhecida como um ativo ou passivo separado.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Associação tem o direito legal de

compensar os valores e tem a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

Os ativos financeiros básicos abrangem “caixa e equivalentes de caixa”, “contas a receber de clientes” e “outros créditos”.

Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa compreendem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de 3 meses ou menos a partir da data da contratação, os quais estão sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor justo e são utilizados pela Associação na gestão das obrigações de curto prazo.

(iii) Passivos financeiros não derivativos

A Associação reconhece títulos de dívida emitidos e passivos subordinados inicialmente na data em que são originados. Todos os outros passivos financeiros (incluindo passivos designados pelo valor justo registrado no resultado) são reconhecidos inicialmente na data de negociação na qual a Associação se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. A Associação baixa um passivo financeiro quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas.

Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos.

A Associação possui o seguinte passivo financeiros não derivativos: “empréstimos”.

b) Provisões

Geral

Provisões são reconhecidas quando a Associação tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Quando a Associação espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, no todo ou em parte, por exemplo, por força de um contrato de seguro, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo.

A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso.

Se o efeito do valor temporal do dinheiro for significativo, as provisões são descontadas utilizando uma taxa corrente antes dos impostos que reflete, quando

adequado, os riscos específicos ao passivo. Quando for adotado desconto, o aumento na provisão devido à passagem do tempo é reconhecido como custo de financiamento.

Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

As provisões são constituídas para todas as contingências referentes a processos judiciais e administrativos de naturezas tributária, cível e trabalhista, para os quais é provável que uma saída de recursos seja feita para liquidar a contingência/obrigação e uma estimativa razoável possa ser feita.

A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

c) Aspectos fiscais

Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit ou, caso o apresente em determinado exercício, destine-o integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais da Associação, desde que atenda às demais condições legais.

A Associação enquadra-se dentre as pessoas jurídicas sem fins lucrativos e possui isenção subjetiva quanto ao recolhimento do imposto de renda e da contribuição social sobre o superávit, ou seja, caso a Associação não cumpra ou se desvie das obrigações estabelecidas para as entidades sem fins lucrativos, conforme determina a lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, isso pode propiciar a perda total da isenção da qual usufrui a Associação.

As declarações de rendimentos da Associação estão sujeitas a revisão e aceitação final pelas autoridades fiscais, por período prescricional de cinco anos. Outros encargos tributários, previdenciários e trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes da contratação de prestação de serviços, estão sujeitos a exame e aprovação final pelas autoridades fiscais.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são constituídos conforme demonstrado a seguir:

Descrição	2023
Bancos conta movimento	100
	100
Circulante	**100**
Não Circulante	-
	100

5. Partes relacionadas

Operações com o pessoal-chave da Administração

Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pela administração da Associação, de acordo com o artigo 28 do seu Estatuto Social, e são consideradas as pessoas-chave que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Associação.

Poderá ser instituída remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestam serviços efetivos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

A Diretoria será composta apenas pelos associados Fundadores e Efetivos.

Saldos

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2023, decorrem de transações com diretores, empresas e pessoas ligadas direta ou indiretamente ao mesmo grupo econômico. As operações de mútuos com empresas e pessoas ligadas são efetuadas, com base em condições negociadas entre as partes. Como a Associação não realiza transações equivalentes com parte independentes, não há comprovação de que estas operações gerariam o mesmo resultado, caso tivessem sido realizadas com partes não relacionadas, seguem os saldos representados:

Descrição	2023
Passivo:	
Empréstimos e financiamentos:	
Diretores	1.367
	1.367
Circulante	1.367
Não Circulante	-
	1.367

6. Provisão de demandas judiciais

A Associação, no curso normal de suas atividades, está sujeita a processos judiciais de natureza cível, fiscal, trabalhista e ambiental. A administração, apoiada na opinião de seus consultores jurídicos e, quando aplicável, fundamentada em pareceres específicos emitidos por especialistas na mesma data, avaliou a expectativa do desfecho dos processos em andamento e determinou a necessidade ou não de constituição de provisão para contingências.

Com base na opinião de seus assessores jurídicos, a Associação não possui litígios na data-base de 31 de dezembro de 2023.

7. Patrimônio líquido

a) Patrimônio social

A Associação deve aplicar integralmente seus recursos na manutenção de seus objetivos, não podendo, como consequência, distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucros ou de participação no seu superávit/ déficit.

Dessa forma, o superávit/ déficit do exercício é integralmente incorporado ao patrimônio social.

b) Déficit acumulado

Descrição	2023
Déficit acumulado	(1.367)
	(1.367)

8. Despesas operacionais e institucionais

Descrição	2023
Energia elétrica	(239)
Legais e judiciais	(1.128)
	(1.367)
Reconciliação com as despesas operacionais e institucionais classificadas por função:	
Administrativas e gerais	(1.367)
	(1.367)

9. Gestão de riscos financeiros

A administração desses instrumentos é realizada por meio de estratégias operacionais, visando a liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste na vigilância permanente das taxas contratadas em comparação com as taxas médias de mercado. De acordo com a natureza dos instrumentos financeiros, as operações podem envolver riscos conhecidos ou não, sempre com o melhor julgamento da Associação na avaliação dos potenciais riscos.

Os principais fatores de risco da Associação estão apresentados a seguir:

a. Risco de crédito

A política de vendas da Associação está intimamente ligada ao nível de risco de crédito a que está disposta a se sujeitar no curso de seus negócios. A diversificação de sua carteira de recebíveis, a seletividade de seus clientes, assim como o acompanhamento dos prazos de financiamento de vendas por segmento de negócios e limites de posição são procedimentos adotados a fim de minimizar eventuais problemas de inadimplência em seu contas a receber.

b. Risco de liquidez

A previsão de fluxo de caixa é realizada pela administração, que monitora continuamente a liquidez para assegurar que a Associação tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais. Essa previsão leva em consideração os planos de financiamento da dívida, o cumprimento de metas internas e, quando aplicável, as exigências regulatórias externas ou legais.

Artur Vianna de Arruda
Diretor-Presidente

Carlos Alberto de Almeida
Vice – Presidente

Willian Tonda
Contador
CRC MT011563/O-9

* . * . *

PP&C
audit · tax · advisory
Member of Nexia

Associação Solar de Energia MT

AUDITORIA DA DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA DE 2023

FEVEREIRO DE 2024

We do better, come together

8ª maior firma de auditoria no ranking global

Associação Solar de Energia MT

Demonstração financeira em 31 de dezembro de 2023

CONTEÚDO

Relatório dos auditores independentes sobre a demonstração financeira

Anexo I - Balanço patrimonial
Anexo II – Demonstração de resultados
Anexo III - Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Anexo IV – Demonstração dos fluxos de caixa – método indireto

Notas explicativas da administração à demonstração financeira

Sumário das notas explicativas

1.	Contexto operacional	1
2.	Base de preparação da demonstração financeira	1
3.	Principais políticas contábeis	2
4.	Provisões de demandas judiciais	3
5.	Patrimônio líquido	3

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE A DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA

Aos Administradores e Diretores da
Associação Solar de Energia MT
Cuiabá-MT

Opinião

Examinamos a demonstração financeira da **Associação Solar de Energia MT** ("**Associação**"), que compreende o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2023, e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis significativas.

Em nossa opinião, a demonstração financeira acima referida apresenta adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Associação Solar de Energia MT** em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades sem finalidade de lucros (ITG 2002 (R1)).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria da demonstração financeira". Somos independentes em relação à Associação, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Conforme nota explicativa nº 1 à demonstração financeira, a Associação foi constituída em 18 de agosto de 2023, motivo pelo qual não está sendo apresentada a demonstração comparativa do exercício anterior do balanço patrimonial, demonstração do resultado, das mutações do patrimônio líquido, e da demonstração dos fluxos de caixa correspondentes e notas explicativas.

Responsabilidades da administração e diretoria pela demonstração financeira

A administração e a diretoria da Associação são responsáveis pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades sem finalidade de lucros, (ITG 2002 (R1)), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração da demonstração financeira, a administração e diretoria são responsáveis pela avaliação da capacidade da Associação continuar operando e divulgando, conforme aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração da demonstração financeira, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Associação ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração da Associação são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração da demonstração financeira.

Responsabilidades do auditor pela auditoria da demonstração financeira

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que a demonstração financeira, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base na referida demonstração financeira.

Como parte da auditoria efetuada de acordo com as respectivas normas brasileiras e internacionais, exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo dos trabalhos. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante na demonstração financeira, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Associação.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e das respectivas divulgações efetuadas pela diretoria.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Associação. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações na demonstração financeira ou incluir modificações em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Associação a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo da demonstração financeira, inclusive as divulgações e se a demonstração financeira representa as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, da época da auditoria, do alcance planejado e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2024.

PP&C Auditores Independentes
CRC2SP16.839/O-0

Giácomo Walter Luiz de Paula
CRC1SP243.045/O-0
Contador

Maikon Menezes Castilho
CRC1SP289.840/O-9
Contador

Associação Solar de Energia MT

Balanço patrimonial
em 31 de dezembro de 2023
(Em reais)

	Nota	2023
Ativo		
Ativo circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**100**
Total do ativo		**100**
Passivo		
Passivo circulante		
Empréstimos - partes relacionadas	**5**	321
Patrimônio líquido	**7**	
Déficit acumulados		(221)
Total do patrimônio líquido		**(221)**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**100**

As notas explicativas são parte integrante da demonstração financeira.

Associação Solar de Energia MT

Demonstração do resultado e do resultado abrangente
em 31 de dezembro de 2023
(Em reais)

	Nota	2023
Despesas operacionais		
Administrativas e gerais	**8**	(221)
Déficit do exercício		**(221)**

	2023
Déficit do exercício	(221)
Outros resultados abrangentes	-
Resultado abrangente total	**(221)**

As notas explicativas são parte integrante da demonstração financeira.

Associação Solar de Energia MT

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
em 31 de dezembro de 2023
(Em reais)

	Déficit acumulados	Total
Déficit do exercício	(221)	(221)
Saldos em 31 de dezembro de 2023	(221)	**(221)**

As notas explicativas são parte integrante da demonstração financeira.

Associação Solar de Energia MT

Demonstração dos fluxos de caixa
em 31 de dezembro de 2023
(Em reais)

	Nota	2023
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Déficit do exercício		(221)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Empréstimos e financiamentos tomados	**5**	321
Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes de caixa		100
No início do exercício		-
No fim do exercício		100
Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes de caixa		100

As notas explicativas são parte integrante da demonstração financeira.

Associação Solar de Energia MT

Notas explicativas da administração a demonstração financeira em 31 de dezembro de 2023
(Em reais)

1. Contexto operacional

A Associação Solar de Energia MT (“Solar de Energia MT” ou “Associação”) tem como objeto social a utilização compartilhada entre seus associados dos créditos de energia provenientes de usinas de Micro e/ou Minigeração distribuída que se enquadrem no Sistema de Compensação de Energia Elétrica, nos termos da Lei. 14.300/2022 e pelas Resoluções Normativas 482/2012 e 687 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), bem como, por resoluções ou leis que eventualmente as alterem. A Associação é estabelecida com sede administrativa na Rua Barão de Melgaço, nº 2290, Sala B, Bairro Centro Sul, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP: 78.020-800.

A Associação não distribuirá, entre seus associados, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza, exceto quanto ao prêmio definido no § 3º do artigo 7º, bem como não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

A Associação foi constituída em 2 de agosto de 2023, motivo pelo qual não estão sendo apresentados os respectivos balanços patrimoniais, a demonstração do resultado, a demonstração das mutações do patrimônio líquido, e dos fluxos de caixa comparativos.

1.1 Continuidade operacional

A Associação está em fase pré-operacional e sua Diretoria adota os procedimentos administrativos com foco na operacionalização de seu objeto social, mediante disponibilização de seu Plano de Negócios que permitirá a operacionalização de suas atividades passa pelo sucesso em seu projeto de captação de associados para utilização compartilhada dos créditos de energia provenientes de usinas de micro e/ou minigeração distribuída.

A Diretoria concluiu não haver incertezas materiais que coloquem em dúvida a continuidade da Associação. Não foram identificados eventos ou condições que, individual ou coletivamente, que possam levantar dúvidas significativas quanto à capacidade de gerenciar e administrar a geração de energia, e a distribuição entre os associados, por meio de contratação de empresa especializada.

2. Base de preparação da demonstração financeira

2.1 Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e considerando a Interpretação Técnica das "Entidade sem Finalidade de Lucros – (ITG 2002 (R1))".

A emissão da demonstração financeira foi autorizada pela diretoria da Associação em 16 de fevereiro de 2024.

Detalhes sobre as principais políticas contábeis da Associação estão apresentados na nota explicativa 3.

Todas as informações relevantes próprias da demonstração financeira, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

2.2 Base de mensuração

A demonstração financeira da Associação foi preparada considerando o custo histórico como base de valor.

2.3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Esta demonstração financeira é apresentada em reais, que é a moeda funcional da Associação. Todas as informações financeiras apresentadas em real (R$) foram arredondadas para o valor mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.4 Uso de estimativas e julgamentos

(i) Julgamentos

A preparação da demonstração financeira de acordo com as normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de forma contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no exercício em que as estimativas são revisadas e em quaisquer exercícios futuros afetados.

(ii) Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações quanto às incertezas sobre premissas e estimativas que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste material dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa 5:** premissas para constituição de provisão para provisão para demandas judiciais.

(iii) Provisão para riscos trabalhistas, cíveis e fiscais

É definida com base em avaliação e qualificação dos riscos cuja probabilidade de perda é considerada provável. Essa avaliação é suportada pelo julgamento da administração juntamente com seus assessores jurídicos, considerando as jurisprudências, as decisões em instâncias iniciais e superiores, o histórico de eventuais acordos e decisões, a experiência da administração e dos assessores jurídicos, bem como outros aspectos aplicáveis.

3. Principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras.

a) Instrumentos financeiros

(i) Instrumentos financeiros básicos

A Associação contabiliza os seguintes instrumentos financeiros como instrumentos financeiros básicos:

- Caixa e equivalentes de caixa; e
- Instrumento de dívida.

(ii) Ativos financeiros básicos

São ativos financeiros com pagamentos fixos ou determináveis que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos ao custo amortizado com o uso do método dos juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

A Associação reconhece os instrumentos financeiros básicos inicialmente na data em que foram originados ou na data da negociação na qual a Associação se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento.

A Associação desconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo são transferidos. Qualquer participação que seja criada ou retida pela Associação em tais ativos financeiros transferidos é reconhecida como um ativo ou passivo separado.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Associação tem o direito legal de compensar os valores e tem a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

Os ativos financeiros básicos abrangem “caixa e equivalentes de caixa”, “contas a receber de clientes” e “outros créditos”.

Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa compreendem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de 3 meses ou menos a partir da data da contratação, os quais estão sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor justo e são utilizados pela Associação na gestão das obrigações de curto prazo.

(iii) Passivos financeiros não derivativos

A Associação reconhece títulos de dívida emitidos e passivos subordinados inicialmente na data em que são originados. Todos os outros passivos financeiros (incluindo passivos designados pelo valor justo registrado no resultado) são reconhecidos inicialmente na data de negociação na qual a Associação se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. A Associação baixa um passivo financeiro quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas.

Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos.

A Associação possui o seguinte passivo financeiros não derivativos: “empréstimos”.

b) Provisões

Geral

Provisões são reconhecidas quando a Associação tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Quando a Associação espera que o

valor de uma provisão seja reembolsado, no todo ou em parte, por exemplo, por força de um contrato de seguro, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo.

A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso.

Se o efeito do valor temporal do dinheiro for significativo, as provisões são descontadas utilizando uma taxa corrente antes dos impostos que reflete, quando adequado, os riscos específicos ao passivo. Quando for adotado desconto, o aumento na provisão devido à passagem do tempo é reconhecido como custo de financiamento.

Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

As provisões são constituídas para todas as contingências referentes a processos judiciais e administrativos de naturezas tributária, cível e trabalhista, para os quais é provável que uma saída de recursos seja feita para liquidar a contingência/obrigação e uma estimativa razoável possa ser feita.

A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

c) Aspectos fiscais

Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit ou, caso o apresente em determinado exercício, destine-o integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais da Associação, desde que atenda às demais condições legais.

A Associação enquadra-se dentre as pessoas jurídicas sem fins lucrativos e possui isenção subjetiva quanto ao recolhimento do imposto de renda e da contribuição social sobre o superávit, ou seja, caso a Associação não cumpra ou se desvie das obrigações estabelecidas para as entidades sem fins lucrativos, conforme determina a lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, isso pode propiciar a perda total da isenção da qual usufrui a Associação.

As declarações de rendimentos da Associação estão sujeitas a revisão e aceitação final pelas autoridades fiscais, por período prescricional de cinco anos. Outros encargos tributários, previdenciários e trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes da contratação de prestação de serviços, estão sujeitos a exame e aprovação final pelas autoridades fiscais.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são constituídos conforme demonstrado a seguir:

Descrição	2023
Bancos conta movimento	100
	100
Circulante	**100**
Não Circulante	-
	100

5. Partes relacionadas

Operações com o pessoal-chave da Administração

Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pela administração da Associação, de acordo com o artigo 28 do seu Estatuto Social, e são consideradas as pessoas chave que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Associação.

Poderá ser instituída remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestam serviços efetivos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

A Diretoria será composta apenas pelos associados Fundadores e Efetivos.

Saldos

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2023, decorrem de transações com diretores, empresas e pessoas ligadas direta ou indiretamente ao mesmo grupo econômico. As operações de mútuos com empresas e pessoas ligadas são efetuadas, com base em condições negociadas entre as partes. Como a Associação não realiza transações equivalentes com parte independentes, não há

comprovação de que estas operações gerariam o mesmo resultado, caso tivessem sido realizadas com partes não relacionadas, seguem os saldos representados:

Descrição	2023
Passivo:	
Empréstimos e financiamentos:	
Diretores	321
	321
Circulante	**321**
Não Circulante	-
	321

6. Provisão de demandas judiciais

A Associação, no curso normal de suas atividades, está sujeita a processos judiciais de natureza cível, fiscal, trabalhista e ambiental. A administração, apoiada na opinião de seus consultores jurídicos e, quando aplicável, fundamentada em pareceres específicos emitidos por especialistas na mesma data, avaliou a expectativa do desfecho dos processos em andamento e determinou a necessidade ou não de constituição de provisão para contingências.

Com base na opinião de seus assessores jurídicos, a Associação não possui litígios na data-base de 31 de dezembro de 2023.

7. Patrimônio líquido

a) Patrimônio social

A Associação deve aplicar integralmente seus recursos na manutenção de seus objetivos, não podendo, como consequência, distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucros ou de participação no seu superávit/ déficit.

Dessa forma, o superávit/ déficit do exercício é integralmente incorporado ao patrimônio social.

b) Déficit acumulado

Descrição	2023
Déficit acumulado	(221)
	(221)

8. Despesas operacionais e institucionais

Descrição	2023
Legais e judiciais	(221)
	(221)
Reconciliação com as despesas operacionais e institucionais classificadas por função:	
Administrativas e gerais	(221)
	(221)

9. Gestão de riscos financeiros

A administração desses instrumentos é realizada por meio de estratégias operacionais, visando a liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste na vigilância permanente das taxas contratadas em comparação com as taxas médias de mercado. De acordo com a natureza dos instrumentos financeiros, as operações podem envolver riscos conhecidos ou não, sempre com o melhor julgamento da Associação na avaliação dos potenciais riscos.

Os principais fatores de risco da Associação estão apresentados a seguir:

a. Risco de crédito

A política de vendas da Associação está intimamente ligada ao nível de risco de crédito a que está disposta a se sujeitar no curso de seus negócios. A diversificação de sua carteira de recebíveis, a seletividade de seus clientes, assim como o acompanhamento dos prazos de financiamento de vendas por segmento de negócios e limites de posição são procedimentos adotados a fim de minimizar eventuais problemas de inadimplência em seu contas a receber.

b. Risco de liquidez

A previsão de fluxo de caixa é realizada pela administração, que monitora continuamente a liquidez para assegurar que a Associação tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais. Essa previsão leva em consideração os planos de financiamento da dívida, o cumprimento de metas internas e, quando aplicável, as exigências regulatórias externas ou legais.

Liliane Cerqueira da Silva
Diretora-Presidente

Fernando Gonçalves da Silva
Vice-Presidente

Willian Tonda
Contador
CRC MT011563/O-9

* . * . *

PP&C
audit · tax · advisory

ASSOCIAÇÃO ENERSIM MT

AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2022

AGOSTO DE 2023

We do better, come together

A member of Nexia International

8ª maior firma de auditoria no ranking global

ASSOCIAÇÃO ENERSIM MT

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022

CONTEÚDO

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Anexo I – Balanço patrimonial
Anexo II – Demonstração do resultado
Anexo III – Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Anexo IV – Demonstração dos fluxos de caixa – método indireto

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

Sumário das notas explicativas

1.	Contexto operacional	1
2.	Base de preparação	1
3.	Principais políticas contábeis	4
4.	Caixa e equivalentes de caixa	8
5.	Contas a receber	8
6.	Fornecedores	9
7.	Empréstimos e financiamentos	9
8.	Patrimônio líquido	9
9.	Receitas	10
10.	Despesas operacionais e institucionais	10
11.	Gestão de riscos financeiros	10
12.	Provisões para demandas judiciais	11
13.	Partes relacionadas	11
14.	Eventos subsequentes	12

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Conselheiros da
Associação Enersim MT
Cuiabá - MT

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da **Associação Enersim MT ("Associação")**, que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2022, e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Associação em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades sem finalidade de lucros (ITG 2022 (R1)).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Associação, conforme os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

A Associação foi constituída em 1º de março de 2022, e suas operações foram iniciadas em setembro de 2022, motivo pelo qual não estão sendo apresentados o respectivo balanço patrimonial e a demonstração do resultado e dos fluxos de caixa comparativos.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades sem finalidade de lucros (ITG 2002 (R1)), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Associação continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Associação ou cessar suas operações, ou não tenha alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo dos trabalhos. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Associação.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e das respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Associação. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data

de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Associação a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações, e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, da época da auditoria, do alcance planejado e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 4 de agosto de 2023.

PP&C Auditores Independentes
CRC2SP16.839/O-0

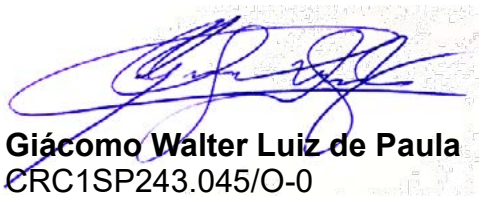

Giácomo Walter Luiz de Paula
CRC1SP243.045/O-0
Contador

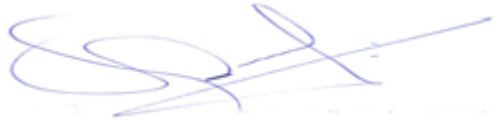

Maikon Menezes Castilho
CRC1SP289840/O-9
Contador

ASSOCIAÇÃO ENERSIM MT **ANEXO I**

Balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022

(Em reais)

Ativo	**Nota**	**2022**	**Passivo**	**Nota**	**2022**
Circulante			**Circulante**		
Caixa e equivalentes de caixa	4	590.822	Fornecedores	6	2.914.285
Contas a receber	5	1.747.940	Adiantamento de clientes		238
			Empréstimos partes relacionadas	7	167.590
Total do ativo circulante		**2.338.762**	**Total do passivo circulante**		**3.082.112**
			Patrimônio líquido	8	
			Déficits acumulados		(743.350)
			Total do patrimônio líquido		(743.350)
Total do ativo		**2.338.762**	**Total do passivo e patrimônio líquido**		**2.338.762**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ASSOCIAÇÃO ENERSIM MT **ANEXO II**

Demonstração do resultado e resultado abrangente

Exercício findo em 31 de dezembro de 2022

(Em reais)

	Nota	2022
Receitas operacionais		
Receita de associados	9	2.663.444
Receitas financeiras		
Receitas financeiras	9	2.378
Total das receitas		**2.665.822**
Despesas operacionais		
Despesas com operações de energia elétrica	10	(3.229.725)
Despesas comerciais	10	(50.639)
		(3.280.365)
Despesas com atividades institucionais		
Despesas com prestação de serviços	10	(1.414)
Despesas gerais e administrativas	10	(119.442)
Despesas financeiras e bancárias	10	(7.952)
		(128.808)
Total das despesas		**(3.409.173)**
Déficit do exercício		**(743.350)**

	2022
Déficit do exercício	(743.350)
Outros resultados abrangentes	-
Resultado abrangente total	**(743.350)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ASSOCIAÇÃO ENERSIM MT **ANEXO III**

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

(Em reais)

	Superávit/ Déficit acumulado	Total do patrimônio líquido
Saldos em 31 de dezembro de 2021 (não auditado)	-	-
Déficit do exercício	(743.350)	**(743.350)**
Saldos em 31 de dezembro de 2022	**(743.350)**	**(743.350)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ASSOCIAÇÃO ENERSIM MT **ANEXO IV**
Demonstração dos fluxos de caixa no método indireto
(Em reais)

	Nota	2.022
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Déficit do exercício		(743.350)
Ajustes para conciliar o superávit do exercício com o caixa líquido gerado pelas atividades operacionais		
Provisão para perdas em clientes (PECLD)	5	118.007
Juros e encargos sobre empréstimos com partes relacionadas	7	3.219
Variações operacionais:		
Contas a receber		(1.865.947)
Fornecedores		2.914.285
Adiantamento de clientes e outros ativos		238
		426.451
Fluxo de caixa gerado e consumido nas atividades operacionais		**426.451**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Empréstimos e financiamentos tomados		164.371
Fluxo de caixa gerado nas atividades de financiamento		**164.371**
Geração de caixa		590.822
Saldo de caixa no início do exercício (não auditado)		-
Saldo de caixa no final do exercício		**590.822**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ASSOCIAÇÃO ENERSIM MT

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022
Em reais

1. Contexto operacional

A Associação Enersim MT ("Associação"), fundada em 1º de março de 2022, é uma associação civil de direito privado, cujo objetivo é proporcionar ao associado sua participação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica. Seu último estatuto social foi aprovado em 18 de maio de 2023, devidamente registrado na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso. A sede da Associação está localizada na Rua Doutor Hélio Ribeiro, Edif. Centro Empr. Concorde, sala 907, nº 487 – Bairro Residencial Paiaguás, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, 78048-250.

Tem como objeto social "a utilização compartilhada entre seus associados dos créditos de energia provenientes de usinas de Micro e/ou Minigeração distribuída que se enquadrem no Sistema de Compensação de Energia Elétrica", nos termos da Lei 14.300/2022 e pelas Resoluções Normativas 482/2012 e 687 da Agência de Energia Elétrica (ANEEL), bem como por resoluções ou leis que eventualmente as alterem.

A Associação não distribuirá, entre seus associados, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza, exceto quanto ao prêmio definido no § 3º do artigo 6º, bem como não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

A Associação foi constituída em 1º de março de 2022, e suas operações foram iniciadas em setembro de 2022, motivo pelo qual não estão sendo apresentados o respectivo balanço patrimonial e a demonstração do resultado e dos fluxos de caixa comparativos.

2. Base de preparação

Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e considerando a Interpretação Técnica das "Entidades sem Finalidade de Lucros – ITG 2002 (R1)".

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela administração em 4 de agosto de 2023.

a. Base de mensuração

As demonstrações financeiras da Associação foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor.

b. Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras são apresentadas em reais, que é a moeda funcional da Associação.

c. Novas normas revisadas ou emitidas

Não foram identificadas alterações que são válidas para períodos anuais iniciados em 1º de janeiro de 2022 ou após essa data que gerem impactos significativos nas atualizações das normas abaixo, de forma que não foram aplicadas em 2022 nas demonstrações financeiras:

- As alterações para 2022 foram CPC 37 (R1), CPC 48, CPC 29, CPC 27, CPC 25 e CPC 15 (R1). Abaixo destacamos apenas as alterações aplicáveis para a Entidade:
    - Imobilizado: Receitas antes do uso pretendido (alterações ao CPC 27/IAS 16);
    - Referência à Estrutura Conceitual (Alterações ao CPC 15/IFRS 3);
    - Classificação do Passivo em Circulante ou Não Circulante (Alterações CPC 26/IAS 1);
    - Contratos Onerosos – custos para cumprir um contrato (alterações ao CPC 25/IAS 37).

A Associação decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes.

d. Novas normas emitidas, mas ainda não vigentes

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras, estão descritas a seguir. A Associação pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor. Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras:

Alterações no CPC 26/IAS 1 - Classificação de passivos como circulante ou não circulante: especifica os requisitos para classificar o passivo como circulante ou não circulante, como exemplo, os empréstimos que podem exigir renegociação. Estas alterações são efetivas para exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2023 e não há impactos para as demonstrações financeiras.

Alterações no CPC 26/IAS 1 – Apresentação das Demonstrações Contábeis: requer que apenas as informações sobre políticas contábeis materiais sejam divulgadas, eliminando divulgações de informações que dupliquem ou sumarizem os requerimentos das normas IFRS. Estas alterações são efetivas para exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2023 e não trazem impactos financeiros. As análises referentes às mudanças em divulgação serão concluídas até a data de entrada em vigor da norma.

Alterações no CPC 23/IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros: inclui a definição de estimativas contábeis: valores monetários sujeitos às incertezas em sua mensuração. São exemplos de estimativas contábeis a perda de crédito esperada e o valor justo de um ativo ou passivo. Esta alteração é efetiva para exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2023 e não há impactos para as demonstrações financeiras.

e. Uso de estimativas e julgamentos

(i) Julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de forma contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no exercício em que as estimativas são revisadas e em quaisquer exercícios futuros afetados.

(ii) Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações quanto às incertezas sobre premissas e estimativas que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste material dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa 5:** premissas para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa.

(iii) Provisão para riscos trabalhistas, cíveis e fiscais

É definida com base em avaliação e qualificação dos riscos cuja probabilidade de perda é considerada provável. Essa avaliação é suportada pelo julgamento da administração juntamente com seus assessores jurídicos, considerando as jurisprudências, as decisões em instâncias iniciais e superiores, o histórico de eventuais acordos e decisões, a experiência da administração e dos assessores jurídicos, bem como outros aspectos aplicáveis.

3. Principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras.

a. Instrumentos financeiros

(i) Instrumentos financeiros básicos

A Associação contabiliza os seguintes instrumentos financeiros como instrumentos financeiros básicos:

- Caixa e equivalentes de caixa; e
- Instrumento de dívida.

(ii) Ativos financeiros básicos

São ativos financeiros com pagamentos fixos ou determináveis que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos ao custo amortizado com o uso do método dos juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

A Associação reconhece os instrumentos financeiros básicos inicialmente na data em que foram originados ou na data da negociação na qual a Associação se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento.

A Associação desconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo são transferidos. Qualquer participação que seja criada ou retida pela Associação em tais ativos financeiros transferidos é reconhecida como um ativo ou passivo separado.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Associação tem o direito legal de compensar os valores e tem a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

Os ativos financeiros básicos abrangem “caixa e equivalentes de caixa”, “contas a receber de clientes” e “outros créditos”.

Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa compreendem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de 3 meses ou menos a partir da data da

contratação, os quais estão sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor justo e são utilizados pela Associação na gestão das obrigações de curto prazo.

(iii) Passivos financeiros não derivativos

A Associação reconhece títulos de dívida emitidos e passivos subordinados inicialmente na data em que são originados. Todos os outros passivos financeiros (incluindo passivos designados pelo valor justo registrado no resultado) são reconhecidos inicialmente na data de negociação na qual a Associação se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. A Associação baixa um passivo financeiro quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas.

Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos.

A Associação possui os seguintes passivos financeiros não derivativos: “fornecedores” e “empréstimos partes relacionadas”.

b. Reconhecimento de receita

A receita é reconhecida na extensão em que a empresa recebe as faturas de seus associados. A receita é mensurada com base no valor justo da contraprestação recebida, excluindo descontos.

A seguir apresentamos as políticas adotadas nas receitas advindas das atividades operacionais:

Prestação de serviços

As receitas da Associação serão constituídas pelos valores pagos mensalmente pelos associados, na forma do artigo 8º, bem como pelas joias e anuidades pagas pelos associados.

Receita de juros

Para todos os instrumentos financeiros avaliados ao custo amortizado e ativos financeiros que rendem juros, a receita ou despesa financeira é contabilizada utilizando-se a taxa de juros efetiva, que desconta exatamente os pagamentos e recebimentos futuros estimados de caixa ao longo da vida estimada do instrumento financeiro ou em um período de tempo mais curto, quando aplicável, ao valor contábil líquido do ativo ou passivo financeiro. A receita de juros e incluída na rubrica "Receita financeira", na demonstração do resultado.

c. Ajuste a valor presente de ativos e passivos

Os ativos e passivos monetários são ajustados pelo seu valor presente no registro inicial da transação, levando em consideração os fluxos de caixa contratuais, a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos, e as taxas praticadas no mercado para transações semelhantes. Subsequentemente, estes juros são realocados nas linhas de despesas e receitas financeiras no resultado, por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros em relação aos fluxos de caixa contratuais.

d. Redução ao valor recuperável - *Impairment*

(i) Ativos financeiros

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável.

Evidências objetivas de que os ativos financeiros (incluindo títulos patrimoniais) perderam valor podem incluir o não pagamento ou atraso no pagamento por parte do devedor, a reestruturação do valor devido à Associação sobre condições que a Associação não consideraria em outras transações, indicações de que o devedor ou emissor entrará em processo de falência, ou o desaparecimento de um mercado ativo para um título. Além disso, para um instrumento patrimonial, um declínio significativo ou prolongado em seu valor justo abaixo do seu custo é evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável.

(ii) Ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado

A Associação considera evidência de perda de valor de ativos mensurados pelo custo amortizado tanto no nível individualizado como no nível coletivo. Ativos individualmente significativos são avaliados quanto à perda de valor específico. Todos os recebíveis são então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que tenha ocorrido, mas não tenha sido ainda identificada. Ativos individualmente importantes são avaliados coletivamente quanto à perda de valor por agrupamento conjunto desses títulos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda de valor recuperável de forma coletiva, a Associação utiliza tendências históricas da probabilidade de inadimplência, do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da administração quanto às premissas se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro medido pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis, quando aplicável. Os juros sobre o ativo que perdeu valor continuam sendo reconhecidos através da reversão do desconto. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição nessa perda de valor é revertida e registrada no resultado.

(iii) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Associação, que não os estoques, são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

O valor recuperável de um ativo ou unidade geradora de caixa é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao avaliar o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes através da taxa de desconto antes de impostos que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo.

A administração da Associação não identificou qualquer evidência que justificasse a necessidade de provisão para recuperabilidade de ativos não financeiros em 31 de dezembro de 2021.

e. Provisões

Uma provisão é reconhecida se, em função de um evento passado, a Associação tem uma obrigação legal ou construtiva presente que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. As provisões são determinadas através do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes dos impostos que reflete as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo. Os efeitos do desconto a valor presente são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

f. Aspectos fiscais

Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit ou, caso o apresente em determinado exercício, destine-o integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais da Associação, desde que atenda às demais condições legais.

A Associação enquadra-se dentre as pessoas jurídicas sem fins lucrativos e possui isenção subjetiva quanto ao recolhimento do imposto de renda e da contribuição social sobre o superávit, ou seja, caso a Associação não cumpra ou se desvie das obrigações estabelecidas para as entidades sem fins lucrativos, conforme determina a lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, isso pode propiciar a perda total da isenção da qual usufrui a Associação.

As declarações de rendimentos da Associação estão sujeitas a revisão e aceitação final pelas autoridades fiscais, por período prescricional de cinco anos. Outros encargos tributários, previdenciários e trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes da contratação de prestação de serviços, estão sujeitos a exame e aprovação final pelas autoridades fiscais.

4. Caixas e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são constituídos conforme demonstrado a seguir:

Descrição	**2022**
Bancos conta movimento	590.822
Total	**590.822**

5. Contas a receber

a) As contas a receber são demonstradas conforme segue:

Descrição	**2022**
Contas a receber de associados	1.865.947
	1.865.947
Provisão para perdas de crédito esperadas	(118.007)
Total	**1.747.940**

b) A análise das contas a receber por idade de vencimento está apresentada a seguir:

Descrição	**2022**
A vencer	1.561.504
Vencidas:	
Até 30 dias	292.812
De 31 a 60 dias	10.823
De 61 a 90 dias	808
	1.865.947

c) A movimentação da provisão para perdas de crédito esperadas é assim demonstrada:

Descrição	2022
Saldo em 31 de dezembro de 2021	-
Adição	(118.007)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**(118.007)**

6. Fornecedores

Descrição	2022
Fornecedores nacionais	
Fornecedores de serviços de energia (i)	2.914.285
Total	**2.914.285**

(i) Refere-se a fornecedor de serviços de energia elétrica. O fornecedor de energia elétrica trata-se, também, de fornecedor parte relacionada.

7. Empréstimos e financiamentos

Descrição	2022
Mútuos com partes relacionadas	
Enersim Energia Renovável	167.590
	167.590
Mapa de movimentação	
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**-**
Captação	164.371
Pagamentos	-
Juros provisionados	3.219
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**167.590**

8. Patrimônio líquido

A Associação Enersim deve aplicar integralmente seus recursos na manutenção de seus objetivos, não podendo, como consequência, distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucros ou de participação no seu superávit.

Dessa forma, o superávit do exercício é integralmente incorporado ao patrimônio social.

9. Receitas

Descrição	2022
Receita de associados	2.663.444
Receita de associados	**2.663.444**
Receitas financeiras	2.378
Receitas financeiras	**2.378**
Total de receitas	**2.665.822**

10. Despesas operacionais e institucionais

Descrição	2022
Compensação Energia Energisa	(295.441)
Locação de usinas	(2.943.285)
Serviços prestados	(1.414)
Comissões	(50.639)
Despesas financeiras	(4.733)
Juros provisionados	(3.219)
Impostos e taxas	(1.435)
Provisões	(118.007)
	(3.409.173)
Reconciliação com as despesas operacionais classificadas por função:	
Despesas com operações de energia elétrica	(3.229.725)
Despesas comerciais	(50.639)
Despesas com prestação de serviços	(1.414)
Despesas gerais e administrativas	(119.442)
Despesas financeiras e bancárias	(7.952)
	(3.409.173)

11. Gestão de riscos financeiros

A administração desses instrumentos é realizada por meio de estratégias operacionais, visando a liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste na vigilância permanente das taxas contratadas em comparação com as taxas médias de mercado. De acordo com a natureza dos instrumentos financeiros, as operações podem envolver riscos conhecidos ou não, sempre com o melhor julgamento da Associação na avaliação dos potenciais riscos.

Os principais fatores de risco da Associação estão apresentados a seguir:

a. Risco de crédito

A política de vendas da Associação está intimamente ligada ao nível de risco de crédito a que está disposta a se sujeitar no curso de seus negócios. A diversificação de sua carteira de recebíveis, a seletividade de seus clientes, assim como o acompanhamento dos prazos de financiamento de vendas por segmento de negócios e limites de posição são procedimentos adotados a fim de minimizar eventuais problemas de inadimplência em seu contas a receber.

b. Risco de liquidez

A previsão de fluxo de caixa é realizada pela administração, que monitora continuamente a liquidez para assegurar que a Associação tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais. Essa previsão leva em consideração os planos de financiamento da dívida, o cumprimento de metas internas e, quando aplicável, as exigências regulatórias externas ou legais.

12. Provisões para demandas judiciais

A Associação, no curso normal de suas atividades, está sujeita a processos judiciais de natureza cível, fiscal, trabalhista e ambiental. A administração, apoiada na opinião de seus consultores jurídicos e, quando aplicável, fundamentada em pareceres específicos emitidos por especialistas na mesma data, avaliou a expectativa do desfecho dos processos em andamento e determinou a necessidade ou não de constituição de provisão para contingências.

Com base na opinião de seus assessores jurídicos, a Associação não possui litígios na data-base de 31 de dezembro de 2022.

13. Partes relacionadas

Operações com o pessoal-chave da Administração

Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pela administração da Associação, de acordo com o artigo 28 do seu Estatuto Social, e são consideradas as pessoas-chave que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Associação.

Poderá ser instituída remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestam serviços efetivos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

A Diretoria será composta apenas pelos associados Fundadores e Efetivos.

14. Eventos subsequentes

Com base na opinião de assessores jurídicos, a Associação possui litígios, decorrentes de ações cíveis, que aconteceram após o período contábil a que se referem as demonstrações financeiras, e que possuem probabilidade de perda considerada como possível no montante de R$ 39.000, e como perda provável no montante de R$ 10.000.

* . * . *

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Brasol

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Clicksign Gestão de Documentos S.A.
Certifica que existem 2 assinaturas digitais no documento assinado
Chave do documento: 0b19da1b-e9a5-42d8-befa-ba09753b78bb
Data: 16/02/2024 19:41:17 -03:00

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/ME n. 41.811.375/0001-19
NIRE: 353.0057653-5

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 16/02/2024

DATA, HORA E LOCAL: Ao 16º dia do mês de fevereiro do ano de 2024, às 17:00 (dezessete) horas, na sede da Canal Companhia de Securitização ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, 474, Conj. 1009/1010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, São Paulo - SP.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, considerando a presença da unanimidade dos diretores eleitos.

PRESENÇA: Presente a totalidade dos membros da Diretoria, quais sejam: (i) Amanda Regina Martins, inscrita no CPF sob n. 430.987.638-25, portadora da carteira de identidade n. 36.853.047-4, expedida pelo SSP/SP, Diretora de Securitização e Distribuição; (ii) Nathalia Machado Loureiro, inscrita no CPF sob n. 104.993.467-93 e portadora da carteira de identidade, expedida pela OAB/RJ n. 169.315, Diretora de Compliance.

MESA:Presidente: Sra. Amanda Regina Martins. Secretária: Sra. Nathalia Machado Loureiro.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a 85ª emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da Companhia.

DELIBERAÇÕES: As Diretoras, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aprovam as 2 séries da 85ª emissão da Companhia, a qual terá as seguintes características:

1.1. Números de Séries e da Emissão: O Termo de Securitização consubstancia a 85ª (octogésima quinta) emissão, em 2 Séries, de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora.

1.2. Lastro dos CRI: Para fins do artigo 22 da Lei 14.430, a Securitizadora declara que os Direitos Creditórios Imobiliários vinculados ao Termo de Securitização encontram-se representados exclusivamente pelas CCI, emitida pela Emissora, sob a forma escritural, nos termos da Lei 10.931.

Clicksign 0b19da1b-e9a5-42d8-befa-ba09753b78bb

1.3. Quantidade dos CRI: A quantidade de CRI emitidos é de 92.300 (noventa e dois mil e trezentos) CRI, sendo (i) 73.840 (setenta e três mil, oitocentos e quarenta) CRI 1ª Série – Sênior, e (ii) 18.460 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta) CRI 2ª Série – Subordinado.

1.4. Valor Nominal Unitário dos CRI: Na Data de Emissão dos CRI, o valor nominal unitário dos CRI é de R$1.000,00 (um mil reais).

1.5. Valor Total da Emissão: Na Data de Emissão dos CRI, o valor total da Emissão perfaz o montante de R$ 92.300.000,00 (noventa e dois milhões e trezentos mil reais).

1.6. Data de Emissão dos CRI: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão dos CRI é 29 de fevereiro de 2024.

1.7. Local da Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, considera-se o local da Emissão a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.8. Prazo e Data de Vencimento dos CRI: Os CRI 1ª Série – Sênior terão prazo de vencimento de 144 (cento e quarenta e quatro) meses ou 4.382 (quatro mil, trezentos e oitenta e dois) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28/02/2036 ("Data de Vencimento CRI 1ª Série – Sênior"). Os CRI 2ª Série – Subordinado terão prazo de vencimento de 183 (cento e oitenta e três) meses ou 5.569 (cinco mil, quinhentos e sessenta e nove) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30/05/2039 ("Data de Vencimento CRI 2ª Série – Subordinado" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento CRI 1ª Série – Sênior, as "Datas de Vencimento" ou "Datas de Vencimento dos CRI").

1.9. Atualização Monetária: Os CRI serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE, observadas as fórmulas constantes nas Cláusulas 5.1 e 5.4. do Termo de Securitização.

1.10. Juros Remuneratórios ou Remuneração: Os CRI de cada série farão jus à respectiva Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI ou seu saldo, conforme o caso, conforme fórmula e hipóteses previstas na Cláusula 5 do Termo de Securitização.

1.11. Amortização Programada: Amortização Programada dos CRI 1ª Série – Sênior. Ressalvados os pagamentos eventualmente efetuados em razão de Resgate Antecipado dos CRI (conforme definido e descrito abaixo), o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI 1ª Série – Sênior ("Amortização dos CRI 1ª Série – Sênior") será realizado nas datas previstas no Anexo II ao Termo de Securitização, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos. Amortização Programada dos

Clicksign 0b19da1b-e9a5-42d8-befa-ba09753b78bb

CRI 2ª Série – Subordinado: Ressalvados os pagamentos eventualmente efetuados em razão de Resgate Antecipado dos CRI (conforme definido e descrito abaixo), o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI 2ª Série – Subordinado ("Amortização dos CRI 2ª Série – Subordinado") será realizado conforme as datas previstas na tabela constante do Anexo II ao Termo de Securitização.

1.12. Regime Fiduciário: Conforme previsto na Cláusula 8.2 do Termo de Securitização, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25 e seguintes, da Lei 14.430.

1.13. Coobrigação da Emissora: Não há qualquer coobrigação ou direito de regresso contra a Cedente. Não haverá coobrigação da Emissora.

1.14. Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRI devidas pela Emissora em decorrência de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários, hipótese em que serão devidos os Encargos Moratórios, os quais serão repassados aos Titulares de CRI conforme pagos por cada Associação (conforme aplicável), ou em caso de inadimplemento de qualquer Associação, realizada a execução de Garantias.

1.15. Classificação de Risco: Os CRI não serão objeto de classificação de risco.

1.16. Forma e Comprovação da Titularidade: Os CRI serão emitidos sob forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3.

1.17. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio da B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRI na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRI.

1.18. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de Titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia,

Clicksign 0b19da1b-e9a5-42d8-befa-ba09753b78bb

assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

1.19. Distribuição: Não será admitida a distribuição parcial dos CRI.

1.20. Oferta dos CRI: Significa a distribuição pública dos CRI, realizada nos termos da Resolução CVM 160, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelo Emissora na forma do artigo 43 da Resolução CVM 60; e (iii) não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática, nos termos da Lei do Mercado de Capitais e da Resolução CVM 160.

Todas as demais condições da Emissão constarão no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 85ª (Octogésima Quinta) Emissão, em Duas Séries da Canal Companhia de Securitização", a ser formalizado pela Companhia e pelo Agente Fiduciário.

As Diretoras leram e estão de acordo com todos os documentos da operação.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e por todos assinada.

Certifico que a presente ata é cópia fiel lavrada em livro próprio.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2024.

MESA:

AMANDA REGINA MARTINS
Presidente

NATHALIA MACHADO LOUREIRO
Secretária

Diretoras:

AMANDA REGINA MARTINS
Diretora de Securitização e Distribuição

NATHALIA MACHADO LOUREIRO
Diretora de Compliance

Clicksign 0b19da1b-e9a5-42d8-befa-ba09753b78bb

Brasol

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA DA CEDENTE

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 5B46EE5F-62A5-4A09-BDA4-BC959A3FAC8E

BRASOL SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR 9 LTDA.
CNPJ/MF n° 51. 51.381.588/0001-01
NIRE 35.261.738.827

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 de fevereiro de 2024, às 10 horas, realizada na sede social da **BRASOL SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR 9 LTDA.** ("Sociedade"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Flórida, n° 1595, Conj. 111, Cidade Monções, CEP 04.565-001.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensada as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da sócia titular de quotas representativas da totalidade do capital social da Sociedade, nos termos do artigo 1.072, §2°, da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Tyler Andrew Eldridge, como Presidente, e Sr. Jorge Andrés Tamariz Amador, como Secretário.

4. ORDEM DO DIA: discutir e deliberar, nos termos do Art. 11, parágrafo único, do Contrato Social da Sociedade, sobre: **(i)** a celebração do *Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações do Contrato de Locação Built-to-Suit e Outras Avenças* ("Cessão Locador BTS 4, 5 e 6"), por meio do qual a **BRASOL SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA.** ("BSOL") cedeu à Sociedade sua posição contratual, direitos e obrigações decorrentes: (a) do *Contrato de Locação Built to Suit e Outras Avenças* relativo ao Imóvel Enersim 4 ("Contrato BTS Enersim 4"); (b) do *Contrato de Locação Built to Suit e Outras Avenças* relativo ao Imóvel Enersim 5 ("Contrato BTS Enersim 5"); (c) do *Contrato de Locação Built to Suit e Outras Avenças* relativo ao Imóvel Enersim 6 ("Contrato BTS Enersim 6" e, em conjunto com o Contrato BTS Enersim 4 e o Contrato BTS Enersim 5, os "Contratos BTS"), celebrados em 03 de julho de 2023 entre a BSOL, a **ASSOCIAÇÃO ENERSIM MT** ("Associação Enersim"), a **OESTE SOLAR ENERGIA LTDA**., a **SOLAR OESTE MT LTDA**., a **ENERSIM ENERGIA RENOVÁVEL S.A.** ("Enersim"), **TIAGO VIANNA DE ARRUDA** e **SAMANTHA VIANNA DE ARRUDA** (em conjunto, os "Fiadores"); (d) das *Asset Transfer Side Letter*, celebradas entre a BSOL, Associação Enersim e a Enersim em 03 de julho de 2023, que têm por objeto a transferência, pela BSOL à Enersim, da integralidade do Imóvel Enersim 4, referente ao Contrato BTS Enersim 4, do Imóvel Enersim 5, referente ao Contrato BTS Enersim 5 e do Imóvel Enersim 6, referente ao Contrato BTS Enersim 6, findo o prazo dos Contratos BTS ("Asset Transfer Side Letter"); e (e) do *Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações do Contrato de Locação Built-to-Suit e Outras Avenças* celebrado em 23 de novembro de 2023, por meio do qual a Associação Enersim cedeu e transferiu à **ASSOCIAÇÃO SOLAR DE ENERGIA MT**, todos os direitos e obrigações da Associação Enersim no âmbito do Contrato BTS Enersim 4 ("Cessão Locatária do BTS 4" e, em conjunto com a Cessão Locador BTS 4, 5 e 6, as "Cessões do BTS"); **(ii)** a outorga, pela Sociedade, em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações garantidas no âmbito da Operação (conforme abaixo definida) ("Obrigações Garantidas") de: (a) penhor da totalidade dos equipamentos de titularidade da Sociedade descritos e identificados no Anexo I do *Contrato de Constituição de Penhor de Equipamentos e Outras Avenças*, a ser celebrado entre a Sociedade e a **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** ("Securitizadora" e "Contrato de Penhor de Equipamentos", respectivamente); (b) alienação fiduciária da totalidade dos direitos reais de superfície dos imóveis relativos aos Contratos BTS, de titularidade da Sociedade, descritos no Anexo I do *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Direito de Superfície em Garantia e*

DocuSign Envelope ID: 5B46EE5F-62A5-4A09-BDA4-BC959A3FAC8E

Outras Avenças, a ser celebrado entre a Sociedade e a Securitizadora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Direito de Superfície"); e (c) alienação fiduciária da totalidade de quotas da Sociedade, de titularidade da **BRASOL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.** ("BPAR"), por meio da celebração do *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia*, entre a Sociedade, a BPAR e a Securitizadora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas" e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Equipamentos e o Contrato de Alienação Fiduciária de Direito de Superfície, os "Contratos de Garantia"), sendo que, dos Contratos BTS decorrem os Direitos Creditórios Imobiliários (conforme definidos nos Contratos BTS), que serão representados por 3 (três) cédulas de crédito imobiliário, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural ("CCI") emitidas pela Sociedade, nos termos do *Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real ou Fidejussória, sob a Forma Escritural*, a ser celebrado entre a Sociedade, na qualidade de emitente das CCI, e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante das CCI ("Escritura de Emissão de CCI"), os quais serão cedidos à Securitizadora por meio da celebração do *Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças*, a ser celebrado entre a Sociedade e a Securitizadora ("Contrato de Cessão"), e por meio do qual será realizada a cessão perfeita e acabada dos Contratos BTS e suas respectivas garantias. A Securitizadora, por sua vez, vinculará as CCI representativas dos Direitos Creditórios Imobiliários à emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 1ª e 2ª séries da sua 85ª (octogésima quinta) emissão ("CRI"), no âmbito de operação de securitização consubstanciada pelo *Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 85ª (octogésima quinta) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pela Brasol Sistemas de Energia Solar 9 Ltda.*, a ser celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRI e a **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.788.147/0001-50, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Operação"). Os CRI serão objeto de oferta pública, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM n° 160, de 13 de junho de 2022, conforme em vigor ("Oferta"), cujos termos e condições serão formalizados por meio do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 85ª (octogésima quinta) Emissão da Canal Companhia de Securitização", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Emissora ("Contrato de Distribuição" e, em conjunto com a Escritura de Emissão de CCI e o Contrato de Cessão, os "Documentos da Oferta"); **(iii)** a autorização aos administradores da Sociedade e/ou procuradores devidamente constituídos, a praticar todos e quaisquer atos necessários ao cumprimento integral das deliberações acima, incluindo aquelas decorrentes da Emissão e da Oferta, principalmente no que se refere à celebração das Cessões do BTS, dos Contratos de Garantia e dos Documentos da Oferta, inclusive eventuais aditamentos, e de todos os demais documentos relacionados às Cessões do BTS, aos Contratos de Garantia e aos Documentos da Oferta; e **(iv)** a ratificação de todos os atos praticados pela Sociedade para a formalização das Cessões do BTS, dos Contratos de Garantia e dos Documentos da Oferta.

5. **DELIBERAÇÕES**: colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram aprovadas as seguintes matérias, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições: **(i)** a celebração das Cessões do BTS, nos termos do artigo 11, parágrafo único, do Contrato Social da Sociedade; **(ii)** a celebração, pela Sociedade, dos Contratos de Garantia, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 11, parágrafo único, do Contrato Social da Sociedade; **(iii)** a autorização para a prática, pelos administradores da Sociedade e/ou procuradores devidamente constituídos nos termos do seu Contrato Social, de todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações aqui presentes para formalização das Cessões do BTS e dos Contratos de

DocuSign Envelope ID: 5B46EE5F-62A5-4A09-BDA4-BC959A3FAC8E

Garantia e dos Documentos da Oferta, bem como a celebração de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, à Oferta e às Obrigações Garantidas, inclusive eventuais aditamentos, e de todos os demais documentos relacionados às Cessões do BTS, aos Contratos de Garantia e aos Documentos da Oferta; e (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Sociedade, para a formalização das Cessões do BTS dos Contratos de Garantia e dos Documentos da Oferta.

6. **ENCERRAMENTO**: nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, achada conforme e assinada pelos presentes. A presente ata confere com a original lavrada no livro próprio.

7. **ASSINATURAS**: As Partes concordam que a presente ata poderá ser assinada eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor, e do Decreto 10.278. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Mesa: Tyler Andrew Eldridge, Presidente, e Jorge Andres Tamariz Amador, Secretário.

São Paulo/SP, 15 de fevereiro de 2024.

Mesa:

Tyler Andrew Eldridge	Jorge Andrés Tamariz Amador
Presidente	Secretário

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Brasol

ANEXO IV

INSTRUMENTOS CONSTITUTIVOS DAS DEVEDORAS

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ENERSIM MT

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ANO SOCIAL

Art. 1º. Com a denominação de **ASSOCIAÇÃO ENERSIM MT,** doravante simplesmente **ENERSIM MT,** constituída em 01 de Março de 2022, como associação civil com personalidade de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, rege-se pelos dispositivos legais que lhe forem aplicadas e este estatuto, tendo:

i) sede administrativa na Av. Doutor Helio ribeiro, número 487, sala 907 Edifício Centro Empresarial Concorde, bairro residencial Paiaguás, município Cuiabá - MT, CEP 78048250, com foro jurídico na Comarca de Cuiabá/MT;

ii) área de admissão de associados limitada ao Estado de Mato Grosso, podendo atuar em todo o território nacional;

iii) o prazo de duração é indeterminado e o ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, os quais não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO II – DOS OBJETOS SOCIAIS

Art. 2º. A Associação tem por objeto social a utilização compartilhada entre seus associados dos créditos de energia provenientes de usinas de Micro e/ou Minigeração distribuída que se enquadrem no Sistema de Compensação de Energia Elétrica, nos termos da Lei 14.300/2022 e pelas Resoluções Normativas 482/2012 e 687 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), bem como, por resoluções ou leis que eventualmente as alterem.

Art. 3º. Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá:

i) alugar, por meio de instrumento específico, unidade de geração de energia já existentes, que se enquadrem nos termos da Lei 14.300/2022 e resoluções da ANEEL;

ii) receber em comodato o imóvel em que se encontre ou venha a ser instalada a Usina, de forma a se tornar sua legítima possuidora;

Fernando

iii) contratar empresa especializada em gestão e administração de projetos de geração compartilhada para administrar e gerir a distribuição da energia entre os associados.

iv) os associados participarão da geração de energia na proporção a ser indicada pela Diretoria de acordo com a sua média de consumo que estará descrita no instrumento específico de associação, a ser firmado, e se beneficiará da compensação dos créditos de energia gerados diretamente na sua conta de energia da concessionária local, mediante disponibilidade de parte da capacidade de geração em posse da Associação;

v) a Associação irá desenvolver a operação segura e ordenada de Geradores definidos como de Micro e Minigeração de energia ao sistema de distribuição de energia elétrica da Concessionária local, através da mão de obra própria ou terceirizada;

vi) a Associação poderá, ainda, disponibilizar um serviço, para que o associado possa identificar e acompanhar os benefícios da compensação de créditos de energia ao decorrer do tempo.

§ 1º. Para atingir tais objetivos, a Associação deverá:

i) disponibilizar e facilitar o acesso dos Associados ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica SCEE;

ii) gerenciar e administrar a geração de energia, e a distribuição entre os associados, por meio de contratação de empresa especializada.

§ 2º. Poderá ainda a Associação:

i) instalar, dentro do local de sua área de atuação, filiais ou centro de atendimento ao associado;

ii) a critério da diretoria, contratar empresas especializadas para administrar e gerenciar a geração e distribuição da energia entre os associados.

§ 3º. Para a consecução das atividades anteriormente enumeradas, a Associação poderá firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, com entidades públicas e privadas, do País ou do exterior, desde que as atividades por elas desempenhadas estejam alinhadas com a finalidade da Associação.

§ 4º. Nos contratos e convênios firmados a Associação representará os associados coletivamente agindo como sua mandatária.

§ 5º. A Associação efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO

Art. 4º. O ingresso na Associação é livre a todos que desejarem aderir ao sistema de Geração Distribuída com adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica SCEE, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, sem prejudicar os interesses da Associação. Dividem-se os associados nas seguintes categorias:

i) Fundadores: definidos como aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação;

ii) Efetivos: definidos como aqueles que ingressaram na Associação mediante convite específico dos associados Fundadores, pagamento de joia de admissão e anuidade a ser fixada pela Diretoria, mediante aprovação da adesão pela Diretoria;

iii) Plenos: definidos como aqueles que ingressarem na Associação mediante convite específico de um dos associados fundadores ou efetivos com assinatura de termo de adesão à associação, pagamento de joia de admissão e anuidade a ser fixada pela Diretoria, mediante aprovação da adesão pela Diretoria;

iv) Participantes: definidos como aqueles que ingressarem na Associação mediante convite do associado Fundador, Efetivo ou Pleno, mediante aprovação da adesão pela Diretoria.

§ 1º. Não há subordinação hierárquica entre os associados.

§ 2º. A pessoa física que queira se associar deve ser considerada capaz, nos termos da legislação.

Art. 5º. Com relação a adesão de associado pleno, a ficha de associação, para admissão, deverá ser abonada por um associado, fundador, efetivo, ou pleno, a admissão de associado pleno será efetivada por ato Diretoria da Associação.

§ 1º. A Ficha de Associação deverá conter assinatura, nome do aderente, sua data de nascimento, filiação, estado civil, nacionalidade, profissão, comprovação de residência e assinatura dos associados que abonam a admissão.

§ 2º. O Aderente deverá efetuar o pagamento da joia, e anexar o comprovante de pagamento ao termo de adesão sob pena de ser indeferido o seu ingresso no quadro social.

Art. 6º. Com relação a adesão do associado participante:

§ 1º. A Ficha de Associação deverá conter assinatura, nome do Proponente, sua data de nascimento, filiação, estado civil, nacionalidade, profissão, comprovação de residência e assinatura do associado pleno, efetivo ou fundador que realizou o convite, a admissão do associado será efetivada por ato Diretoria da Associação.

§ 2º. O Associado Participante será isento de taxa de adesão (Joia).

§ 3º. Após a conclusão do ingresso do associado Participante, a Associação concederá prêmio conforme critérios a ser definido por Resolução da Diretoria ao associado Fundador, Efetivo ou Pleno que o convidou, sendo que:

i) o prêmio concedido ao associado Fundador, Efetivo ou Pleno pela indicação não constitui verba salarial;

ii) o associado Fundador, Efetivo ou Pleno não possui qualquer subordinação a Associação, gozando de discricionariedade ao indicar um interessado a se associar;

iii) o Associado Fundador, Efetivo ou Pleno poderá indicar número ilimitado de interessados, não havendo qualquer obrigatoriedade de realizar indicação;

iv) as indicações poderão ser feitas por qualquer associado Fundador, Efetivo ou Pleno, seja pessoa física ou jurídica;

§ 4º. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior no ingresso do associado Pleno, conferindo prêmio ao associado Efetivo ou Fundado que o convidou.

SEÇÃO II - DOS DEVERES, DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º. São direitos dos associados:

i) se beneficiar da geração de energia, conforme objeto social;

ii) votar nas Assembleias Gerais, desde que adimplente com suas obrigações perante a Associação;

iii) ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições deste Estatuto Social, legais e regulamentares pertinentes, bem como desde que adimplentes com seus deveres perante a Associação;

iv) desligar-se da Associação quando lhe convier, obedecidas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social.

§ 1º. Cabe aos associados Plenos o direito a indicar interessados a ingressar na Associação como associados Participantes.

Fernando

§ 2º. Para poder votar é necessário que o associado esteja no quadro associativo da Associação a mais de 1 (um) ano, antes da realização da Assembleia e esteja completamente adimplente com todas os deveres previstos neste estatuto e nas regulamentações emitidas pela Diretoria.

§ 3º. As condições de elegibilidade serão definidas em capítulo próprio.

Art. 8º. São deveres dos associados:

i) zelar pelo cumprimento deste estatuto;

ii) cumprir as Leis e Decretos, Portarias, Resoluções relacionados à Geração Compartilhada;

iii) cumprir os Regulamentos e demais atos baixados pela Diretoria;

iv) acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;

v) manter em dia o pagamento da anuidade e de sua contribuição mensal para se beneficiar da compensação dos créditos de energia gerados e garantir o custeio da Associação;

vi) prestar à Associação, sempre que requerido, as informações relacionadas ao seu consumo de eletricidade, para fins de permitir a participação de suas unidades consumidoras no SCEE e a averiguação da correta entrega dos créditos de energia que lhe correspondam;

vii) informar à Associação a respeito de alteração de unidade consumidora cadastrada no SCEE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja iniciado o procedimento de alteração junto à distribuidora de energia elétrica correspondente;

viii) manter suas informações cadastrais atualizadas junto à Associação, inclusive a respeito da mudança do endereço de comunicação cadastrado quando de sua entrada na Associação.

§ 1º. O associado Efetivo e Pleno tem o dever pagar a joia, nos moldes definidos pela Diretoria, para ingressar na Associação, e manter regular o pagamento das anuidades. O Associado Fundador também deverá manter regular o pagamento de Anuidade.

§ 2º. Salvo quando devidamente autorizado, nenhum associado poderá se pronunciar em nome da Associação, representá-la ou contrair qualquer obrigação.

§ 3º. A não observância da obrigação descrita no inciso v implica na suspensão imediata do direito do associado a se beneficiar da geração de energia, descrito no Art. 7º.

§ 4º. As despesas para a realização do objeto da Associação serão rateadas entre os associados, proporcionalmente à sua participação, cujo detalhamento do cálculo estará previsto no Termo de Adesão.

Art. 9º. Nos termos da Art. 8º, inciso V, o associado deve realizar o pagamento mensal de contribuição.

§ 1º. O valor a ser pago pelo associado será proporcional ao seu percentual de participação na geração de energia conforme determinado pela Diretoria e de acordo com a média de consumo que estará descrita no instrumento específico de associação.

§ 2º. Os pagamentos mensais deverão ser realizados conforme estabelecido nas condições gerais do instrumento de associação e de acordo com critérios e regulamentos emitidos pela Diretoria.

§ 3º. Na hipótese de desligamento do associado, seja por requerimento próprio ou por imposição de penalidade, este deverá efetuar o pagamento de sua contribuição enquanto sua unidade consumidora permanecer no SCEE perante a Concessionária de Energia, e, consequentemente, se beneficiar da energia ativa injetada decorrente do sistema de compensação, devendo arcar com os valores até a data do efetivo desvinculamento da unidade consumidora da associação, junto a Concessionária de Energia.

Art. 10º. Cada associado será responsável pelo pagamento dos tributos inerentes ao seu consumo de energia elétrica, não cabendo a Associação pagamento de tais despesas, lançadas em nome do associado na sua fatura de energia elétrica expedida pela concessionária.

SEÇÃO III - DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 11º. Os associados que deixarem de cumprir com os seus deveres ou, ainda, com qualquer dos artigos deste Estatuto, estarão sujeitas as penalidades de:

i) advertência verbal ou escrita;

ii) suspensão;

iii) eliminação.

§ 1º. Cabe a Diretoria aplicar as penalidades em face dos associados.

§ 2º. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas quando associados infringirem as normas deste Estatuto, bem como, em decorrência de fato que impossibilite a sua continuidade.

Fernando

Art. 12º. Na ocorrência de inadimplência, o associado inadimplente poderá ser excluído da Associação, sendo que os valores devidos até a efetiva exclusão serão regularmente cobrados, por via judicial ou extrajudicial, sendo o Termo de Adesão, título executivo extrajudicial, na forma do Código de Processo Civil.

§ 1º. A Exclusão do associado por inadimplência ocorrerá de acordo com procedimentos e critérios definidos em resolução específica da Diretoria.

§ 2º. O Associado que for eliminado por falta de pagamento, somente poderá retornar aos quadros da Associação, após cumprir todas as obrigações e débitos existentes, inclusive, pagando nova joia, no caso do associado Pleno.

Art. 13º. O associado que se tornar, por qualquer meio, prejudicial aos objetivos da Associação será eliminado pela diretoria, podendo nesta hipótese recorrer à Assembleia geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contanto a partir da notificação da penalidade.

Art. 14º. A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante solicitação formal e por escrito a ser enviada para a Diretoria da Associação com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 15º. O patrimônio da Associação será constituído por:

i) bens móveis e imóveis, que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;

ii) bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;

iii) contribuições dos associados;

iv) subvenções resultantes de parceria ou convênio com instituições públicas ou privadas.

Art. 16º. A receita da Associação será constituída pelos valores pagos mensalmente pelos associados, na forma do Art. 8º, bem como, das joias e anuidades pagas pelos associados.

Art. 17º. As despesas serão arcadas com a receita aferida pela Associação.

Art. 18º. A Associação não distribuirá entre seus associados, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza, exceto quanto ao prêmio definido no § 3º do

Art. 6º, bem como, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Art. 19º. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

CAPÍTULO V – DA DISTRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 20º. Cabe a Associação, por ato da Diretoria, definir, na forma da Lei 14.300/2022, a forma que as unidades consumidoras dos associados receberão os excedentes de energia elétrica, se por percentual de participação ou por ordem de prioridade para o recebimento.

§ 1º. A participação de cada associado será distribuída de acordo o atribuído pela Associação, considerando a disponibilidade das geradoras de energia.

§ 2º. Constará no ato de aprovação do ingresso do associado na associação a forma de distribuição, a fim de garantir ciência de sua participação no sistema de compensação.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 21º. A Associação será administrada por:

i) Assembleia Geral; e

ii) Diretoria;

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS, DA DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 22º. A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da Associação e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23º. Compete à Assembleia Geral:

i) eleger o Presidente e destituir membros da Diretoria;

ii) promover alterações no Estatuto;

Fernando

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste Artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum estabelecido será de maioria simples.

§ 2º. As convocações das Assembleias Geral, Ordinária e Extraordinária, serão feitas por Editais, afixados na sede da Associação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ou em outros meios que se julguem necessários, segundos critérios da Diretoria em que constará:

i) o dia e a hora da Assembleia, em cada convocação, assim como se será presencial ou virtual. Se presencial, o local da sua realização e se virtual, os dados da plataforma utilizada, com as orientações básicas de acesso;

ii) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

iii) a data e assinatura do responsável pela convocação, sendo que nos casos de convocação feita por associado, o edital será assinado, no mínimo, por um quinto dos associados.

Art. 24º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano.

§ 1º. A assembleia funcionará com a presença da maioria simples dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais, em primeira convocação e com qualquer número de associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, em segunda convocação, no pleno gozo dos seus direitos sociais, para composição do quórum qualquer hipótese, deverá necessariamente ter a presença de pelo menos um Associado Fundador, além dos membros da Diretoria.

§ 2º. Os associados só terão direito a voto se estiverem em pleno gozo de seus direitos, sendo necessário para o exercício de tal direito, estar em dia com todos os compromissos junto à associação, inclusive estar em dia com as obrigações pecuniárias junto à tesouraria da Associação.

§ 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre a matéria para qual for convocada.

§ 4º. A aprovação dos temas discutidos em Assembleia Geral dar-se-á pelo voto afirmativo da metade mais um dos associados presentes.

Art. 25º. A Assembleia Geral, excepcionalmente, reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente da Associação, pela maioria simples da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos seus associados Fundadores ou Efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, respectivamente, e será sempre motivada.

Parágrafo único. É permitido o voto por procuração mediante instrumento particular.

Fernando

Art. 26º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, e na falta deste, Pelo Vice-Presidente, e na falta deste, será presidida respectivamente, pelo Secretário.

Art. 27º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, poderá ocorrer de forma presencial, virtual ou hibrida conforme definido no instrumento de convocação.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 28º. A Diretoria é o órgão competente e responsável pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica e social, de interesse da Associação ou de seus associados, nos termos da lei, deste Estatuto Social e das recomendações da Assembleia Geral e será composta de:

i) um Presidente;

ii) um Vice-Presidente; e

iii) um Secretário.

§ 1º. Poderão ser instituídos remuneração para os dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços efetivos, respeitados em ambos os casos, valores praticados pelo mercado, na região, correspondente a sua área de atuação.

§ 2º. A Diretoria será composta apenas pelos associados Fundadores e Efetivos.

Art. 29º. A Diretoria se reunirá sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Art. 30º. A Diretoria compete:

i) administrar e superintender os trabalhos e bens da Associação, promovendo por todos os meios o seu engrandecimento;

ii) decidir sobre as propostas para admissão de associados;

iii) cumprir e fazer cumprir, as disposições deste Estatuto;

iv) fixar anualmente o valor da joia de admissão e a cotas mensais de seus associados;

v) resolver os casos omissos deste Estatuto;

vi) convocar Assembleias Gerais;

vii) elaborar a prestação de contas da Associação.

viii) aprovar o ingresso de novos associados plenos e participantes.

ix) aprovar Resoluções Internas definindo procedimentos, critérios e regras não estabelecidas neste estatuto.

§ 1º. Trata-se de rol exemplificativo.

§ 2º. As Resoluções Internas editadas e aprovadas pela Diretoria serão publicadas nos meios de divulgação eletrônicos por ela definidos e surtirão seus efeitos para todos os associados a partir deste ato, independentemente, de registro no cartório ou qualquer outro órgão eventualmente competente.

Art. 31º. Compete ao Presidente:

i) cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto;

ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, Assembleia Geral e exercer o voto de desempate;

iii) firmar contratos, realizar pagamentos, assinar cheques, avais e fianças de interesse da Associação;

iv) exercer atos de gerência;

v) criar departamentos que julgue necessário para o cumprimento das finalidades Estatutárias.

vi) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente, perante repartições ou órgãos públicos, podendo designar representantes;

Parágrafo único. Trata-se de rol exemplificativo.

Art. 32º. Compete ao Vice-Presidente:

i) substituir o Presidente em sua ausência, cumprindo todas as suas funções;

ii) auxiliar o Presidente no que for necessário quando solicitado.

Art. 33º. Compete ao Secretário:

i) substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

ii) secretariar as reuniões de Diretoria e das Assembleias;

iii) lavrar e ler as Atas e assiná-las com o Presidente, Diretores e Associados presentes na Reunião ou Assembleia;

Fernando

iv) elaborar relatórios anuais;

v) dirigir e organizar as correspondências.

Parágrafo único. Trata-se de rol exemplificativo, podendo atender a outras atividades designadas pelo Presidente.

Art. 34º. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente após finalizada a eleição.

§ 1º. O cargo de Diretor Presidente deverá ser ocupado sempre por associado Fundador.

§ 2º. Poderão se candidatar aos demais cargos da Diretoria (Vice-Presidente e Secretário) os associados efetivos.

§ 3º. São inelegíveis para ocuparem cargos da Diretoria, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 35º. A eleição para a Diretoria da Associação, será realizada a cada 05 (cinco) anos e no mês de dezembro.

Parágrafo único. A Diretoria será eleita em chapa, que será composta por candidatos para os 03 (três) cargos.

Art. 36ª. O mandato dos membros da Diretoria será considerado extinto nos casos de:

i) morte;

ii) invalidez permanente;

iii) renúncia por escrito;

iv) procedimentos incompatíveis com o exercício da função;

v) condenação por crime inafiançável ou de responsabilidade, com trânsito em julgado de sentença condenatória.

Art. 37º. Para compor a chapa para concorrer a Diretoria, o associado deverá cumprir os seguintes requisitos:

i) Presidente: ser associado fundador;

Fernando

ii) Vice-Presidente: ser associado fundador ou efetivo;

iii) Secretário: ser associado fundador ou efetivo.

§ 1º. Qualquer dos interessados deve estar em dia com a Tesouraria da Associação.

§ 2º. Poderá o associado Efetivo ou Contribuinte, com no mínimo 10 (dez) anos de associação, pleitear a condição especifica com de associado Efetivo para fins de compor chapa de eleição, tal pleito deverá ser aprovado por voto da maioria simples dos associados fundadores e efetivos ativos na associação.

CAPÍTULO VIII - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38º. A Associação, através de sua Diretoria, deverá providenciar a elaboração das contas da Associação, com demonstração da receita e despesa, contendo informações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária.

Parágrafo único. O relatório elaborado pela Diretoria será acompanhado por profissional capacitado.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º. Para a modificação do presente estatuto e a destituição dos administradores são exigidos o voto concorde da maioria simples dos presentes da Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 40º. A Associação somente poderá ser dissolvida mediante Assembleia Geral, especialmente designada para este fim, depois de deduzidas as dívidas, será destinado à entidade de fins não econômicos e semelhantes à qualificação.

Art. 41º. Os casos omissos deste Estatuto que não possam ser resolvidos por analogia ou jurisprudência serão submetidos à Diretoria.

Art. 42º. Os Diretores e os associados, responderão por danos causados a Associação, por dolo, fraude ou má-fé, ou implique na violação a este Estatuto.

Art. 43º. Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

Fernando

O presente estatuto foi aprovado pelos associados Fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 01 de Março de 2022, da qual constam os nomes e qualificação destes, bem como os dos membros da primeira diretoria.

Cuiabá-MT, 01 de março de 2022.

SAMANTHA VIANNA DE ARRUDA
CPF 340.258.368-23
Presidente

Visto do advogado:

Fernando Cosmo de Oliveira Antoniassi
OAB/MT 28.136

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-6609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabeliã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURIDICA - O.S. 643013
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº 39022, datado de 18/05/2022

CUIABÁ-MT, 18 de maio de 2022

Em testemunho (_____) da verdade

Renir Aparecida dos Santos - Tabeliã Substituta

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SOLAR DE ENERGIA MT

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ANO SOCIAL

Art. 1º. Com a denominação de **ASSOCIAÇÃO SOLAR DE ENERGIA MT,** doravante simplesmente **SOLAR ENERGIA MT,** constituída em 18 de agosto de 2023, como associação civil com personalidade de pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, rege-se pelos dispositivos legais que lhe forem aplicadas e este estatuto, tendo:

i. sede administrativa na Rua Barão de Melgaço, nº 2290 Sala B, Bairro Centro Sul Cuiabá/MT – CEP: 78020-800, com foro jurídico na Comarca de Cuiabá/MT;

ii. área de admissão de associados limitada ao Estado de Mato Grosso, podendo atuar em todo o território nacional;

iii. o prazo de duração é indeterminado e o ano associativo compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, os quais não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO II – DOS OBJETOS SOCIAIS

Art. 2º. A Associação tem por objeto social a utilização compartilhada entre seus associados dos créditos de energia provenientes de usinas de Micro e/ou Minigeração distribuída que se enquadrem no Sistema de Compensação de Energia Elétrica, nos termos da Lei 14.300/2022 e pelas Resoluções Normativas 482/2012 e 687 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), bem como, por resoluções ou leis que eventualmente as alterem.

Art. 3º. Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá:

i. alugar, por meio de instrumento específico, unidade de geração de energia já existentes, que se enquadrem nos termos da Lei 14.300/2022 e resoluções da ANEEL;

ii. receber em comodato o imóvel em que se encontre ou venha a ser instalada a Usina, de forma a se tornar sua legítima possuidora;

iii. contratar empresa especializada em gestão e administração de projetos de geração compartilhada para administrar e gerir a distribuição da energia entre os associados.

iv. os associados participarão da geração de energia na proporção a ser indicada pela Diretoria de acordo com a sua média de consumo que estará descrita no instrumento especifico de associação, a ser firmado, e se beneficiará da compensação dos créditos de energia gerados diretamente na sua conta de energia da concessionária local, mediante disponibilidade de parte da capacidade de geração em posse da Associação;

v. a Associação irá desenvolver a operação segura e ordenada de Geradores definidos como de Micro e Minigeração de energia ao sistema de distribuição de energia elétrica da Concessionária local, através da mão de obra própria ou terceirizada;

Vi. a Associação poderá, ainda, disponibilizar um serviço, para que o associado possa identificar e acompanhar os benefícios da compensação de créditos de energia ao decorrer do tempo.

§ 1º. Para atingir tais objetivos, a Associação deverá:

i. disponibilizar e facilitar o acesso dos Associados ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica SCEE;

ii. gerenciar e administrar a geração de energia, e a distribuição entre os associados, por meio de contratação de empresa especializada.

§ 2º. Poderá ainda a Associação:

i. instalar, dentro do local de sua área de atuação, filiais ou centro de atendimento ao associado;

ii. a critério da diretoria, contratar empresas especializadas para administrar e gerenciar a geração e distribuição da energia entre os associados.

§ 3º. Para a consecução das atividades anteriormente enumeradas, a Associação poderá firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, com entidades públicas e privadas, do País ou do exterior, desde que as atividades por elas desempenhadas estejam alinhadas com a finalidade da Associação.

§ 4º. Nos contratos e convênios firmados a Associação representará os associados coletivamente agindo como sua mandatária.

§ 5º. A Associação efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO

Art. 4º. O ingresso na Associação é livre a todos que desejarem aderir ao sistema de Geração Distribuída com adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica SCEE, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, sem prejudicar os interesses da Associação. Dividem-se os associados nas seguintes categorias:

i. Fundadores: definidos como aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação;
ii. Efetivos: definidos como aqueles que ingressaram na Associação mediante convite específico dos associados Fundadores, pagamento de joia de admissão e anuidade a ser fixada pela Diretoria, mediante aprovação da adesão pela Diretoria;
iii. Plenos: definidos como aqueles que ingressarem na Associação mediante convite específico de um dos associados fundadores ou efetivos com assinatura de termo de adesão à associação, pagamento de joia de admissão e anuidade a ser fixada pela Diretoria, mediante aprovação da adesão pela Diretoria;
iv. Participantes: definidos como aqueles que ingressarem na Associação mediante convite do associado Fundador, Efetivo ou Pleno, mediante aprovação da adesão pela Diretoria;

§ 1º. Não há subordinação hierárquica entre os associados.

§ 2º. A pessoa física que queira se associar deve ser considerada capaz, nos termos da legislação.

Art. 5º. Com relação a adesão de associado pleno, a ficha de associação, para admissão, deverá ser abonada por um associado, fundador, Efetivo, ou Pleno, a admissão de associado pleno será efetivada por ato Diretoria da Associação.

§ 1º. A Ficha de Associação deverá conter assinatura, nome do aderente, sua data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, comprovação de residência e assinatura dos associados que abonam a admissão.

§ 2º. O Aderente deverá efetuar o pagamento da joia, e anexar o comprovante de pagamento ao termo de adesão sob pena de ser indeferido o seu ingresso no quadro associativo.

Art. 6º. Com relação a adesão do associado participante:

§ 1º. A Ficha de Associação deverá conter assinatura, nome do Proponente, sua data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, comprovação de residência e assinatura do associado Pleno, Efetivo ou fundador que realizou o convite, a admissão do associado será efetivada por ato Diretoria da Associação.

§ 2º. O Associado Participante será isento de taxa de adesão (Joia).

§ 3º. Após a conclusão do ingresso do associado Participante, a Associação concederá prêmio conforme critérios a ser definido por Resolução da Diretoria ao associado Fundador, Efetivo ou Pleno que o convidou, sendo que:

i. o prêmio concedido ao associado Fundador, Efetivo ou Pleno pela indicação não constitui verba salarial;
ii. o associado Fundador, Efetivo ou Pleno não possui qualquer subordinação a Associação, gozando de discricionariedade ao indicar um interessado a se associar;
iii. o Associado Fundador, Efetivo ou Pleno poderá indicar número ilimitado de interessados, não havendo qualquer obrigatoriedade de realizar indicação;
iv. as indicações poderão ser feitas por qualquer associado Fundador, Efetivo ou Pleno, seja pessoa física ou jurídica;

§ 4º. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior no ingresso do associado Pleno, conferindo prêmio ao associado Efetivo ou Fundado que o convidou.

SEÇÃO II - DOS DEVERES, DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º. São direitos dos associados:

i. se beneficiar da geração de energia, conforme objeto associativo;
ii. votar nas Assembleias Gerais, desde que adimplente com suas obrigações perante a Associação;
iii. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições deste Estatuto Social, legais e regulamentares pertinentes, bem como desde que adimplentes com seus deveres perante a Associação;
iv. desligar-se da Associação quando lhe convier, obedecidas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social.

§ 1º. Cabe aos associados Plenos o direito a indicar interessados a ingressar na Associação como associados Participantes.

§ 2º. Para poder votar é necessário que o associado esteja no quadro associativo da Associação a mais de 1 (um) ano, antes da realização da Assembleia e esteja

completamente adimplente com todas os deveres previstos neste estatuto e nas regulamentações emitidas pela Diretoria.

§ 3º. As condições de elegibilidade serão definidas em capítulo próprio.

Art. 8º. São deveres dos associados:

i. zelar pelo cumprimento deste estatuto;
ii. cumprir as Leis e Decretos, Portarias, Resoluções relacionados à Geração Compartilhada;
iii. cumprir os Regulamentos e demais atos baixados pela Diretoria;
iv. acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
v. manter em dia o pagamento da anuidade e de sua contribuição mensal para se beneficiar da compensação dos créditos de energia gerados e garantir o custeio da Associação;
vi. prestar à Associação, sempre que requerido, as informações relacionadas ao seu consumo de eletricidade, para fins de permitir a participação de suas unidades consumidoras no SCEE e a averiguação da correta entrega dos créditos de energia que lhe correspondam;
vii. informar à Associação a respeito de alteração de unidade consumidora cadastrada no SCEE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja iniciado o procedimento de alteração junto à distribuidora de energia elétrica correspondente;
viii. manter suas informações cadastrais atualizadas junto à Associação, inclusive a respeito da mudança do endereço de comunicação cadastrado quando de sua entrada na Associação.

§ 1º. O associado Efetivo e Plenos tem o dever pagar a joia, nos moldes definidos pela Diretoria, para ingressar na Associação, e manter regular o pagamento das anuidades. O Associado Fundador também deverá manter regular o pagamento de Anuidade.

§ 2º. Salvo quando devidamente autorizado, nenhum associado poderá se pronunciar em nome da Associação, representá-la ou contrair qualquer obrigação.

§ 3º. Observar todas as obrigações descritas no estatuto e o não cumprimento do inciso v a mesma implica na suspensão imediata do direito do associado a se beneficiar da geração de energia, descrito no Artigo 8ª.

§ 4º. As despesas para a realização do objeto da Associação serão rateadas entre os associados, proporcionalmente à sua participação, cujo detalhamento do cálculo estará previsto no Termo de Adesão.

Art. 9º. Nos termos do Artigo 8ª, V., o associado deve realizar o pagamento mensal de contribuição.

§ 1º. O valor a ser pago pelo associado será proporcional ao seu percentual de participação na geração de energia conforme determinado pela Diretoria e de acordo com a média de consumo que estará descrita no instrumento específico de associação.

§ 2º. Os pagamentos mensais deverão ser realizados conforme estabelecido nas condições gerais do instrumento de associação e de acordo com critérios e regulamentos emitidos pela Diretoria.

§ 3º. Na hipótese de desligamento do associado, seja por requerimento próprio ou por imposição de penalidade, este deverá efetuar o pagamento de sua contribuição enquanto sua unidade consumidora permanecer no SCEE perante a Concessionária de Energia, e, consequentemente, se beneficiar da energia ativa injetada decorrente do sistema de compensação, devendo arcar com os valores até a data do efetivo desvinculamento da unidade consumidora da associação, junto a Concessionária de Energia.

§ 4º. manter em dia o pagamento da anuidade e de sua contribuição mensal para se beneficiar da compensação dos créditos de energia gerados e garantir o custeio da Associação;

§ 5º. prestar à Associação, sempre que requerido, as informações relacionadas ao seu consumo de eletricidade, para fins de permitir a participação de suas unidades consumidoras no SCEE e a averiguação da correta entrega dos créditos de energia que lhe correspondam;

Art. 10º. Cada associado será responsável pelo pagamento dos tributos inerentes ao seu consumo de energia elétrica, não cabendo a Associação pagamento de tais despesas, lançadas em nome do associado na sua fatura de energia elétrica expedida pela concessionária.

SEÇÃO III - DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 11º. Os associados que deixarem de cumprir com os seus deveres ou, ainda, com qualquer dos Artigos deste Estatuto, estarão sujeitas as penalidades de:

i. advertência verbal ou escrita;
ii. suspensão;
iii. eliminação.

§ 1º. Cabe a Diretoria aplicar as penalidades em face dos associados.

§ 2º. As penalidades previstas neste Artigo serão aplicadas quando associados infringirem as normas deste Estatuto, bem como, em decorrência de fato que impossibilite a sua continuidade.

Art. 12º. Na ocorrência de inadimplência, o associado inadimplente poderá ser excluído da Associação, sendo que os valores devidos até a efetiva exclusão serão regularmente cobrados, por via judicial ou extrajudicial, sendo o Termo de Adesão, título executivo Extrajudicial, na forma do Código de Processo Civil.

§ 1º. A Exclusão do associado por inadimplência ocorrerá de acordo com procedimentos e critérios definidos em resolução específica da Diretoria.

§ 2º. O Associado que for eliminado por falta de pagamento, somente poderá retornar aos quadros da Associação, após cumprir todas as obrigações e débitos existentes, inclusive, pagando nova joia, no caso do associado Pleno.

Art. 13º. O associado que se tornar, por qualquer meio, prejudicial aos objetivos da Associação será eliminado pela diretoria, podendo nesta hipótese recorrer à Assembleia geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contanto a partir da notificação da penalidade.

Art. 14º. A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante solicitação formal e por escrito a ser enviada para a Diretoria da Associação com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 15º. O patrimônio da Associação será constituído por:

i. bens móveis e imóveis, que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
ii. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
iii. contribuições dos associados;
iv. subvenções resultantes de parceria ou convênio com instituições públicas ou privadas.

Art. 16º. A receita da Associação será constituída pelos valores pagos mensalmente pelos associados, na forma da Artigo 8ª, bem como, das joias e anuidades pagas pelos associados.

Art. 17º. As despesas serão arcadas com a receita aferida pela Associação.

Art. 18º. A Associação não distribuirá entre seus associados, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza, exceto quanto ao prêmio definido no § 3º da Artigo 6º, bem como, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Art. 19º. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais,

incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

CAPÍTULO V – DA DISTRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 20º. Cabe a Associação, por ato da Diretoria, definir, na forma da Lei 14.300/2022, a forma que as unidades consumidoras dos associados receberão os excedentes de energia elétrica, se por percentual de participação ou por ordem de prioridade para o recebimento.

§ 1º. A participação de cada associado será distribuída de acordo o atribuído pela Associação, considerando a disponibilidade das geradoras de energia.

§ 2º. Constará no ato de aprovação do ingresso do associado na associação a forma de distribuição, a fim de garantir ciência de sua participação no sistema de compensação.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 21º. A Associação será administrada por:

i. Assembleia Geral; e
ii. Diretoria;

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS, DA DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 22º. A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da associação, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da Associação e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23º. Compete à Assembleia Geral:

i. eleger o Presidente e destituir membros da Diretoria;
ii. promover alterações no Estatuto;

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II desta Artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum estabelecido será de maioria simples.

§ 2º. As convocações das Assembleias Geral, Ordinária e Extraordinária, serão feitas por Editais, afixados na sede da Associação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ou em outros meios que se julguem necessários, segundos critérios da Diretoria em que constará:

i. o dia e a bora da Assembleia, em cada convocação, assim como se será presencial ou virtual. Se presencial, o local da sua realização e se virtual, os dados da plataforma utilizada, com as orientações básicas de acesso;

ii. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
iii. a data e assinatura do responsável pela convocação, sendo que nos casos de convocação feita por associado, o edital será assinado, no mínimo, por um quinto dos associados.

Art. 24º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano.

§ 1º. A assembleia funcionará com a presença da maioria simples dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais, em primeira convocação e com qualquer número de associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, em segunda convocação, no pleno gozo dos seus direitos sociais, para composição do quórum qualquer hipótese, deverá necessariamente ter a presença de pelo menos um Associado Fundador, além dos membros da Diretoria.

§ 2º. Os associados só terão direito a voto se estiverem em pleno gozo de seus direitos, sendo necessário para o exercício de tal direito, estar em dia com todos os compromissos junto à associação, inclusive estar em dia com as obrigações pecuniárias junto à tesouraria da Associação.

§ 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre a matéria para qual for convocada.

§ 4º. A aprovação dos temas discutidos em Assembleia Geral dar-se-á pelo voto afirmativo da metade mais um dos associados presentes.

Art. 25º. A Assembleia Geral, excepcionalmente, reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente da Associação, pela maioria simples da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos seus associados Fundadores ou Efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, respectivamente, e será sempre motivada.

Parágrafo único. É permitido o voto por procuração mediante instrumento particular.

Art. 26º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, e na falta deste, Pelo Vice-Presidente, e na falta deste, será presidida respectivamente, pelo Secretário.

Art. 27º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, poderá ocorrer de forma presencial, virtual ou hibrida conforme definido no instrumento de convocação.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 28º. A Diretoria é o órgão competente e responsável pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica e associativa, de interesse da Associação ou de seus associados, nos termos da lei, deste Estatuto Social e das recomendações da Assembleia Geral e será composta de:

i. um Presidente;

ii. um Vice-Presidente; e
iii. um Secretário.

§ 1º. Poderão ser instituídos remuneração para os dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços efetivos respeitados em ambos os casos, valores praticados pelo mercado, na região, correspondente a sua área de atuação.

§ 2º. A Diretoria será composta apenas pelos associados Fundadores e Efetivos.

Art. 29º. A Diretoria se reunirá sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Art. 30º. A Diretoria compete:

i. administrar e superintender os trabalhos e bens da Associação, promovendo por todos os meios o seu engrandecimento;
ii. decidir sobre as propostas para admissão de associados;
iii. cumprir e fazer cumprir, as disposições deste Estatuto;
iv. fixar anualmente o valor da joia de admissão e a cotas mensais de seus associados;
v. resolver os casos omissos deste Estatuto;
vi. convocar Assembleias Gerais;
vii. elaborar a prestação de contas da Associação.
viii. aprovar o ingresso de novos associados Plenos e participantes.
ix. aprovar Resoluções Internas definindo procedimentos, critérios e regras não estabelecidas neste estatuto.

§ 1º. As Resoluções Internas editadas e aprovadas pela Diretoria serão publicadas nos meios de divulgação eletrônicos por ela definidos e surtirão seus efeitos para todos os associados a partir deste ato, independentemente, de registro no cartório ou qualquer outro órgão eventualmente competente.

Art. 31º. Compete ao Presidente:

i. cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto;
ii. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, Assembleia Geral e exercer o voto de desempate;
iii. firmar contratos, realizar pagamentos, assinar cheques, avais e fianças de interesse da Associação;
iv. exercer atos de gerência;
v. criar departamentos que julgue necessário para o cumprimento das finalidades Estatutárias.

vi. representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente, perante repartições ou órgãos públicos, podendo designar representantes;

Art. 32º. Compete ao Vice-Presidente:

i. substituir o Presidente em sua ausência, cumprindo todas as suas funções;
ii. auxiliar o Presidente no que for necessário quando solicitado.

Art. 33º. Compete ao Secretário:

i. substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
ii. secretariar as reuniões de Diretoria e das Assembleias;
iii. lavrar e ler as Atas e assiná-las com o Presidente, Diretores e Associados presentes na Reunião ou Assembleia;
iv. elaborar relatórios anuais;
v. dirigir e organizar as correspondências.

Art. 34º. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente após finalizada a eleição.

§ 1. O cargo de Presidente deverá ser ocupado sempre por associado Fundador.

§ 2. Poderão se candidatar aos demais cargos da Diretoria (Vice-Presidente e Secretário) os associados Efetivos.

§ 3 São inelegíveis para ocuparem cargos da Diretoria, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 35º. A eleição para a Diretoria da Associação, será realizada a cada 05 (cinco) anos e no mês de dezembro.

Parágrafo único. A Diretoria será eleita em chapa, que será composta por candidatos para os 03 (três) cargos.

Art. 36º. O mandato dos membros da Diretoria será considerado extinto nos casos de:

i. morte;
ii. invalidez permanente;
iii. renúncia por escrito;
iv. procedimentos incompatíveis com o exercício da função;

v. condenação por crime inafiançável ou de responsabilidade, com trânsito em julgado de sentença condenatória.

Art. 37º. Para compor a chapa para concorrer a Diretoria, o associado deverá cumprir os seguintes requisitos:

i. Presidente: ser associado fundador;
ii. Vice-Presidente: ser associado fundador ou Efetivo;
iii. Secretário: ser associado fundador ou Efetivo.

§ 1º. Qualquer dos interessados deve estar em dia com a Tesouraria da Associação.

§ 2º. Poderá o associado Efetivo ou Contribuinte, com no mínimo 10 (dez) anos de associação, pleitear a condição especifica com de associado Efetivo para fins de compor chapa de eleição, tal pleito deverá ser aprovado por voto da maioria simples dos associados fundadores e Efetivos ativos na associação.

CAPÍTULO VIII - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38º. A Associação, através de sua Diretoria, deverá providenciar a elaboração das contas da Associação, com demonstração da receita e despesa, contendo informações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária.

Parágrafo único. O relatório elaborado pela Diretoria será acompanhado por profissional capacitado.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º. Para a modificação do presente estatuto e a destituição dos administradores são exigidos o voto concorde da maioria simples dos presentes da Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 40º. A Associação somente poderá ser dissolvida mediante Assembleia Geral, especialmente designada para este fim, depois de deduzidas as dívidas, será destinado à entidade de fins não econômicos e semelhantes à qualificação.

Art. 41º. Os casos omissos deste Estatuto que não possam ser resolvidos por analogia ou jurisprudência serão submetidos à Diretoria.

Art. 42º. Os Diretores e os associados, responderão por danos causados a Associação, por dolo, fraude ou má-fé, ou implique na violação a este Estatuto.

Art. 43º. Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

O presente estatuto foi aprovado pelos associados Fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 18 de agosto de 2023, da qual constam os nomes e qualificação destes, bem como os dos membros da primeira diretoria.

Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2023.

Liliane Cerqueira da Silva
CPF 996.865.701-87
Presidente

Fernando Gonçalves Da Silva
CPF 045.854.981-92
Vice-Presidente

Camila Aparecida De Assunção Santos
CPF: 038.803.511-04
Secretária

Visto do advogado:

Fernando Gonçalves Da Silva
OAB/MT 26.085/O

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8600 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelia/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoldi
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br
PESSOA JURÍDICA - O.S. 683697
CERTIDÃO
Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº 41921, datado de 03/10/2023
CUIABÁ-MT, 3 de outubro de 2023
Em testemunho (_____) da verdade
Artur Fazolo de Abreu - Escrevente Autorizado

Brasol

PROSPECTO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 85ª (OCTAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO, DA

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

lastreados em créditos imobiliários cedidos pela

BRASOL SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR 9 LTDA.